



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2024/SAAS/SEPLAG

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº SEPLAG-PRO-2023/12256

CONTRATANTE: SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG/MT

**OBJETO:** Contratação de serviço especializado para fornecimento de energia através do ambiente de contratação livre (ACL), de maneira parcelada na modalidade varejista com preço fixo e encargos inclusos, com o objetivo de reduzir os custos com energia elétrica do Governo do Estado do Mato Grosso, pelo período de 60 (sessenta) meses.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**LOTE EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO

**COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO

**DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 22/03/2024 ÀS 09h00min HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (10h00min NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

**ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA:** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET no “Portal de Aquisições”, constante da página eletrônica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MT – <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

#### 1. PREÂMBULO

1.1. O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, torna público que realizará licitação para contratação de serviço na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO permitirá o cadastramento eletrônico das propostas de preços no período compreendido entre 11/03/2024 a 22/03/2024.

1.3. O prazo para o cadastramento eletrônico das propostas de preços se encerrará 15 (quinze) minutos antes do início da sessão pública, ou seja, até as 08h45min - horário de Cuiabá/MT (09h45min - Horário de Brasília/DF) do dia 22/03/2024.

#### 2. OBJETO

2.1 A licitação será realizada em grupo único, formado por 05(cinco) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.2 Os quantitativos do objeto desta licitação estão distribuídos conforme discriminado no anexo I.

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Página 1 de 154



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/03/2024 às 16:15:13.  
Documento Nº: 15527332-8811 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15527332-8811>



SEPLAGDIC202405298A

SIGA



### 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A Sessão deste PREGÃO ELETRÔNICO será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.
- 3.2. A empresa interessada em participar do pregão eletrônico deverá estar obrigatoriamente inscrita no Cadastro de Fornecedores (Cadastro com Certificado), realizado diretamente no Portal de Aquisições – SIAG, na aba “ACESSO DE FORNECEDORES”, do sítio eletrônico da SEPLAG, disponível <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sqc/faces/pub/sqc/central/EditalPageList.jsp>
- 3.2.1 Para acesso ao sistema de aquisições, será disponibilizado à empresa cadastrada um login e senha, pessoal e intransferível. Esse procedimento não substitui os documentos de habilitação solicitados no **item 10** deste Edital.
- 3.2.2.1 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.2.2.2 Caberá ao licitante interessado comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio do acesso.
- 3.2.2 A quebra de sigilo ou perda da senha poderá ser regularizada pelo próprio sistema, por meio da aba “FORNECEDORES”, desde que o e-mail cadastrado pelo licitante esteja atualizado no Cadastro de Fornecedores.
- 3.2.3 Após o cadastramento, o representante da empresa deverá credenciar-se e preencher no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG sua proposta de preços, conforme **item 7** deste Edital.
- 3.2.4 Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.3. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.
- 3.4. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.4.2 Aqueles que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvados os que tenham plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz e possam apresentar habilitação nos termos do art. 134, §2º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 3.4.3 Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.4.4 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 3.4.5 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 3.4.5.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 3.4.6** Aquele que de forma isolada ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 3.4.7** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.4.8** Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.4.9** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.4.10** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 3.4.11** A vedação estabelecida no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.5** Conforme instituído pelos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, fica concedido e assegurado o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual com exclusividade do objeto, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e ao disposto na Lei Complementar nº 147/2014.
- 3.5.1** Para a participação, no lote de **AMPLA CONCORRÊNCIA**, os licitantes enquadradas na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada, que pretenderem utilizar as prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão assinalar em campo próprio do Sistema, no momento do credenciamento, que atende aos requisitos do art. 3º da lei mencionada.
- 3.5.2.1** A ausência da informação prevista no subitem anterior não impedirá a participação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada no lote de Ampla Concorrência do processo licitatório, porém terá seus direitos precludidos com relação ao exercício das referidas prerrogativas.
- 3.6** O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.
- 3.7** Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.





- 3.8 Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.

#### 4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- 4.1. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018, deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da **Habilitação** comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados no **item 10** deste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.
- 3.5. A falta de identificação no sistema, antes de envio da proposta acarretará preclusão dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.6. Para participação do lote exclusivo é obrigatória a identificação no sistema da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
- 4.2. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 21, § 2º da Lei Complementar 605/2018, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme **subitem 10.3.2** deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.2.1 **Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:**
- 4.2.1.1A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverá assinalar no respectivo campo do SIAG, no momento do credenciamento, conforme descrito no **subitem 6.2.3.3** deste Edital.
- 4.2.1.2Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.2.1.3Este tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.
- 4.2.1.4O motivo da irregularidade fiscal pendente deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.
- 4.3. A não regularização da documentação no prazo previsto **subitem 4.2.1.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 4.4. Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública, em prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, nos termos dos arts. 151 e 156 do Código Tributário Nacional, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.
- 4.5. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os **subitens 4.2.1.2 e 4.4.**





- 4.6.** Ocorrendo o empate ficto (quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada), na forma da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, apurado pelo sistema SIAG, proceder-se-á da seguinte forma:
- 4.6.1** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual melhor classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 4.6.1.1** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que ofertar nova proposta de preço inferior àquela considerada melhor proposta classificada, passará a figurar em primeiro lugar na ordem classificatória, dando ensejo a análise da sua proposta e habilitação.
- 4.6.1.2** Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do item anterior, serão convocados os remanescentes que se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 4.6.1.3** No caso de valores idênticos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.7.** Não se aplica o disposto no subitem anterior ao lote Exclusivo às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.
- 4.8.** A obtenção dos benefícios a que se refere este tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

## 5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.
- 5.1.1** Os pedidos deverão ser encaminhados ao Órgão ou Entidade promotora da licitação, via sistema SIAG, sendo direcionado ao pregoeiro, a quem caberá responder e divulgar sua resposta no mesmo sistema até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.1.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Órgão ou na Entidade.
- 5.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.3.** Sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação, é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar manifestação de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio órgão licitante ou entidade promotora da licitação.
- 5.4.** Também é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar a análise da impugnação ou do pedido de esclarecimento à Procuradoria-Geral do Estado.
- 5.5.** Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.





- 5.6. Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 5.7. Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão Eletrônico, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

## 6. CREDENCIAMENTO

- 6.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico SIAG, disponível no site <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>, que será acessado mediante a inclusão do login e senha pessoal, disponibilizado à empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores do Estado.
- 6.2. Ao acessar o sistema, o licitante deverá:
  - 6.2.1 Localizar o Pregão de interesse, acessando a opção “PREGÕES” – “LANÇAR PROPOSTA”, no menu lateral esquerdo do portal.
  - 6.2.2 Após localizar o Pregão pelo número do Edital ou número do Processo Administrativo, clicar em visualizar.
  - 6.2.3 Em seguida, deverá optar pela declaração de enquadramento ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
    - 6.2.3.1 A não identificação no sistema acarretará preclusão consumativa do tratamento diferenciado e favorecido, concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 - em especial quanto ao seu art. 3º.
    - 6.2.3.2 Para os lotes exclusivos do processo licitatório, a não identificação no sistema impedirá a participação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual no referido lote.
    - 6.2.3.3 O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada, **deverá** ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.
    - 6.2.3.4 Serão estendidos às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
    - 6.2.3.5 É de responsabilidade do licitante observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, para solicitar a concessão dos benefícios descritos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.3. Realizadas as devidas marcações, o licitante procederá à confirmação no botão “CREDENCIAMENTO”, e então poderá aceitar ou recusar os conteúdos do Termo de Credenciamento e Declaração de Habilitação.
  - 6.3.1 A recusa dos termos impedirá o licitante de participar do certame licitatório.
  - 6.3.2 Ao aceitar os termos, o licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital.
    - 6.3.2.1 O licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, estará sujeita a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- 6.4. Até a data e horário previstos no **subitem 1.3**, os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta de preços e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico. Após esse prazo os referidos documentos **NÃO** poderão ser alterados ou retirados pelos participantes.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 6.4.1.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 6.5.** A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.6.** É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para lotes distintos.
- 6.7.** Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e das suas respectivas propostas poderão ser esclarecidas por meio de vídeos-aula, acessível pelo Portal de Aquisições, ou ainda pela equipe de suporte ao Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, através do telefone **(65) 3613-3718**.

## 7. PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

- 7.1.** Efetuado o credenciamento, o licitante deverá preencher sua proposta de preços até a data e horário previstos no **subitem 1.3**, quando então encerrar-se-á automaticamente o prazo de envio da referida documentação.
- 7.1.1** Os documentos deverão ser anexados em arquivo(s) de até 8mb (oito megabytes).
- 7.1.2** Ao apresentar sua proposta, o licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 7.1.** Para formular a Proposta de Preço, o licitante deverá observar com atenção o Termo de Referência, que consta no **Anexo II**, parte integrante do presente Edital, principalmente nos itens que venham a fazer parte da formação do preço.
- 7.2.** Para cadastrar a Proposta Eletrônica de Preços, o licitante deverá:
- 7.3.1** Selecionar o lote para o qual fará a proposta.
- 7.3.1.1** A descrição do objeto será automaticamente preenchida pelo Sistema conforme cadastrado na oportunidade de abertura do processo licitatório.
- 7.3.2** Preencher o prazo da entrega do lote observando o previsto no Edital.
- 7.3.3** Preencher o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso ocorra interposição de recursos administrativos ou a propositura de ações judiciais.
- 7.3.4** Preencher o campo <MARCA/MODELO>, com a expressão "Marca Própria", atendendo ao Princípio da Impessoalidade e para não ter o risco de ter sua proposta desclassificada.
- 7.3.5** Como o objeto não exige catálogo ou folders, o licitante deve desconsiderar o campo <FICHA/CATALOGO>, não clicando ou anexando nenhum documento.
- 7.3.6** Preencher o preço ofertado, informando o VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM DO LOTE.
- 7.3.7** Após preencher todos os campos solicitados, clicar em SALVAR e em seguida ENVIAR.
- 7.3.** O envio da proposta digital pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.
- 7.4.** Os preços propostos, tanto na proposta inicial, quanto ao final da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





- 7.5. As propostas apresentadas pelos licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrências da exclusão de quaisquer despesas incorridas.
- 7.6. Os licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão prestar o(s) serviço(s) sem ônus adicionais.
- 7.7. As propostas serão apresentadas e permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva.
- 7.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante nesta fase importa em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

#### 8. ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES

- 8.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta sob comando do pregoeiro e será realizada de forma eletrônica, no SIAG.
- 8.2. Após a abertura da proposta, pelo pregoeiro, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
  - 8.2.1 O conteúdo da proposta não poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais.
  - 8.2.2 O pregoeiro poderá, no interesse da Administração Pública, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.
  - 8.2.3 Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos será considerada.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.5. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances sucessivos, os quais serão feitos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa fixado neste Edital.
- 8.6. Os lances deverão ser apresentados em valores sucessivos e decrescentes para o lote, considerando o valor total global do lote gerado pelo SIAG no momento do cadastramento da proposta inicial.
  - 8.6.1 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado no sistema.
  - 8.6.2 Não serão aceitas cotações com valores com mais de duas casas decimais. Caso ocorra, o valor deverá ser arredondado para menor.
  - 8.6.3 Os licitantes poderão oferecer lances, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
  - 8.6.4 Os valores estimas para a contratação serão divulgados durante o andamento da sessão.
  - 8.6.5 Para o presente Pregão, será adotado para o envio de lances o Modo de Disputa Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de menor preço.







Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 8.6.6** A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública de lances.
- 8.6.7** A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.6.8** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada automaticamente.
- 8.6.9** Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.7** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem decrescente, de acordo com as melhores propostas
- 8.8** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente e a pedido do licitante, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, permanecendo válido o último lance ofertado.
- 8.9** O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.
- 8.10** O sistema eletrônico somente permitirá a visualização da Proposta de Preços Eletrônica após o término da etapa de lances.
- 8.11** Na hipótese de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.12** Quando ocorrer a desconexão do sistema SIAG e esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicado expreso aos participantes por meio do SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais e de Aviso publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/MT, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.
- 8.13** A etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente na hipótese de não haver novos lances.

## 9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que apresentou proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, para que seja obtida melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas em Edital.
- 9.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.2.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findado o prazo previsto no subitem anterior.
- 9.2.2** Se o licitante não apresentar proposta atualizada, deverá o pregoeiro desclassificá-la e examinar as ofertas subsequentes e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 9.2.2.1** Na hipótese acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar sanção administrativa ao licitante que deixou de apresentar a proposta atualizada.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 9.3. No julgamento das propostas, será adotado o critério de **menor preço global do lote** observando os demais requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.4. O pregoeiro poderá suspender a sessão pública para realizar análise prévia das propostas, cujo prazo será definido na própria sessão.
- 9.5. O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao melhor lance, quanto à compatibilidade do preço ao valor estimado para licitação, à sua exequibilidade e à sua adequação ao objeto licitado.
- 9.5.1 Em licitação por lote formado por mais de 01 (um) item, o valor de cada um dos itens da proposta de preço do licitante melhor classificada não poderá ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, justificadamente, o sobrepreço for irrelevante e o lote em seu preço global for vantajoso para a Administração.
- 9.5.2 O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.
- 9.5.3 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o pregoeiro poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.5.4 O pregoeiro poderá solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis, podendo solicitar auxílio da equipe de apoio, se for o caso.
- 9.5.4.1 A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.
- 9.6. Serão desclassificadas as propostas de preços que:
- 9.6.1 Contenham vícios insanáveis ou ilegalidades.
- 9.6.2 Não apresentem as especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e de seus Anexos.
- 9.6.3 Apresentarem preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço estimado para contratação.
- 9.6.4 Não vierem a comprovar sua exequibilidade, quando exigido pela Administração.
- 9.6.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.
- 9.7. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 9.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.
- 9.10. Caso a proposta da primeira colocada permaneça acima do preço estimado e esgotada toda a negociação direta, o licitante será desclassificado e serão convocados os demais licitantes, de acordo com a ordem classificatória, para negociação de condições mais vantajosas, observando o preço estimado da licitação.
- 9.11. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.





- 9.12.** Caso o licitante melhor classificado tenha participado da pesquisa de preço desta Licitação, para compor o seu valor estimado, seja por meio de contratos firmados ou por orçamentos, a sua contratação fica atrelada ao respectivo valor, sendo considerado como valor teto da sua possível contratação, ou seja, o valor da sua proposta deverá ser igual ou melhor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa.
- 9.13.** Se a proposta ou o melhor lance não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.14.** Finalizada a sessão pública não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes na legislação vigente.
- 9.15.** Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no mesmo local de disponibilização deste Edital no sistema SIAG, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.
- 9.15.1** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão em ata divulgada no sistema eletrônico SIAG, sem prejuízos das demais formas de publicidades previstas em Lei, não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação.

#### 10. HABILITAÇÃO

- 10.1** Nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.
- 10.2** Encerrada a fase de julgamento das propostas, o pregoeiro solicitará o envio de documentos de habilitação, somente do licitante vencedor, exclusivamente via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas e avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, será publicada no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.
- 10.3** A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 10.4** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentora da proposta vencedora, o pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:
- 10.4.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).
- 10.4.2** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.
- 10.4.3** Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.
- 10.4.4** Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE/MT (<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>).
- 10.4.5** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 10.4.6** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 10.4.7** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **subitens 10.3.1, 10.3.5 e 10.3.6** acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 10.4.8** A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Redação dada pela Lei nº 14.230, de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.4.9** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.5** Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, são os seguintes:
- 10.5.1 Relativos à Habilitação Jurídica:**
- 10.5.1.1** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.
- 10.5.1.2** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.
- 10.5.1.3** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.
- 10.5.1.4** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 10.5.1.5** No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 10.5.1.6** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 10.5.1.7** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 10.5.1.8** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 10.5.1.9** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**10.5.1.10** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.5.2 Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

**10.5.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**10.5.2.2** Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: <https://www.gov.br/receitafederal>.

**10.5.2.3** Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias junto à Sefaz e a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.

**10.5.2.4** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário ou sede, desde que seja consolidada com a certidão da respectiva Fazenda Pública.

**10.5.2.4.1** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

**10.5.2.5** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

**10.5.2.6** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

**10.5.2.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Tribunal Superior do Trabalho – [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

**10.5.2.8** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

**10.5.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**10.5.3.1** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:

**10.5.3.1.1** Empresas regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

**10.5.3.1.2** Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:

- cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o "Termo de Autenticação" da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou
- cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

**10.5.3.1.3** Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- apresentar o Balanço Patrimonial conforme o **subitem 10.4.3.1.2**.

**10.5.3.1.4** Caso o licitante seja cooperativa, deverá comprovar o envio do Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social dos 02 (dois) últimos exercícios sociais ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971. Tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o mesmo artigo, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**10.5.3.2** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

**10.5.3.3** Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**10.5.3.4** O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por Contador legalmente habilitado.

**10.5.3.5** Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

**10.5.3.5.1** Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto nº 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

**10.5.3.5.2** Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

**10.5.3.5.3** Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

**10.5.3.6** A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados **superiores a 1 (um)** nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = .....

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total



SEPLAGDIC202405298A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SG = .....

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = .....

Passivo Circulante

- 10.5.3.6.1** Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa;
- 10.5.3.6.2** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de no máximo 10% do valor total estimado da contratação.
- 10.5.3.7** Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
- 10.5.3.7.1** Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, o licitante deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme art. 134, § 2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 10.5.3.7.2** Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.
- 10.5.3.7.3** Não será exigida essa certidão das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei nº 11.101/2005.
- 10.5.3.8** Não se aplicará a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais ao licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 23, § 4º, e art. 30, ambos da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, situação em que a comprovação da boa situação financeira dar-se-á pela verificação do capital social, o qual deve ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**10.5.4 Documentação Complementar:**

- 10.5.4.1** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. **conforme modelo anexo (IV)**
- 10.5.4.2** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **conforme modelo anexo (IV)**
- 10.5.4.3** Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. **conforme modelo anexo (IV)**

- 10.5.4.4** Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021. **conforme modelo anexo (IV)**
- 10.5.4.5** Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante. **conforme modelo anexo (IV)**
- 10.5.4.6** Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. **conforme modelo anexo (IV)**
- 10.5.4.7** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. **conforme modelo anexo (IV)**
- 10.5.4.8 Documentação Complementar, exigível nos termos da LC nº 123/2006:**
- 10.5.4.8.1.** Declaração de que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. **(conforme modelo anexo (V))**
- 10.5.4.8.2.** Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo anexo (V))**
- 10.5.4.8.3.** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, cuja condição de ME/EPP será atestada por meio do balanço patrimonial exigido no **subitem 10.4.3.1.**
- 10.5.4.8.3.1** Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.
- 10.5.4.9** Em relação aos licitantes organizados na forma de cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme Anexo I - item 11.4 da Instrução Normativa nº 01, de 17 de janeiro de 2020:
- 10.5.4.9.1.** Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764/1971.
- 10.5.4.9.2.** Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.







Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 10.5.4.9.3.** Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.
- 10.5.4.9.4.** Registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107.
- 10.5.4.9.5.** Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
- 10.5.4.9.6.** Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971.
- 10.5.4.9.7.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 10.5.4.9.7.1.** Ata de fundação;
  - 10.5.4.9.7.2.** Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
  - 10.5.4.9.7.3.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
  - 10.5.4.9.7.4.** Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
  - 10.5.4.9.7.5.** Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
  - 10.5.4.9.7.6.** Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- 10.5.4.9.8.** Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**10.5.5 Relativos à Qualificação Técnica:**

- 10.5.5.1.** É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pelas seguintes razões:
- 10.5.5.2** O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 10.5.5.3** Registro ou inscrição da empresa licitante na Câmara de Comércio de Energia Elétrica (CCEE), em plena validade
- 10.5.5.4** O licitante deverá apresentar certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado OU regularmente emitido pelo conselho profissional competente, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. O(s) Atestado(s) deverá(ão):
- 10.5.5.4.1** Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.
  - 10.5.5.4.2** Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**10.5.5.4.2.1.** Comprovação de possuir em nome da empresa licitante, atestado comprobatório da Execução de Serviços com características e quantidades compatíveis ao objeto da presente licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a execução de migração de no mínimo 60 unidades consumidoras do ACR para o ACL com montante total de no mínimo 50 MWh (cinquenta mil megawatt) e no gerenciamento simultâneo de contratos de energia no ACL de no mínimo 60 (sessenta) unidades consumidoras.

**10.5.5.4.2.2.** O(s) atestado(s) deverá(ão) apresentar de forma clara e inequívoca as informações exigidas, em papel timbrado do responsável pela atestação, no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por qualquer Cartório ou órgão competente ou, por publicação em órgão de imprensa oficial ou em cópia simples acompanhada dos originais, conforme orientado na Lei Federal 13.726/2018, devendo ainda conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Atividades a que se refere;
- b) Local da realização das atividades a que se refere, com a especificação do tipo da atividade;
- c) Características das atividades a que se refere, incluído o valor dos serviços e/ou a quantidades indicadas, conforme a qualificação exigida;
- d) Percentual de participação do LICITANTE no serviço a que se refere, quando for o caso;
- e) Datas de início e de término da realização das atividades e serviços a que se refere;
- f) Nome e razão social do emitente; e
- g) Nome e identificação do signatário do atestado, com informações atualizadas de seus telefones e endereço eletrônico para contato.

**10.5.5.4.2.3.** Em conjunto com o(s) atestado(s), deverá ser apresentada a documentação relativa ao signatário do atestado que comprove sua condição de representante do emitente.

**10.5.5.4.2.4.** O LICITANTE deverá apresentar, de forma clara e inequívoca, os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo, ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios pertinentes.

**10.5.5.4.3.** Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;

**10.5.5.4.4** Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

**10.5.5.4.5.** Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);

**10.5.5.4.6.** Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

**10.5.5.4.7.** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos



SEPLAGDIC202405298A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;

- 10.5.5.4.8.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante
- 10.5.5.4.9.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.
- 10.5.5.4.10.** Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
- 10.5.5.4.11.** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.
- 10.5.6.** Para efeito de verificação da qualificação técnica, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possuem conhecimento técnico e experiência prática na execução de contrato de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.
- 10.5.7.** Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 10.5.8.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 10.5.8.1** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;
- 10.5.8.2** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 10.5.8.3** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 10.5.8.4** O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;
- 10.5.8.5** Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 10.5.8.6** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 10.5.8.7** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 10.6.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:
- 10.6.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 10.6.2.** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.6.3.** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- 10.7.** Os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.
- 10.7.1** Excetua-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.
- 10.8.** Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual nº 11.767/2022.
- 10.9.** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 10.10.** Ao pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 10.11.** A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional.
- 10.12.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 10.12.1** Complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 10.12.2** Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 10.13.** A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 139 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, restringe-se à juntada/encarte no sistema, após a abertura da sessão pública, de documento inexistente no momento da apresentação da proposta. Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado. Caso o documento esteja apenas ausente, isto é, existente no momento da apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.
- 10.13.1** Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.
- 10.14.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.





10.15. Os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado.

10.15.1 A apresentação de novas propostas, conforme descrito acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

10.15.2 Os licitantes que reduziram os preços ao valor da proposta classificada, terão seus documentos de habilitação analisados de acordo com os itens desta seção, com a finalidade de estarem previamente habilitados e figurarem na relação de empresas remanescentes em caso de eventual desistência ou impedimento/cancelamento do licitante vencedor.

## 11. RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em **campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos**, contados da declaração do vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do encerramento da sessão, para apresentação das razões do recurso, restritas aos motivos apontados na sessão pública, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

11.1.1 As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente (**ANEXADAS E ENVIADAS**) por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis indicado no subitem anterior.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso.

11.3. Não serão aceitas ou consideradas as razões e contrarrazões recursais enviadas de forma não prevista neste Edital, ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou tenha sido assinada por pessoa inabilitada para representar a empresa, seja ela recorrente ou recorrida.

11.4. Na hipótese de haver recurso contra decisão em um determinado item ou lote, este não terá efeito suspensivo para os demais.

11.5. A fase recursal seguirá o disposto nos arts. 143 e 144 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

11.7. A decisão será disponibilizada por meio do Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, na área pública, junto ao Edital.

## 12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de recurso e independentemente da existência de irrisignação, o pregoeiro encaminhará os autos do processo para a autoridade competente, para adjudicação e homologação do procedimento licitatório, observadas, no que couber, as disposições do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

## 13. CONTRATO

13.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato com a Adjudicatária, com vigência de 05 anos, contados a partir da data de sua assinatura, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

13.1.1 A minuta integral do contrato é parte integrante deste Edital, constante no **Anexo (VI)** deste instrumento convocatório.

13.2 A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, Como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 13.3** Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção (**Anexo (VII)**) das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.
- 13.4** As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos a este Edital.
- 13.5** Somente será admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que haja autorização formal do CONTRATANTE, para os serviços e obras de engenharia de adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF), e não se admitirá a subcontratação dos serviços que constarem da qualificação técnica do presente edital, notadamente, quanto às parcelas relacionadas aos serviços de maior relevância, ficando a CONTRATADA como única responsável perante a CONTRATANTE.
- 13.6** O reajuste dos preços inicialmente pactuados será concedido nos termos definidos no termo de referência e no instrumento contratual.
- 13.7. PROGRAMA DE INTEGRIDADE**
- 13.7.1** Considerando tratar-se de contratação de grande vulto, caso o futuro contratado ainda não tenha programa de integridade instituído, ela assumirá a obrigação de implantação do programa no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nos termos do art. 335 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 13.7.1.1** Na hipótese de não cumprimento do prazo estipulado, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial do contrato, de acordo com o art. 336 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 6 (seis) meses.
- 13.7.1.1.1** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 13.7.1.1.2** O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.
- 13.7.1.1.3** O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 13.7.2** Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta do contratado, não cabendo ao contratante o seu ressarcimento.
- 13.7.3** Ao programa de integridade deverá ser dada publicidade pela divulgação em local de fácil acesso no website da empresa ou, na ausência, mediante cartório de títulos e documentos.
- 13.7.4** O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada empresa, contemplando os requisitos mínimos exigidos no art. 340 do Decreto Estadual nº 1.525/2022

#### 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos seguintes créditos orçamentários:
- 11.101.0001.04.122.501.1267.9900.339039000.15000000.4.1  
11.101.0001.04.122.501.1267.9900.339039000.15010000.4.1





**15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1. Comete infração, passível de penalidades, o licitante que:
- 15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
  - 15.1.2 Não manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
  - 15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de vigência da ata de registro de preço.
  - 15.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
  - 15.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
  - 15.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
  - 15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 15.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
    - 15.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
    - 15.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
  - 15.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
  - 15.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 15.2 O licitante que cometer qualquer das infrações descritas no item anterior será responsabilizado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 15.3 Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os licitantes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.
- 15.4. Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.5. A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeita o licitante à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com seu respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, garantido o direito de defesa.
- 15.6. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação, o contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.
- 15.7. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em Edital, nos termos do art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 15.8. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 7 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.9. Para as infrações previstas nos **subitens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4** acima, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 15.10.** Para as infrações previstas nos **subitens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9** acima, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 15.11.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- 15.11.1** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada.
- 15.11.2** A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.
- 15.12.** As hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade estão dispostas nos §§4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.13.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.
- 15.14.** As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente e realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se os procedimentos previstos em lei.
- 15.15.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 15.16.** As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, anexo deste Edital, não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.
- 15.17.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.18.** Demais disposições acerca das infrações e sanções estão dispostas na legislação aplicável, em especial Lei nº 14.1433/2021, Lei nº 12.846/2013, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Decreto Estadual nº 522/2016 e Código Penal.

#### 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.
- 16.2.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento.
- 16.3.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da







Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

- 16.3.1.** A autoridade competente ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 16.3.2.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 16.3.3.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 16.3.4.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado até a data em que for declarada a anulação ou tornado ineficaz os atos decorrentes dessa declaração, conforme disposição do art. 149 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.4.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.
- 16.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial.
- 16.7.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.
- 16.8.** O aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como disponibilizado, no Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, no link: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>.
- 16.9.** A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.
- 16.10.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 16.11.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no Edital o horário local do órgão promotor da licitação (Cuiabá/MT) e o horário de Brasília.
- 16.12.** Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também à minutas de contrato.
- 16.13.** São partes integrantes deste Edital:
- ANEXO I – Especificação;
  - ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;
  - ANEXO III - Termo de Referência;
  - ANEXO IV - Modelo de Declaração;
  - ANEXO V – Modelo de Declaração de ME, EPP E MEI;
  - ANEXO VI – Minuta do Contrato.
  - ANEXO VII – Minuta de Termo Anticorrupção (anexo do Contrato).

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Página 25 de 154



SEPLAGDIC202405298A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Cuiabá – MT, XX de XXXXX de 2024.

[NOME DO ORDENADOR DE DESPESAS]

[Cargo/Função]

(Original assinado nos autos)



SEPLAGD/C202405298A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO I – DA ESPECIFICAÇÃO

LOTE ÚNICO						
ITEM / LOTE	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ENERGIA (MWh) (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ANUAL
1	1113528	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ATRAVÉS DO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), com flexibilidade anual inferior a 10% e superior de 10% Período 1 – Mês 01 a 12	MWh	85.615,44	R\$	R\$
	1113529	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ATRAVÉS DO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), com flexibilidade anual inferior a 10% e superior de 10% Período 2 - Meses 13 a 24	MWh	89.896,21	R\$	R\$
	1113530	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ATRAVÉS DO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), com flexibilidade anual inferior a 10% e superior de 10% Período 3 - Meses 25 a 36	MWh	94.391,02	R\$	R\$
	1113531	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ATRAVÉS DO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), com flexibilidade anual inferior a 10% e superior de 10% Período 4 - Meses 37 a 48	MWh	99.110,57	R\$	R\$
	1113532	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ATRAVÉS DO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), com flexibilidade anual inferior a 10% e superior de 10% Período 5 - Meses 49 a 60	MWh	104.066,10	R\$	R\$
	<b>TOTAL</b>				<b>473.079,34</b>	





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA  
Proposta de Preços

Licitação: Nº 000/2024/SEPLAG Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE.

Licitante: \_\_\_\_\_ C.N.P.J.: \_\_\_\_\_  
Tel Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_ Tel Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_  
Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

LOTE “.....”

(AMPLA CONCORRÊNCIA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ FABRICANTE /MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	(reproduzir especificação constante no ANEXO I)					
TOTAL						

VALOR TOTAL UNITÁRIO DO ITEM - R\$ (VALOR POR EXTENSO)

VALOR TOTAL LOTE R\$ (VALOR POR EXTENSO)

Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima, sendo:

- O prazo de eficácia da proposta, é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sessão pública. (VERIFICAR o texto do TR)
- Declaro expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
- Para formulação desta Proposta de Preço, foram observados o Termo de Referência - Anexo III do Edital, principalmente os itens que influenciam na formação do preço;
- Pagamento através do banco: \_\_\_\_\_

Agência Nº \_\_\_\_\_

C/C Nº \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_.

Cidade - UF, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2024.

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE  
LEGAL DA EMPRESA



SEPLAGDIC202405298A



**ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA – Lei nº 14.133/2021**

**SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**Processo Administrativo nº SEPLAG-PRO-2023/12256**

**Termo de Referência nº 002/2023/CS/SGS/SEAPS/SEPLAG**

**Órgão:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MT

**Número da Unidade Orçamentária:** 11.101

**Unidade Administrativa Demandante:** Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços – SEAPS/SEPLAG

**Estudo Técnico Preliminar nº 001/2023/CS/SGS/SEAPS/SEPLAG**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Contratação de serviço especializado de FORNECIMENTO DE ENERGIA ATRAVÉS DO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), DE MANEIRA PARCELADA, NA MODALIDADE VAREJISTA COM PREÇO FIXO E ENCARGOS INCLUSOS, COM O OBJETIVO DE REDUZIR OS CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA DO GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

**1.2.** Este objeto será realizado através:

Modalidade de Licitação: PREGÃO

Forma de Licitação: ELETRÔNICA

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Regime de Execução: INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE

Para atender a demandas dos Órgãos/Entidades, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.3.** A energia elétrica é um componente relevante para a atividade do setor público como um todo, de modo que a implementação em projetos que resultem na redução dos custos com o fornecimento de energia elétrica se mostra como uma ferramenta fundamental para a otimização das despesas públicas, devido a possibilidade de realocação de excedentes para demais áreas prioritárias, resultando na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

**1.4.** Atualmente, o Governo do Estado do Mato Grosso possui energia elétrica através da Concessionária Energisa/MT. Este projeto propõe uma contratação corporativa de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), na qual o governo terá a possibilidade de negociar a compra de energia livremente com comercializadores, resultando em preços mais vantajosos para a administração pública.

**1.5.** Foram avaliadas 2.247 unidades consumidoras do Governo do Estado sobre a possibilidade de migração para o Ambiente de Contratação Livre. Através das consultas a empresas do ramo, via consulta direta ou através de informativos digitais, bem como através de análise dos requisitos regulatórios, foi escolhida uma lista otimizada de 323 unidades consumidoras do Grupo A, podendo, para tanto, ser acrescidos ou retiradas algumas a critério do Contrante, desde que dentro do percentual de 20% sobre o valor contratado em MWh, que apresentaram um consumo médio de 82.423 MWh/ano, e despesas de aproximadamente R\$ 66,6 milhões/ano. Através da contratação proposta, estima-se uma economia média estimada de 43% (quarenta e três por cento) ao ano das despesas com energia elétrica. Resultando, ao longo dos 5 anos de contrato, uma economia estimada de R\$ 164 milhões.

	ENERGIA (MWh)	VALOR	TOTAL
--	---------------	-------	-------





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

		UN	
Período 1 - Meses 01 a 12	85.615,44	R\$	R\$
Período 2 - Meses 13 a 24	89.896,21	R\$	R\$
Período 3 - Meses 25 a 36	94.391,02	R\$	R\$
Período 4 - Meses 37 a 48	99.110,57	R\$	R\$
Período 5 - Meses 49 a 60	104.066,10	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>	<b>473.079,33</b>	<b>-</b>	<b>R\$</b>

ITEM / LOTE	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ENERGIA (MWh) (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ANUAL
1	1113528	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ATRAVÉS DO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), com flexibilidade anual inferior a 10% e superior de 10% Período 1 - Mês 01 a 12	MWh	85.615,44	R\$ 218,34	R\$
	1113529	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ATRAVÉS DO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), com flexibilidade anual inferior a 10% e superior de 10% Período 2 - Meses 13 a 24	MWh	89.896,21	R\$ 239,14	R\$
	1113530	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ATRAVÉS DO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), com flexibilidade anual inferior a 10% e superior de 10% Período 3 - Meses 25 a 36	MWh	94.391,02	R\$ 252,16	R\$
	1113531	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ATRAVÉS DO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), com flexibilidade anual inferior a 10% e superior de 10% Período 4 - Meses 37 a 48	MWh	99.110,57	R\$ 248,85	R\$
	1113532	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ATRAVÉS DO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), com flexibilidade anual inferior a 10% e superior de 10% Período 5 - Meses 49 a 60	MWh	104.066,10	R\$ 258,03	R\$
	<b>TOTAL</b>				<b>473.079,34</b>	





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**1.6.** O Setor Público já vem utilizando essa possibilidade de contratação de energia como uma forma de reduzir despesas. Para garantir a vantajosidade para a administração pública, o valor global a ser ofertado não poderá ultrapassar o valor de R\$ 115.508.816,59 (cento e quinze milhões, quinhentos e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos), bem como os preços unitários (R\$/MWh) a serem descritos na proposta de preços não poderão ultrapassar aos valores descritos na tabela a seguir:

**1.7.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ XXXX**). Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

**1.8.** O quantitativo a ser contratado foi dimensionado considerando o consumo em MWH anual das 323 unidades consumidoras elencadas conforme ETP e anexo, com acréscimos percentuais anuais de possibilidade de expansão.

**1.9.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

## **2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** O serviço a ser contratado é de caráter contínuo tendo em vista que de acordo com o Estudo Técnico Preliminar nº 001/2023/CS/SGS/SEAPS/SEPLAG.

**2.2.** O prazo de vigência desta contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

**2.3.** O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

**2.4.** A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa, tendo em vista que propõe uma contratação corporativa de energia, na qual o governo terá a possibilidade de negociar a compra de energia livremente com comercializadores, resultando em preços mais vantajosos para a administração pública.

**2.5.** No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atesto do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

**2.6.** A (s) prorrogação (ões) do (s) prazo (s) de vigência do contrato deve (m) ser instrumentalizada (s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

## **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A licitação será realizada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por se tratar de órgão central a quem compete gerir a política de aquisições de bens e contratações de serviços no âmbito do Poder Executivo Estadual.

**3.2.** A necessidade de contratação do serviço justifica-se por se tratar de infraestrutura indispensável para a funcionalidade na redução do consumo de energia elétrica no âmbito do Poder Executivo Estadual.

**3.3.** A análise é fundamentada nos dispositivos legais previstos no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 35, inciso I do Decreto Estadual nº 1.525/2022. Neste contexto, busca-se compreender os benefícios e efeitos dessa modalidade de contratação energética para o setor público e, por consequência, para a sociedade como um todo.

**3.4.** O Estado de Mato Grosso enfrenta desafios de suprimento de energia elétrica para atender às demandas de seus órgãos e entidades públicas. A forma atual de contratação de energia pode ser suscetível à limitação que deu a eficiência e o aproveitamento pleno dos recursos públicos disponíveis.



SEPLAGDIC202405298A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**3.5.** Nesse contexto, há a necessidade de buscar alternativas mais vantajosas para aquisição de energia elétrica, que possibilitem a otimização dos gastos públicos e contribuam para a melhoria dos serviços prestados à população. A contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), na modalidade varejista com preço fixo com encargos, surge como uma solução promissora para enfrentar esse desafio.

**3.6.** Ao migrar para o ambiente livre de energia, o Poder Público do Estado de Mato Grosso terá a oportunidade de personalizar os contratos de energia conforme suas necessidades específicas, evitando desperdícios e promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos energéticos. Além disso, a perspectiva de contar com um preço fixo representa um incentivo importante para a redução de custos operacionais, possibilitando investimentos em outras áreas essenciais.

**3.7.** A modalidade varejista com preço fixo e encargos inclusos, permitirá que os órgãos e entidades públicas tenham maior flexibilidade no planejamento de suas demandas energéticas, tornando possível a evolução às variações sazonais e flutuações de consumo. Dessa forma, o Estado de Mato Grosso poderá suprir suas necessidades energéticas de forma mais eficiente e sustentável, com potencial impacto positivo na qualidade dos serviços prestados e na satisfação da população.

**3.8.** Em suma, a contratação de energia no ambiente de contratação livre, na modalidade varejista e com preço fixo, se apresenta como uma resposta às demandas do Estado de Mato Grosso por uma gestão mais eficiente e econômica de energia elétrica. Ao cumprir os dispositivos legais que viabilizam essa modalidade de contratação, o Estado pode assegurar benefícios diretos para o público de interesse, para um desenvolvimento mais sustentável e uma administração eficaz dos recursos energéticos.

#### **4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO**

**4.1.** Trata-se da contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista, sob Preço Fixo com Encargos através do Ambiente de Contratação Livre (Mercado Livre de Energia), pelo período de 60 meses com início de fornecimento a contar do término do processo de migração.

**4.2.** O objeto tem natureza de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica.

**4.3.** O fornecimento de energia no ACL inicialmente deverá contemplar as unidades consumidoras de alta tensão definidas no Anexo I.

**4.3.1.** O Contratante reserva-se o direito de incluir ou remover unidades consumidoras a seu critério dentro da vigência do contrato, cabendo à Contratada toda a responsabilidade das adequações necessárias para o sistema de medição, dentro do valor contratado para o período de instalação.

**4.3.2.** A inclusão ou remoção de Unidades Consumidoras, desde que não excedam o quantitativo contratado e a flexibilidade anual estabelecida no item 4.13, não requererá a celebração de termo aditivo ao contrato.

**4.3.3.** A contratante poderá, de forma unilateral, realizar acréscimos ou supressões no valor contratual, respeitando o limite de até 25% estabelecido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, cabendo à contratada o cumprimento integral do contrato.

**4.4.** O fornecimento da energia elétrica deverá ser realizado por intermédio de uma comercializadora que se responsabilize por todas as obrigações financeiras do governo junto a CCEE, tais como: ESS, ERR, Contribuição Associativa etc.

**4.5.** O objeto deverá contemplar os serviços relativos à adaptação da infraestrutura de medição das unidades consumidoras para o fornecimento de energia elétrica no ACL.

**4.6.** A energia a ser fornecida deverá ser proveniente dos empreendimentos de geração de energia de fonte especial. Na hipótese de indisponibilidade comprovada das centrais geradoras de energia especial, poderá ser complementada por energia elétrica de fontes convencionais;



SEPLAGDIC202405298A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 4.7.** As cargas de energia elétrica poderão ser alteradas em função dos contratos de demanda no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, desde que acordado entre o Contratante e a Contratada.
- 4.8.** Quando da comunicação ao Contratante da utilização de energia elétrica convencional deverá ser informada a matriz energética e o tempo previsto de utilização.
- 4.9.** Deverá ser elaborado cronograma de migração das unidades consumidoras, ao qual será validado pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.
- 4.10.** O cronograma poderá sofrer alterações em função de atrasos no processo de migrações perante as distribuidoras/concessionárias ou a critério do Contratante, observando os procedimentos determinados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).
- 4.11.** As unidades consumidoras poderão ser substituídas a critério do Contratante, observando os critérios determinados pela CCEE.
- 4.12.** O comercializador deverá ser responsável pelas tratativas entre os consumidores e a CCEE, responsabilizando-se, assim, com as obrigações financeiras de seu cliente, junto ao mercado e a CCEE.
- 4.13.** O comercializador deverá assegurar ao contratante uma flexibilidade anual de consumo para cada período, com limites definidos em 10% (Lsup - limite superior da produção) como o máximo e 10% (Linf - limite inferior) referente ao quantitativo contratado por período, com responsabilidade de garantir o valor contratual adjudicado.
- 4.14.** Fator de perdas: 3% (constante padrão).
- 4.15.** Percentual de referência para redução na TUSD: mínimo 50%.
- 4.16.** Compensação financeira por flexibilidade:
- 4.16.1.** Preço contratual de energia consumida mínima: PLD do mês abatido de R\$ 15,00/MWh.
- 4.16.2.** Preço contratual da energia excedente: PLD do mês acrescido de R\$ 30,00/MWh.
- 4.16.3.** O preço de compra da energia deverá ser expresso em R\$/MWh.
- 4.17.** O preço da energia elétrica, conforme condições específicas de cada produto, deverá considerar PIS/COFINS e ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICMS.
- 4.18.** A contratada obterá a medição da energia consumida por meio do sistema de coleta de dados de energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinadas pela CCEE.
- 4.19.** As quantidades registradas no medidor do ponto de medição, mensalmente, serão acrescidas do fator de perdas e abatidas da energia contratada no PROINFA, para fins de determinação da energia mensal faturável.
- 4.20.** Será abatido do montante total anual, sem estabelecer valor mensal por Unidade consumidora;
- 4.21.** A Contratante, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações às representantes da Contratada, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.
- 4.22.** A Contratante solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à Contratada:
- a) Para instalação de dispositivo que realize a remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso solicitado e,
- b) Acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.
- 4.23.** A contratada deverá emitir relatórios mensais com base no Sistema de Coleta de Dados de Energia (SCDE) para que o fiscal do contrato possa atestar os serviços. Após a confirmação do consumo, a contratada deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento, conforme critérios exigidos no Termo de Referência.





## 5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. A modalidade licitatória adotada será o PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, sob regime de execução indireta: Empreitada por Preço Global, para atender a demandas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, visando consagrar os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção na proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, a possibilidade de competição entre empresas de qualquer estado, amplia as participações e ofertas ao item do objeto

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação será realizada através de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, cujo critério utilizado será de menor preço do kWh sob regime de execução de Empreitada por Preço Global.

6.2. A duração da contratação será de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovada por mais 60 (sessenta) meses. O prazo se justifica por se tratar de serviço essencial e de caráter contínuo e também pelos custos processuais de licitação.

6.3. A Contratada deverá apresentar na assinatura do contrato uma Apólice de Seguro Garantia com um período assegurado de 24 meses, abrangendo o valor correspondente ao primeiro biênio do contrato e, após esse período, a apólice deverá ser renovada anualmente até o término do contrato, assegurando o valor correspondente ao período da contratação.

6.4. A Contratada deverá apresentar comprovação de que é agente autorizado pela CCEE na categoria de comercialização de energia elétrica válida na data da apresentação devendo demonstrar a regularidade junto à CCEE, mediante a apresentação de Certidão de Adimplemento emitida por esta câmara, válida por ocasião da entrega da documentação de habilitação (Validade da certidão - 30 (trinta) dias da emissão). Por ocasião da assinatura do contrato, caso a certidão entregue por ocasião da habilitação já se encontre vencida, esta deverá ser revalidada.

6.5. Ela deve comprovar a aptidão para desempenho da atividade compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde figure(m) a licitante na condição de "Contratada", cuja(s) parcela(s) corresponda(m) no mínimo a 50% do quantitativo que está sendo licitado. E quando solicitado, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado de capacidade técnica apresentada.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 7.1. Prazo de execução.

7.2. O prazo para início do fornecimento do serviço objeto da contratação será imediatamente posterior à data de finalização do processo de migração para o Ambiente de Contratação Livre, conforme aceite do Contratante.

7.3. O serviço será prestado de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana e pelos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, até a data final do término do contrato.

7.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

### 7.5. Local de execução.

7.6. A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados nas unidades consumidoras elencadas no Anexo I deste Termo de Referência.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**7.7. Forma de execução.**

**7.8.** Antecedendo-se ao efetivo fornecimento de energia elétrica (incentivada), estimam-se necessários e de total responsabilidade da CONTRATADA conforme as contingências que cada local exigir, os serviços de engenharia, gestão, assessoria e consultoria para o ingresso ao ACL assim divididos nas etapas abaixo:

7.8.1. **Etapa 1 - Pré-Migração:** Assessoria no processo de migração do ACR ao ACL, adesão e representação à CCEE;

7.8.2. **Etapa 2 - Adequação do SMF:** Execução das obras e serviços de adequação do Sistema de Medição para Faturamento;

7.8.3. **Etapa 3 - Reuniões e Treinamentos:** Realização de reuniões e treinamento de capacitação e atualização presenciais e,

7.8.4. **Etapa 4 - Pós-Migração:** Consultoria empresarial e gestão dos contratos migrados ao ACL e representação no âmbito da CCEE, emissão de relatórios gerenciais, assessoria regulatória, consultoria jurídica, auditoria.

**7.9. Etapa 1 - Pré-Migração:** Prazo de até 90 dias a partir da Ordem de Serviço. a. assessoria e condução no processo de migração, análise dos contratos de demanda das unidades consumidoras elencadas no Anexo I deste Termo de Referência, denúncia dos contratos das unidades consumidoras para o ACL conforme cronograma das unidades elegíveis à migração para o ACL, a ser elaborado pela CONTRATADA. Nesta etapa será fornecido todo o suporte para possibilitar a migração das unidades consumidoras da CONTRATANTE para o ACL, caso assim seja definido considerando-se as cláusulas do contrato de fornecimento em vigor com a distribuidora local, tais como:

**7.9.1.** Preparação da documentação necessária para adesão, abertura de conta e representação na CCEE, bem como, assessoramento no cumprimento das regras e procedimentos de comercialização;

**7.9.2.** Assessoramento na abertura de conta-custódia exclusiva para operações no ACL;

**7.9.3.** Montagem do processo de denúncia dos contratos de cada unidade consumidora junto à distribuidora local;

**7.9.4.** Condução e coordenação do processo de migração junto com a CONTRATANTE, articulando com a distribuidora de energia (Energisa), visando a adequação como consumidor livre/especial, conforme todos os procedimentos técnicos, comerciais, administrativos e legais que devem ser tomados junto à distribuidora incluindo uma avaliação dos contratos recebidos concernente aos aspectos legais, bem como, a aderência às especificidades técnicas de cada unidade de consumo que irá perdurar e,

**7.9.5.** Suporte comercial nos aspectos jurídicos e regulatórios durante todo o processo de migração.

**7.10. Etapa 2 - Adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF):** Prazo de até 120 dias a partir da Ordem de Serviço.

**7.10.1** Essa adequação deve atender aos padrões estabelecidos pela distribuidora e, também, à legislação específica em vigor no país. A adequação do SMF deverá obedecer aos critérios da CCEE, bem como, as normas comerciais e técnica para implantação ou adequação do SMF da Energisa;

**7.10.2** A CONTRATADA sempre que necessário para o fornecimento da energia elétrica incentivada, será a responsável pelo projeto, execução dos serviços e obras de engenharia de adequação do SMF, seja por equipe própria ou por subcontratação de empresa (s) de engenharia especializada (s), necessários para adequar cada unidade consumidora aos padrões estabelecidos pela norma vigente. A execução desses serviços deverá ser acompanhada por um engenheiro eletricista, com emissão da respectiva ART, salvo disposição em contrário previsto em resolução;

**7.10.3** Para adequação do SMF, não será necessário a elaboração do projeto básico, porém, deverá atender aos requisitos técnicos solicitados pela Energisa;



SEPLAGDIC202405298A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**7.10.4** Para a execução da adequação do SMF, caso sejam necessários os desligamentos de subestações, caberá à CONTRATANTE realizar este procedimento, bem como, determinará, antecipadamente, o período que o sistema poderá ser desligado. Os desligamentos, quando necessários, deverão ser comunicados à CONTRATANTE em tempo não inferior 72h (setenta e duas) antes do início dos serviços juntamente com um cronograma detalhado das operações a serem realizadas para a análise e posterior consecução da solicitação.

**7.11. Etapa 3 - Reuniões e treinamentos:**

**7.11.1.** Reuniões: Reunião de "Start" em até 15 dias a partir da Ordem de Serviço e reuniões mensais para "follow-up" dos trabalhos estipulados no contrato.

**7.11.1.1.**A CONTRATADA, por intermédio do seu responsável técnico, deverá realizar reuniões presenciais conforme cronograma a ser determinado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MT, nas dependências da SEPLAG/MT durante a vigência do contrato, podendo, também, ser solicitado reuniões extraordinárias desde que comunicada com 1 (um) dia de antecedência pelos envolvidos no processo de migração, para:

- a) apresentar um plano de trabalho com fluxogramas e cronograma das fases e suas atividades;
- b) treinamento para capacitação de funcionários indicados pela SEPLAG/MT;
- c) mostrar o acompanhamento do processo de denúncia dos contratos e das obras de adequação e,
- d) outras pautas pertinentes aos processos de pré e pós migração.

**7.11.1.2.**A CONTRATADA deverá realizar, conforme cronograma previamente determinado pela SEPLAG/MT, reuniões no decorrer do contrato de migração do fornecimento de energia, para:

- a) treinamentos para atualização e reciclagem, quando pertinentes, para tratar de possíveis mudanças regulatórias ou de legislação que poderão impactar à CONTRATANTE e,
- b) outras pautas pertinentes ao Ambiente de Contratação Livre e à gestão dos contratos.

**7.11.1.3.**Poderão ser realizadas, durante toda a vigência do contrato, reuniões não presenciais por teleconferência, a serem solicitadas a qualquer momento, agendadas com 1 (um) dia de antecedência, salvo situações emergenciais.

**7.11.2. Treinamentos:**

**7.11.2.1.**A CONTRATADA realizará treinamentos periódicos presenciais, nas instalações da SEPLAG/MT em Cuiabá-MT, para capacitação e atualização dos empregados indicados pela SEPLAG/MT, no quantitativo estimado de até 02 (duas) pessoas de cada Órgão cuja unidade consumidora esteja no Anexo I deste Termo de Referência, reciclando-o sempre que houver mudanças regulatórias ou de legislação pertinente ao objeto do Contrato. O primeiro treinamento deverá ser realizado em até 20 (vinte) dias corridos após a data de recebimento da Ordem de Início.

**7.11.2.2.**A capacitação sobre Mercado Livre de Energia, nas instalações da SEPLAG/MT em Cuiabá, para capacitação e atualização dos empregados indicados pela SEPLAG, no quantitativo citado no item 7.11.2.1., deverá ter carga horária mínima de 40 horas, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a data de recebimento da Ordem de Início, abordando no mínimo os assuntos abaixo:

- a) migração: Requisitos. Atratividade. Documentação necessária. Aportes, garantias, contribuições, pagamentos, penalidades. Principais procedimentos e obrigações dos agentes para com a CCEE. Migração. Adequação do sistema de medição.



SEPLAG/DIC/2024/05298A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

b) aquisição da energia: Formas de pagamento. Questões jurídicas e tributárias.

**7.11.2.3.** Os treinamentos subsequentes de atualização e reciclagem terão sua carga horária definida conjuntamente entre a CONTRATADA e a SEPLAG/MT a fim de cobrir o conteúdo de maneira satisfatória.

**7.11.2.4.A** infraestrutura física para o treinamento, quando presencial, será fornecida pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá disponibilizar todo o material do curso em formato digital. Fica facultada à SEPLAG/MT a decisão de permitir que os treinamentos sejam realizados por meio de plataformas eletrônicas de videoconferência.

**7.12. Etapa 4 (Pós-Migração):** em até 180 dias a partir da Ordem de Serviço.

**7.12.1.** A. gestão dos contratos das unidades consumidoras no ACL e representação no âmbito da CCEE, com emissão de relatórios gerenciais pelo sistema DRI (Divulgação de Resultados e Informações) da CCEE e também relatórios personalizados emitidos pela própria gestora, conforme recomendações do corpo técnico da CONTRATANTE;  
**7.12.2.** Gestão das unidades consumidoras no ACL, em parceria com a CONTRATANTE, executando dentre outras atividades:

**7.12.2.1.** Atuação junto à empresa comercializadora CONTRATADA para solução de eventuais problemas de fornecimento e/ou penalidades aplicadas e outras situações que assim a exijam;

**7.12.2.2.** Consultoria nas questões de regulamentação relativas ao ACL;

**7.12.2.3.** Suporte no cumprimento das atividades e obrigações enquanto agente de mercado;

**7.12.2.4.** Registro dos contratos no Sistema de Contabilização e Liquidação (CliqCCEE);

**7.12.2.5.** Emissão de relatórios mensais com comparativo entre ACR e ACL, contendo, mas não se limitando, às informações de todo o processo: medição, contabilização, aporte de garantias financeiras, liquidação financeira, evolução de consumo, comparativo cativo x livre, orientações, dentre outros;

**7.12.2.6.** Envio de simulação de faturamento dos contratos de energia, parcelas fio e energia.

**7.12.2.7.** Suporte a assuntos técnicos relacionados aos contratos de conexão a distribuidora (CUSD);

**7.12.2.8.** Suporte na negociação para aumento ou redução de consumo não previstos;

**7.12.2.9.** Fiscalização da TUSD e,

**7.12.2.10.** Análise e aprovação das faturas.

**7.12.3.** Relacionamento Institucional, executando dentre outras atividades:

**7.12.3.1.** Operacionalização e representação na CCEE;

**7.12.3.2.** Lidação de contrato no CliqCCEE, análise e validação de ajuste de registro, caso necessário;

**7.12.3.3.** Estimativa, validação e informe dos valores das garantias financeiras a serem aportadas;

**7.12.3.4.** Acompanhamento em conjunto do saldo da conta corrente aberta com o intuito de evitar inadimplências perante a CCEE;

**7.12.3.5.** Acompanhamento da cobertura de consumo e potência para fins de evitar penalidade e contestar penalidades se for o caso;

**7.12.3.6.** Monitorar os Encargos de Serviços de Sistema (ESS) que deverão ser pagos pela CONTRATANTE à CCEE;

**7.12.3.7.** Validação e informe da contribuição da CCEE;

**7.12.3.8.** Liquidação financeira com análise dos relatórios de contabilização mensais e informe da posição final do cliente;

**7.12.3.9.** Modelagem de novos ativos, caso necessário;

**7.12.3.10.** Abertura e acompanhamento de chamados;

**7.12.3.11.** Informe do cálculo da cota do PROINFA;





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 7.12.3.12.** Informe e esclarecimento sobre alterações nas regras e procedimentos de comercialização da CCEE, como consultas preliminares, procedimentos de adequação da medição e alteração das garantias financeiras. Quando for o caso, representação do Cliente em reuniões e audiências promovidas pela CCEE;
- 7.12.3.13.** Representação nas assembleias ordinárias e extraordinárias da CCEE;
- 7.12.3.14.** Informe e esclarecimento sobre alterações de legislação;
- 7.12.3.15.** Informe, esclarecimento e, quando for o caso, representação do Cliente em consultas e audiências públicas na ANEEL. Os custos relacionados ao deslocamento dos envolvidos serão de responsabilidade do cliente e,
- 7.12.3.16.** Informação da previsão de carga para os próximos 10 anos ao Ministério de Minas e Energia, em atendimento à Portaria 331, de 29 de julho de 2005 e nos termos do art. 3º da Lei 10.848, de 15 de março de 2004 e do art. 17º do Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004.
- 7.12.4.** Assessoria regulatória, consultoria e suporte jurídico, executando dentre outras atividades:
- 7.12.4.1.** Realizar acompanhamento de auditorias feitas pela Aneel e CCEE;
- 7.12.4.2.** Informar da necessidade de adequação advinda de novas legislações e resoluções;
- 7.12.4.3.** Acompanhar novas regras e procedimentos com o intuito de montar estratégias que tragam novos benefícios;
- 7.12.4.4.** Intermediar relação com os órgãos do setor;
- 7.12.4.5.** Auditoria e análise geral de documentos, contratos e faturas e,
- 7.12.4.6.** Suporte jurídico para questões contratuais e regulatórias.
- 7.12.5.** Sumário Gerencial – Mensal, executando dentre outras atividades:
- 7.12.5.1.** Economia realizada no mês: após a apuração dos serviços e medição do consumo será efetuada a comparação do custo total da unidade como consumidora livre com o custo simulado do consumo no ACR (cativo), considerando as tarifas praticadas pela Concessionária local;
- 7.12.5.2.** Acompanhamento do Lastro de Consumo: acompanhamento do consumo até o mês em questão, considerando os critérios de cálculo do nível de insuficiência de contratação descritos nas Regras de Comercialização da CCEE. Com isso, é indicada a necessidade ou não de compra adicional de energia com a finalidade de evitar a incidência de penalidade por falta de cobertura do consumo em algum dos meses já realizados.
- 7.12.5.3.** Balanço Recurso X Requisito: apresenta o balanço entre os recursos (energia total contratada pelo Cliente) e os requisitos (consumo total da (s) unidade (s)), bem como uma estimativa dos montantes financeiros relativos às exposições negativas ou positivas na CCEE.
- 7.12.5.4.** Ocorrências relevantes: são listados os principais fatos ocorridos no âmbito da CCEE e que são do interesse dos consumidores livres, quais sejam, alterações nas regras e procedimentos de comercialização, apresentações realizadas para esclarecimento dos agentes, entre outros
- 7.12.5.5.** Liquidação financeira: são comentados os pontos mais importantes dos resultados da liquidação financeira ocorrida naquele mês.
- 7.12.6.** Inteligência de Mercado, executando dentre outras atividades:
- 7.12.6.1.** Assessoria técnica e regulatória frente à CCEE, concessionárias de distribuição, transmissão e ONS (Operador Nacional de Sistema);
- 7.12.6.2.** Previsão de mercado com indicadores futuros das principais variáveis econômicas que impactam a contratação da energia;
- 7.12.6.3.** Estudo comparativo entre ACR e ACL e suporte necessário a CONTRATANTE junto à concessionária num eventual retorno ao ACR ou migração de novas unidades ao mercado livre;
- 7.12.6.4.** Análise de riscos e inteligência de Mercado, disponibilizado por meio de relatórios e apresentações.
- 7.12.6.5.** Envio de relatórios trimestrais, ou a pedido da CONTRATANTE, contendo no mínimo:
- a) regras e Procedimentos Setoriais;





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- b) legislação, Tributos e Encargos ligados ao Setor Elétrico;
- c) relatórios de Inteligência de Mercado;
- d) encargos Setoriais, histórico e previsões;
- e) eventos importantes que impactam o setor e,
- f) perdas elétricas.

**7.12.7.** Assessoramento na gestão das faturas da concessionária relativas ao CUSD, digitalização das faturas, análise crítica dos débitos, tributos, etc. apresentando recomendações com vistas à boa gestão dos custos, etc.

**7.13.** Normas a serem seguidas:

**7.13.1.** A. ao fazer o projeto da migração, é preciso seguir o padrão exigido pela Energisa e realizar todas as adequações em conformidade com o escopo determinado por ela. Apesar de existirem normas gerais, cada distribuidora possui também suas normas próprias e,

**7.13.2.** Após aprovação do projeto pela Energisa, deverá ser adquirido pela contratada o material necessário para a realização da adequação do SMF na subestação a qual deverá ser acompanhada pela Energisa.

**7.14.** Serviço de fornecimento, instalação e comissionamento do quadro de medição do SMF (padrão Energisa):

**7.13.3.** Projeto do quadro de medição do SMF;

**7.13.4.** Montagem do quadro de medição do SMF;

**7.13.5.** Transporte e instalação do quadro de medição;

**7.13.6.** Fornecimento do sistema de nobreak integrado ao quadro de medição;

**7.13.7.** Comissionamento junto à Energisa do quadro de medição e,

**7.13.8.** Aprovação final pela Energisa.

NOTA: Todas as etapas devem ser executadas dentro dos prazos e determinações das atuais resoluções, diretrizes e legislação do setor elétrico, pertinentes ao Ambiente de Contratação Livre, com total conhecimento da regulação da ANEEL e da CCEE, e das normas e padrões da concessionária de distribuição (Energisa), sempre buscando as novidades e atualizações do setor.

## 8. VISTORIA

**8.1.** É facultada visita técnica à licitante interessada em participar desta Licitação, no período compreendendo a data de publicação do edital até a data limite constante no preâmbulo do Edital, nos locais das unidades de consumo onde poderão ser executados os serviços objeto deste Edital com o objetivo de inteirar-se das condições e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente.

**8.2.** Não será realizada visita técnica sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

**8.3.** A visita técnica pode ser agendada pelo telefone (65) 3613-3776, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, com o servidor Victor Hugo Alves de Souza.

**8.4.** Caso a licitante não queira realizar a visita, na forma programada, assumirá total responsabilidade por esse fato e não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas, financeiras ou de





outra ordem com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MT, sendo de responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua opção.

## 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**9.1.** A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (Fiscais do Contrato e substitutos) a serem designados por cada órgão elencado no ANEXO I - RELAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS E DEMANDAS A SEREM CONTRATADAS, do Termo de Referência, na condição de representantes da CONTRATANTE.

**9.2.** Será designado um Fiscal Técnico, um Fiscal Administrativo, o Gestor do Contrato e respectivos substitutos para o Contrato celebrado.

**9.3.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.

**9.4.** Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

### 9.5. MEDIÇÃO

**9.5.1.** A Contratada Obterá a medição da energia consumida por meio de sistema de coleta de dados de energia, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE.

**9.5.2.** As quantidades registradas no medidor do ponto de medição, mensalmente, serão acrescidas do fator de perdas e abatidas da energia contratada, para fins de determinação de energia mensal faturável.

**9.5.3.** A Contratante, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações as representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro que estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

**9.5.4.** A Contratante solicitará a Concessionária de Distribuição acesso à Contratada:

**9.5.4.1.** para instalação de dispositivo que realize a remota memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso seja solicitado e,

**9.5.4.2.** acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.

**9.5.5.** Havendo alguma eventualidade, inexecução ou a finalização do contrato, os equipamentos de medição não poderão ser retirados, permanecendo com a contratada.

### 9.6. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

**9.6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.6.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

**9.6.3.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa,







Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**9.6.4.** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

**9.6.5.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

**9.6.5.1. Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**9.6.5.1.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

**9.6.5.1.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

**9.6.5.2. Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**9.6.5.2.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

**9.6.5.2.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**9.6.5.3.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

**9.6.5.4.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

**9.6.5.5.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**9.6.5.6.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

**9.6.5.7.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**9.6.5.8.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MT.

**9.6.5.9.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**9.6.5.10.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**9.6.5.10.1.** O fiscal do contrato, deverá confirmar a energia elétrica faturada de acordo com o item 18 deste Termo de Referência.

## 10. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**10.1.** Quanto à entrega:

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Página 41 de 154



SEPLAG/IC202405298A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos, no prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data final de migração da unidade consumidora para o ACL.

**10.1.2.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.2.** Quanto ao recebimento:

**10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

**10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.3.** A energia faturável será cobrada de acordo com o item 18 deste Termo de Referência.

**10.4.** O fiscal do contrato deverá confirmar a energia elétrica faturada de acordo com o item 18 deste Termo de Referência.

**11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**11.2.** A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

**11.3. Habilitação jurídica:**

**11.3.1.** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

**11.3.2.** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

**11.3.3.** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**11.3.4.** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**11.3.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**11.3.6.** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.3.7.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**11.3.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**11.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

**11.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**11.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**11.4.3.** Prova de regularidade fiscal perante o seu Estado, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente ou separadamente pela SEFAZ e pela PGE.

**11.4.4.** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

**11.4.5.** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

**11.4.6.** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

**11.4.7.** Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**11.4.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**11.4.9.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

**11.4.10.** No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**11.5. Habilitação econômico-financeira:**

**11.5.1.** Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

**11.5.2.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

**11.5.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

**11.5.4.** A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
----------------	---

Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
-----------------	--

Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
-------------------	---

**11.5.5.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% do valor total estimado da contratação.

**11.5.6.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**11.5.7.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**11.5.8.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**11.6. Habilitação Técnica:**

**11.6.1.** Registro ou inscrição da empresa licitante na Câmara de Comércio de Energia Elétrica (CCEE), em plena validade.

**11.6.2.** Comprovação de possuir em nome da empresa licitante, atestado comprobatório da Execução de Serviços com características e quantidades compatíveis ao objeto da presente licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a execução de migração de no mínimo 60 unidades consumidoras do ACR para o ACL com montante total de no mínimo 50 MWh (cinquenta mil megawatt) e no gerenciamento simultâneo de contratos de energia no ACL de no mínimo 60 (sessenta) unidades consumidoras.

**11.6.2.1.** O(s) atestado(s) deverá(ão) apresentar de forma clara e inequívoca as informações exigidas, em papel timbrado do responsável pela atestação, no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por qualquer Cartório ou órgão competente ou, por publicação em órgão de imprensa oficial ou em cópia simples acompanhada dos originais, conforme orientado na Lei Federal 13.726/2018, devendo ainda conter, no mínimo, as seguintes informações:

**11.6.2.1.1.** Atividades a que se refere;

**11.6.2.1.2.** Local da realização das atividades a que se refere, com a especificação do tipo da atividade;

**11.6.2.1.3.** Características das atividades a que se refere, incluído o valor dos serviços e/ou a quantidades indicadas, conforme a qualificação exigida;

**11.6.2.1.4.** Percentual de participação do LICITANTE no serviço a que se refere, quando for o caso;

**11.6.2.1.5.** Datas de início e de término da realização das atividades e serviços a que se refere;

**11.6.2.1.6.** Nome e razão social do emitente; e

**11.6.2.1.7.** Nome e identificação do signatário do atestado, com informações atualizadas de seus telefones e endereço eletrônico para contato.

**11.6.2.2.** Em conjunto com o(s) atestado(s), deverá ser apresentada a documentação relativa ao signatário do atestado que comprove sua condição de representante do emitente.

**11.6.2.3.** O LICITANTE deverá apresentar, de forma clara e inequívoca, os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo, ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios pertinentes.

**11.6.3.** Serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnico-operacional do LICITANTE, os atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade (s) sujeita (s) ao mesmo CONTROLE, sejam nacionais ou estrangeiras, desde que acompanhadas de documentos comprobatórios da experiência atestada.

**11.6.3.1.** Na hipótese de utilização, por um LICITANTE, de atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, conforme o subitem anterior, deverá ser comprovada tal condição por meio da apresentação de organograma do respectivo grupo econômico e das respectivas relações societárias, assim como documentos societários que embasam as relações societárias indicadas no referido cronograma, tais como contratos sociais, estatutos sociais, livros de registro de ações (incluindo ações escriturais), livros de registro de transferência de ações (incluindo ações escriturais) e acordos de quotistas ou de acionistas, demonstrando efetivamente a vinculação entre as pessoas jurídicas.

**11.6.4.** Tratando-se de LICITANTES estrangeiros, o atendimento das exigências de habilitação indicadas no subitem 11.6.2. dar-se-á mediante a apresentação de documentos equivalentes. Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas somente serão admitidos mediante a confirmação de autenticidade pela Representação Diplomática ou Consular do Brasil no país de origem do documento, e desde que devidamente traduzidos para o português por tradutor público juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil. Deverão ser apresentados acompanhados de tradução juramentada e de sua respectiva consularização.



SEPLAGDIC202405298A





## 12. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

**12.1.** Considerando a complexidade do serviço a ser licitado e do valor total estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência.

**12.2.** Não há reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços, sendo que o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

**12.3.** A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual >, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados na seção 12 deste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

**12.3.1.** A falta de identificação no sistema, antes de envio da proposta, acarretará em preclusão dos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

**12.3.1.1.** Encerrada a fase de julgamento das propostas, o pregoeiro avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, será publicada em Diário Oficial do Estado e no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

**12.3.1.2.** A não apresentação dos documentos mencionados no item 12.3.1.1. configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

**12.3.2.** Será inabilitada a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que se identificar como tal e não apresentar os documentos mencionados conforme item 12.3.1.1.

**12.4.** Nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06 e do art. 21, § 2º da Lei Complementar nº 605/18, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme subitem 12.3.2 deste Termo de Referência, mesmo que está presente alguma restrição.

**12.4.1.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (LC nº 155/16):

**12.4.1.1.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverá assinar no respectivo campo do SIAG, a opção, declarando enquadramento ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, no momento do credenciamento;

**12.4.1.1.1.** A não identificação no sistema acarretará preclusão consumativa do tratamento diferenciado e favorecido, concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 - em especial quanto ao seu artigo 3º.

**12.4.1.1.2.** 12.4.1.1.2. Para os lotes exclusivos do processo licitatório, a não identificação no sistema impedirá a participação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual no referido lote.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**12.4.1.1.3.** 12.4.1.1.3. O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.

**12.4.1.1.4.** É de responsabilidade do licitante observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, para solicitar a concessão dos benefícios descritos no art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

**12.4.1.1.5.** Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.4.1.1.6.** Este tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que está contenha alguma restrição.

**12.4.1.1.7.** O motivo da irregularidade fiscal pendente deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização

**12.5.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 12.4.1.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no Edital, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**12.6.** Em caso de atraso, por parte dos Órgãos competentes da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, a Licitante poderá apresentar à Administração Pública, em prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

**12.7.** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os subitens subitem 12.4.1.2 e 12.6.

**12.8.** Ocorrendo o empate ficto (quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada), na forma da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, apurado pelo sistema SIAG, proceder-se-á da seguinte forma:

**12.8.1.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual melhor classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**12.8.1.1.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que ofertar nova proposta de preço inferior àquela considerada melhor proposta classificada, passará a figurar em primeiro lugar na ordem classificatória, dando ensejo a análise da sua proposta e habilitação.

**12.8.1.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do item anterior, serão convocados os remanescentes que se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Página 47 de 154



SEPLAGDIC202405298A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**12.8.1.3.** No caso de valores idênticos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**12.9.** Não se aplica o disposto no subitem anterior ao lote de Cota Reservada e/ou Exclusivo às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

**12.10.** A obtenção dos benefícios a que se refere este tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

### 13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

**13.1.** Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto.

**13.2.** A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

### 14. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

**14.1.** Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, desde que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social.

### 15. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

**15.1.** Não serão aceitas propostas:

**15.1.1.** Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

**15.1.2.** Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

**15.1.3.** Que contenham preços excessivos, assim considerados os de valores unitários e global superiores aos do Orçamento Estimativo;

**15.2.** O critério adotado para essa licitação é o de MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE, conforme dispõe o art. 33, da Lei 14.133/2021, inciso I.

**15.3.** A licitante deverá considerar a especificação detalhada de cada produto/serviço para apresentação da proposta, conforme detalhado neste termo de referência.

**15.4.** Considerando que esta licitação tem como critério de julgamento o menor preço, os fornecedores deverão atender as especificações básicas apresentadas neste Edital e seus anexos.

**15.5.** Ainda que a disputa seja por valor Global, é necessário que o preço de cada item (ano) esteja de acordo com o orçamento inicialmente previsto.

**15.6.** É obrigatória a cotação de todos os itens constantes no(s) Lote(s)

**15.7.** O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) ofertado(s) não poderá(ão) ter mais que duas casas decimais. Caso ocorra, a Proposta de Preço deverá ser adequada para que os referidos valores fiquem com, no máximo, duas casas decimais.



SEPLAGDIC202405298A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**15.8.** Deverá apresentar o preço unitário e total em moeda corrente nacional, incluindo obrigatoriamente todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições que sejam devidas em decorrência, direta e/ou indireta, do fornecimento do objeto desta licitação.

**15.9.** Os valores deverão ser apresentados em moeda nacional. Para aquisições em outras moedas, deverá ser feita a conversão e informar a taxa de câmbio.

**15.10.** Após o encerramento da etapa de Lances, o LICITANTE deverá declarar os descontos ofertados para cada ano, que constarão em Contrato, sendo que o preço de cada ano:

**15.10.1.** Não deverá ser superior aos seus respectivos preços de referência;

**15.10.2.** O percentual de desconto apresentado no Preço Médio da proposta vencedora, deverá ser aplicado de forma linear sobre todos os itens (mesma redução percentual para todos os anos)

**15.11.** A Comissão de Licitação considerará que a proposta apresentada foi elaborada com perfeito conhecimento das condições locais, das determinações e informações deste Edital.

**15.12.** Mesmo quando não especificados expressamente na proposta, serão considerados como inclusos nos preços, todos os tributos e encargos de natureza previdenciária, fiscal e trabalhista, incluindo benefícios de despesas indiretas e benefícios sociais inerentes à execução do objeto, e demais custos de qualquer natureza inerentes ao atendimento das condições dispostas na Minuta do Contrato.

**15.13.** Não serão consideradas propostas alternativas, ou seja, opcionais.

**15.14.** A Comissão de Licitação poderá retificar os erros materiais das propostas que os participantes apresentarem.

**15.15.** No caso de erros aritméticos, serão considerados pela Comissão de Licitação, para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

**15.16.** Não serão consideradas propostas que desobedecerem aos critérios estabelecidos no art. 59 (incisos e parágrafos) da Lei 14.133/2021

**15.17.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, considerando a Lei complementar nº 123/2006.

**15.17.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, considerando o contido no art.45, incisos e parágrafos da Lei complementar nº 123/2006.

“art 45. Para efeito do disposto no art.44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1o Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

§ 2o O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**15.17.2.** No caso de não haver microempresas e empresas de pequeno porte, observado o disposto no Artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, e subseqüentes alterações, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público a ser realizado na Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, para o qual serão convocadas todas as Proponentes.

**15.18.** Após decorrido o prazo de interposição de recurso contra a classificação e / ou julgado o interposto, os autos serão remetidos à autoridade competente para fins de deliberação quanto à homologação e adjudicação.

## 16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1.** As despesas decorrentes da contratação serão pagas pela Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAG-MT) contemplado com recursos originários do Tesouro do Estado e de Recursos Próprios, com valor global de **R\$ 115.508.816,59 (cento e quinze milhões, quinhentos e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos)**, com as previsões anuais que seguem:

Período 1 - Meses 01 a 12	R\$
Período 2 - Meses 13 a 24	R\$
Período 3 - Meses 25 a 36	R\$
Período 4 - Meses 37 a 48	R\$
Período 5 - Meses 49 a 60	R\$
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>

## 17. GARANTIA DO SERVIÇO

**17.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**17.2.** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeições, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

## 18. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

**18.1.** O faturamento da energia deverá ser realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir:

**18.2.** Caso a Energia Mensal Faturável esteja entre a Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mínima (Linf) e máxima (Lsup) estabelecidas, o faturamento do referido mês será calculado da seguinte forma:

$$FATM = EMFM \times PECM$$

Onde:

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Página 50 de 154



SEPLAGDIC202405298A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

FATM – Faturamento referente ao mês contratual

EMFM – Energia Mensal Faturável

PECM – Preço da Energia Mensal Contratada válido para cada ano do período de fornecimento e reajustado, vigente no mês contratual

M – Mês contratual

**18.3.** Caso a Energia Mensal Faturável seja menor do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mínima (Linf) estabelecida, o faturamento do referido mês será calculado da seguinte forma:

$$FATM=EMFM \times PECmM$$

Onde:

FATM – Faturamento referente ao mês contratual

EMFM – Energia Mensal Faturável

PECmM – Preço contratual válido para o mês de fornecimento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PECmM = \frac{(EMCM * Linf * PECM) - ((EMCM * Linf) - EMFM) * PECminM}{EMFM}$$

EMCM – Energia Mensal Contratada

Linf – Limite inferior estabelecido

PECM – Preço da Energia Mensal Contratada válido para cada período de fornecimento, vigente no mês contratual

PECminM – Preço contratual da energia consumida mínima,

M – Mês contratual

**18.4.** Caso a Energia Mensal Faturável seja maior do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade máxima (Lsup), o faturamento do referido mês será calculado da seguinte forma:

$$FATM=EMFM \times PECeM$$

Onde:

FATM – Faturamento referente ao mês contratual

EMFM – Energia Mensal Faturável

PECeM – Preço contratual válido para o mês de fornecimento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PECeM = \frac{(EMCM * Lsup * PECM) + ((EMFM - (EMCM * Lsup)) * PECmaxM)}{EMFM}$$

EMCM – Energia Mensal Contratada

Lsup – Limite superior estabelecido

PECM – Preço da Energia Mensal Contratada válido para cada período de fornecimento, vigente no mês contratual

PECmaxM – Preço contratual da energia consumida excedente,

M – Mês contratual



SEPLAGD/C202405298A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**18.5.** O valor faturado deverá contemplar o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), calculado na forma da legislação específica, quando aplicável.

**18.6.** A Contratada deverá discriminar nas Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica os valores referentes aos tributos devidos por substituição tributária, que serão retidos na fonte pelo Contratante no momento do pagamento.

**18.7.** Se para determinado mês contratual, o percentual de redução na TUSD entregue pela Contratada na venda de energia mensal faturável for menor que o percentual de referência para redução na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), a Contratada deverá ajustar o preço no mês seguinte de faturamento considerando o seguinte cálculo:

$$AJTUSDK = EMFK \times \frac{PREFR - PREDK}{PREFR} \times VPNAK$$

AJTUSDK – Ajuste de preço pela diferença entre o percentual de referência para redução na TUSD e o percentual de redução na TUSD entregue pela Contratada para a energia mensal faturável de determinado mês contratual (em R\$);  
EMFK – Energia mensal faturável de determinado mês contratual (em MWh);  
PREFR – Percentual de Redução para redução na TUSD, para o mês contratual (em %);  
PREDK – Percentual de Redução na TUSD da Contratada para determinado mês contratual, disponibilizado pela CCEE após processamento da contabilização de cada mês Contratual (em %);  
VPNAK – Valor proporcional de redução na TUSD não entregue, equivalente à componente de preço definida como R\$ 35,00/MWh, reajustado anualmente pelo mesmo índice de correção aplicado ao preço contratual;  
K – Cada um dos meses contratuais em que ocorrer o disposto neste subitem.

**18.8.** Em função da sistemática de apuração dos percentuais de redução na TUSD, poderá ocorrer defasagem temporal por parte da CCEE, na aplicação efetiva percentual na TUSD entregue pela Contratada;

**18.9.** Os percentuais de redução na TUSD, em função das revisões realizadas pela CCEE, poderão sofrer reavaliações e recálculo do valor componente de preço, sempre que essas revisões ocorrerem;

**18.10.** Na impossibilidade de cumprimento, o ressarcimento do desconto na TUSD será calculado e liquidado sob a forma de desconto no Preço Contratual.

**18.11.** Caso o montante anual contratado esteja fora dos limites de flexibilidade definidos, será realizado o balanço anual do fornecimento de energia elétrica da seguinte forma:

**18.11.1.** Para o saldo anual de energia positiva: Caso o saldo de energia esteja abaixo da flexibilidade inferior definida, esse montante de energia será comprado pela Contratada, valorada ao PLD médio do mês de referência. Desta forma o faturamento do mês de referência será da seguinte forma:

$$FATbal = EMFRef \times PECM - EEA \times (PEV - PECM)$$

Onde:

FATbal – Faturamento de balanço referente ao mês de referência descontado da energia comprada pela Contratada

EMFRef – Energia Mensal Faturável do mês de referência

PECM – Preço da Energia vigente para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado

EEA – Energia excedente anual

PEV – Preço da energia de Venda valorado ao PLD médio do mês de referência

M – Mês referência



SEPLAGD/C202405298A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**18.11.2.** Para o saldo anual de energia negativo: Caso o saldo anual somado à flexibilidade superior definida, seja integralmente consumido, a Contratada irá cobrar o consumo adicional ao PLD do mês em que ocorreu a utilização integral do saldo. Dessa forma, o faturamento do mês de referência será da seguinte forma:

$$\text{FATbal} = (\text{EMFMref} \times \text{PECM} + \text{EFA} \times \text{PECfal})$$

Onde:

FATbal – Faturamento de balanço referente ao mês de referência acrescido da energia vendida pela Contratada.

EMFMref – Energia Mensal Faturável do mês de referência;

PECM – Preço da Energia vigente para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado;

EFA – Energia faltante anual;

PECfal – Preço da energia de compra faltante valorado ao PLD do mês em que ocorreu a utilização integral do saldo;

M – Mês referência.

**18.12.** A energia faturável será cobrada, mensalmente, por meio da apresentação da nota fiscal/fatura.

**18.13.** O representante da Contratante, designado como fiscal do serviço, poderá confirmar a energia elétrica faturada por 3 (três) meios:

- Com base nos relatórios emitidos pelo SCDE;
- Leitura "in loco" do respectivo medidor da UC;
- Pelo código do medidor de cada UC via distribuidora/concessionária.

**18.14.** Após a confirmação do consumo de cada UC pela Contratante a Contratada deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento.

#### **18.15. DO ACEITE**

**18.16.** A energia faturável será cobrada, mensalmente, por meio da apresentação da nota fiscal/fatura.

**18.17.** O representante da Contratante, designado como fiscal do serviço, poderá confirmar a energia elétrica faturada por 3 (três) meios:

- Com base nos relatórios emitidos pelo SCDE;
- Leitura "in loco" do respectivo medidor da UC; e
- Pelo código do medidor de cada UC via distribuidora/concessionária.

**18.18.** Após a confirmação do consumo de cada UC pela Contratante a Contratada deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento.

#### **19. PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente da CONTRATADA, a ser previamente informada, até o 5º dia útil do mês subsequente à CONTRATADA, para cada unidade consumidora.

**19.2.** As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser apresentadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento, de modo que a CONTRATADA encaminhará mensalmente ao CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico definido na fase de elaboração do contrato, um e-mail de notificação de emissão da NF-e, de forma que esta receba a notificação no prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do vencimento da NF-e emitida.

**19.3.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste Termo de Referência.



SEPLAGDIC202405298A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 19.4.** Caso a data limite de vencimento não ocorra em dia útil na cidade de Cuiabá-MT, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem incorrer nos acréscimos por atraso previstos no Termo de Referência.
- 19.5.** As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas dos comprovantes de Regularidade Fiscal da CONTRATADA perante as Fazendas Públicas e as Procuradorias da Dívida Ativa (Federal, Estadual e Municipal) do seu domicílio ou sede, além do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tudo na forma da legislação de regência;
- 19.6.** Em caso de atraso no recebimento de qualquer e-mail de notificação de emissão de NF-e por motivo não imputável ao CONTRATANTE, a data de vencimento da NF-e cujo e-mail atrasou será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado, sem incorrer a em quaisquer acréscimos por atraso previstos no Termo de Referência.
- 19.7.** Os e-mails de notificação de emissão de NF-e descritos no item 19.2 desta Cláusula devem ser enviados para os endereços eletrônicos definidos em fase de elaboração do contrato entre as partes.
- 19.8.** Caso haja alteração nos dados constantes no item 19.2, o CONTRATANTE fica obrigado a informar à CONTRATADA os novos dados, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência do envio da próxima NF-e.
- 19.9.** As divergências eventualmente apontadas no faturamento da Energia Mensal Faturável, em valores não superiores a 10% (dez por cento) da Energia Mensal Contratada, não afetarão o prazo para pagamento da NF-e, devendo a diferença, se houver, ser compensada em NF-e complementar, podendo, de comum acordo entre as Partes, ser compensada no próprio mês.
- 19.10.** Caso, em relação a qualquer NF-e existam valores em relação aos quais o CONTRATANTE tenha questionado a respectiva certeza e liquidez em quantidades superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, o CONTRATANTE, independentemente do questionamento apresentado à CONTRATADA, por escrito, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontroversa da NF-e. O não pagamento caracterizará o inadimplemento do CONTRATANTE.
- 19.11.** Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para o CONTRATANTE, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela CONTRATADA, aplicar-se-á o disposto no item 19.14 de atualização monetária excetuando-se a multa. Os juros e a atualização monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação, excluído o dia da liquidação.
- 19.12.** Havendo persistência de divergências em relação aos valores faturados, depois de transcorrido o prazo estabelecido neste Termo de Referência as partes concordam em proceder de acordo com o disposto nos demais parágrafos da solução de controvérsias.
- 19.13.** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 19.14. Da Atualização Monetária**
- 19.14.1.** Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, “pro rata tempore die”, salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da CONTRATADA, e sobre os valores corrigidos incidirão os seguintes acréscimos moratórios:
- 19.14.1.1.** multa de 2 % (dois por cento);
- 19.14.1.2.** juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, exclusive.
- 19.14.2.** Se o IPCA for extinto, deixar de ser publicado ou sua utilização for proibida pela Autoridade Competente, sem que haja designação de um índice para substituí-lo, as Partes acordarão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do evento, outro índice ou parâmetro que reflita adequadamente a inflação nos preços de mercado





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

da mesma forma que o IPCA, ou da forma mais próxima possível a tal índice. Transcorrido este prazo, caso as Partes não cheguem a um acordo, qualquer Parte poderá instaurar arbitragem conforme previsto no item 21 deste Termo de Referência, ficando desde já acordado que, até que seja proferida a sentença arbitral, para cálculo da correção monetária será utilizada a última variação disponível do IPCA, calculada "pro rata die".

**19.14.3.** Para os efeitos da aplicação da atualização referida neste item, será considerada nula qualquer variação negativa do índice IPCA.

## 20. REAJUSTE

**20.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada (Mwh), o preço da Energia Contratada poderá sofrer reajuste após o período completo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta.

**20.1.1.** Para fins de aplicação de reajuste da Energia Contratada, adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), adotando-se a seguinte fórmula paramétrica:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço unitário reajustado do MWh.

P = preço atual do MWh (antes do reajuste).

V = variação percentual do índice, nos termos ora estabelecidos, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

**20.1.1.1.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**20.1.1.2.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço da Energia Contratada, por meio de termo aditivo.

**20.2.** O reajuste deverá ser necessariamente requerido ao órgão gestor do contrato, não sendo concedido de ofício, e não retroagirá no tempo se requerido mais de um mês do seu aniversário, devendo nele, constar obrigatoriamente a indicação precisa do índice dos 12 (doze) meses referentes ao período aquisitivo pleiteado; memória de cálculo e indicação precisa do valor final unitário da Energia pretendido, para posterior análise.

**20.3.** O período aquisitivo refere-se à contagem dos 12 (doze) meses subsequentes, contados a partir do mês de apresentação da proposta. Assim o segundo período aquisitivo começa a contar a partir do 13º mês de apresentação da proposta e finda no 24º mês e assim sucessivamente

**20.4.** O cálculo do índice de reajuste terá sempre como referência o período aquisitivo imediatamente anterior, não sendo calculado tendo como base os 12 (doze) últimos meses anteriores ao pedido.

**20.5.** Ainda que tenha completado o prazo do novo período aquisitivo, a empresa somente poderá requerer o reajuste após 12 meses do último requerimento deferido.

## 21. CONTRATO

**21.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

**21.1.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

## 22. PREPOSTO

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Página 55 de 154



SEPLAGDIC202405298A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 22.1.** O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.
- 22.1.1.1.** O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 22.1.1.1.1.** O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.
- 22.2.** A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 22.3.** O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 22.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 22.5.** Para melhor atender as unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.
- 22.6.** São atribuições do Preposto, dentre outras:
- 22.6.1.** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.
- 22.6.2.** Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.
- 22.6.3.** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.
- 22.6.4.** Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.
- 22.6.5.** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às ações contratuais, em tempo hábil.
- 22.6.6.** Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.
- 22.6.7.** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.
- 22.6.8.** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- 22.6.9.** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 22.6.10.** Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- 22.6.11.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.



SEPLAGDIC202405298A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**22.6.12.** Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

**22.6.13.** Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

**23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**23.1.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e seus Anexos.

**23.2.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**23.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

**23.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**23.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**23.6.** Disponibilizar pessoa devidamente credenciada e qualificada junto ao contrato com a SEPLAG, sempre que convocada, para entrar em contato via telefone durante o horário comercial (ou em situações extraordinárias fora deste horário) e e-mail a qualquer tempo durante a vigência do contrato. Em situação emergencial poderá ser convocada uma videoconferência pela SEPLAG, devendo ser atendida até no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação para resolução e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

**23.7.** Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação.

**23.8.** Disponibilizar para o contratante consulta on-line, através da internet, telefone e aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz, 24 (vinte e quatro) horas por dia, através de formato de SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente, para dirimir problemas gerados no fornecimento de energia;

**23.9.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**23.10.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

**23.11.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.



SEPLAGDIC202405298A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**23.12.** Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

**23.13.** Medir a energia consumida por meio do sistema de coleta de dados de energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinadas pela CCEE.

**23.14.** Para fins de determinação da energia mensal faturável, deverá do montante registrado no medidor do ponto de medição, acrescer o fator de perdas e abater a energia contratada no PROINFA.

**23.15.** Deverá emitir relatórios mensais com base no SCDE para que a fiscalização possa atestar a execução dos serviços. Após a confirmação do consumo, a Contratada deverá encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento, conforme descrito no item 21 deste Termo e seus respectivos subitens.

**23.16.** Deverá emitir nota fiscal/fatura referente à execução do objeto. Além disso, deverá enviar um arquivo com o detalhamento dos serviços prestados por unidades consumidora, em formato .csv, identificando no mínimo o número da unidade consumidora, o consumo faturado separado por posto horário em kWh, as perdas no transformador, o consumo de energia reativa por posto horário, a demanda registrada por posto horário, o fator de carga e os montantes de consumo em R\$ por posto horário. A Contratada também deverá fornecer qualquer informação extra referente ao detalhamento do faturamento dos serviços para auxílio do monitoramento do Contrato.

**23.17.** Deverá faturar a energia de acordo com o item 18 deste Termo de Referência.

**23.18.** A CONTRATADA deverá fornecer a energia conforme as indicações do item 1.5 deste Termo de Referência.

#### **24. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**24.1.** Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

**24.2.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 14.133/2021 e suas alterações.

**24.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

**24.4.** Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**24.5.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

**24.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **25. GARANTIA CONTRATUAL**

**25.1.** Considerando a particularidade do Mercado Livre de Energia, a SEPLAG/MT irá adotar neste contrato, a Garantia praticada pelo Mercado, que é o registro antecipado da Energia Elétrica junto à Câmara de Comercialização de Energia, conforme definido neste Termo de Referência.

**25.2.** Mediante a Análise de Crédito, e comprovação da não ocorrência de inadimplências nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de análise, a CONTRATADA poderá:

I. Isentar a CONTRATANTE da obrigação de apresentar garantias financeiras para cada ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO ou



SEPLAG/DIC/2024/05298A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

II. Solicitar a apresentação de uma garantia anual, em valor correspondente a até 3 (três) vezes o faturamento médio mensal para o período de validade da garantia, o qual será obtido multiplicando-se pelo número de meses, limitado a 3 (três) o produto da Energia Contratada média para o ano que está sendo garantido pelo Preço de Venda estimado para o mesmo período, acrescido do ICMS apenas quando este for destacado nas NF-e emitidas pela CONTRATANTE.

**25.2.1.** Para fins da análise de crédito anual para eventual isenção da obrigação de apresentar garantia financeira, a CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA, até 30 de outubro de cada ano anterior ao ano a ser garantido, cópia do seu Balanço Patrimonial e das suas Demonstrações de Resultados do Exercício anterior, com parecer de auditoria independente e cópia dos demonstrativos financeiros dos 2 (dois) primeiros trimestres do ano em curso, revisados por auditoria independente. A CONTRATADA deverá analisar estes documentos e informar seu parecer por escrito à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento.

**25.2.2.** Caso a CONTRATANTE não seja isentada pela CONTRATADA da obrigação de apresentar garantia financeira, esta, a seu critério optar por uma das seguintes formas:

**25.2.2.1.** Certificados de Depósitos Bancários (CDB) ou Fundos de Investimento de Baixo Risco;

**25.2.2.2.** carta de Fiança Bancária, e;

**25.2.2.3.** Apólice de Seguro Garantia.

**25.2.3.** A Fiança Bancária, Certificado de Depósito Bancário (CDB) e Fundos de Investimento de Baixo Risco, serão sempre emitidos por instituição financeira autorizada pelo banco Central a funcionar no país, que tenha Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

**25.2.4.** No caso específico de garantia por CDB e/ou Fundo de Investimento de Baixo Risco, devem ser observadas as seguintes condições:

**25.2.4.1.** Celebração de um Contrato de Depósito em Conta Vinculada, entre a instituição financeira, a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

**25.2.4.2.** Abertura de uma Conta Vinculada, em nome da CONTRATANTE, como uma conta de depósito não operacional e indisponível, não podendo ser autorizada a emissão de cheques ou a utilização de seus recursos para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, não sendo permitida a constituição de qualquer espécie de gravame sobre a Conta Vinculada, salvo nos termos e condições do Contrato de Depósito em Conta Vinculada, firmado entre as Partes e a instituição financeira;

**25.2.4.3.** Os rendimentos oriundos dos investimentos efetuados na Conta Vinculada são de propriedade da CONTRATANTE e poderão ser resgatados pela CONTRATANTE a qualquer momento, desde que o saldo da Conta Vinculada seja sempre igual ou superior ao valor definido acima;

**25.2.4.4.** O resgate da Conta Vinculada por inadimplência da CONTRATANTE ocorrerá mediante solicitação unilateral da CONTRATADA à instituição financeira e o seu valor será sempre igual ao da NF-e não paga acrescida dos encargos por atraso de pagamento previstos no Termo de Referência;



SEPLAG/DIC/2024/05298A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**25.2.4.5.** Quaisquer outros resgates da Conta Vinculada somente poderão ser efetuados por meio de carta de solicitação enviada à instituição financeira, assinada em conjunto pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA devidamente autorizados para tal ato;

**25.2.4.6.** Todos os encargos tributários da Conta Vinculada, regulados de acordo com a legislação brasileira, assim como tarifas e custos necessários para as movimentações da referida conta serão debitados dos valores depositados na Conta Vinculada, sendo responsabilidade da CONTRATANTE recompor o valor depositado sempre que tais débitos ocorrerem, de modo a mantê-lo sempre igual ou superior ao valor definido no item 25.2.

**25.3.** A garantia deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias antes da data de início do Período De Fornecimento, podendo ser substituída durante a vigência do contrato. No primeiro ano de contrato, a apresentação da Garantia poderá ser postergada por até 30 (trinta) dias, sendo que neste período o registro da energia ocorrerá na Modalidade Registro Contra Pagamento, sendo que o pagamento deve ser feito impreterivelmente até o vencimento.

**25.4.** Sempre que a garantia for por Carta de Fiança Bancária, CDB ou apólice de seguro garantia e tiver sido executada é responsabilidade de recompor o seu valor em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data da execução, mediante aditamento da garantia em vigor ou emissão de nova garantia, de modo que o valor volte a corresponder ao valor definido no "caput" no item

**25.5.** O não cumprimento por parte do CONTRATANTE de quaisquer de suas obrigações previstas nesta cláusula implica o envio por parte da CONTRATADA de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a sanar a inadimplência. Transcorrido este prazo sem que a tenha sanado o inadimplemento, poderá a CONTRATADA rescindir o Contrato.

**25.6.** A CONTRATADA obriga-se a efetuar e manter o registro da Energia Contratada na CCEE no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da apresentação da garantia financeira, conforme item 25.2 pelo prazo e número de meses de faturamento cobertos pela garantia, e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

**25.7.** O não cumprimento por parte da CONTRATADA do item 25.6 implica o envio por parte da CONTRATADA de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para sanar a inadimplência.

## **26. SIGILO DE CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE**

**26.1.** Além de outras obrigações que podem ser especificamente previstas no instrumento contratual, constituir-se-ão em obrigações da contratante:

**26.1.1.** A CONTRATADA reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à SEPLAG/MT, estabelece contato com informações confidenciais e privados da empresa, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria, de comércio ou de negócio.

**26.1.1.1.** Assim, a CONTRATADA obriga-se, por seus administradores, empregados, prepostos e terceirizados a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação da Companhia a que tenham acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir parcialmente ou em sua totalidade, dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação de serviços.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**26.1.2.** A CONTRATADA e a SEPLAG/MT reconhecem, expressamente, que todo e qualquer material utilizado durante a prestação de serviços, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estados sob o controle de qualquer das partes, será igualmente resguardado pelo mútuo compromisso de Sigilo e Confidencialidade.

**26.1.3.** As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre a CONTRATADA e a SEPLAG/MT e abrangem, além das informações de que as partes venham a tomar conhecimento, aquelas que já possuem na presente data;

**26.1.4.** O não cumprimento dos critérios descritos neste capítulo implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade. A CONTRATADA garante à SEPLAG/MT que as informações e os serviços por ela fornecidos, em consequência desta contratação, não infringem quaisquer patentes, marcas, direitos, direitos autorais ou "trade secrets".

## **27. SUBCONTRATAÇÃO**

**27.1.** Somente será admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que haja autorização formal do CONTRATANTE, para os serviços e obras de engenharia de adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF), e não se admitirá a subcontratação dos serviços que constarem da qualificação técnica do presente edital, notadamente, quanto às parcelas relacionadas aos serviços de maior relevância, ficando a CONTRATADA como única responsável perante a CONTRATANTE.

## **28. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**

**28.1.** A matriz de alocação de riscos compõe este Termo de Referência nos Anexos.

**28.2.** Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Risco (Anexo II), a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar à CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

**28.2.1.** Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

**28.2.2.** As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

**28.2.3.** As medidas adotadas para cessar os efeitos do evento, e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

**28.2.4.** As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

**28.2.5.** Outras informações relevantes, bem como, quaisquer informações solicitadas pela CONTRATANTE.

**28.3.** Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA.

**28.4.** O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Risco que afetam o cumprimento das obrigações contratuais.

**28.5.** As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido;

**28.6.** As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato príncipe ou força maior;

**28.7.** A matriz de alocação de riscos compõe este Termo de Referência nos Anexos.

**28.7.1.** Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Risco (Anexo II), a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar à CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

**28.7.2.** Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

**28.7.3.** As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

**28.7.4.** As medidas adotadas para cessar os efeitos do evento, e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

**28.7.5.** As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,



SEPLAG/DC/2024/05298A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 28.7.6.** Outras informações relevantes, bem como, quaisquer informações solicitadas pela CONTRATANTE.
- 28.7.7.** Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA.
- 28.7.8.** O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Risco que afetam o cumprimento das obrigações contratuais.
- 28.7.9.** As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido;
- 28.7.10.** As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato príncipe ou força maior;

**29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA À CONTRATADA**

**29.1.** Comete infração administrativa, a contratada que:

- 29.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 29.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 29.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 29.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 29.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 29.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 29.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 29.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 29.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 29.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 29.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 29.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 29.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 29.2.1.** Advertência;
- 29.2.2.** Multa;
- 29.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com o Órgão, Entidade ou Unidade Administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**29.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

**29.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**29.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**29.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**29.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**29.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**29.4.** Repreensão:

**29.5.** O CONTRATANTE poderá repreender a CONTRATADA, nos casos em que a CONTRATADA cometa falta leve que o CONTRATANTE entenda que ainda não seja motivo para se aplicar alguma das modalidades de sanção, em caráter educativo/preventivo;

**29.6.** Já tendo a CONTRATADA recebido repreensão, qualquer outro descumprimento contratual ou reincidência do motivo que ensejou a repreensão, poderá culminar nas sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

**29.7. Multa de mora:**

**29.7.1.** Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do contrato.

**29.7.2.** Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do contrato, até o limite do percentual fixado na alínea "d", hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;

**29.7.3.** Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

**29.7.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

**29.8.** Se não for possível o pagamento da multa por meio de desconto dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

**29.9.** A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

**29.10.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**29.11.** A aplicação das sanções administrativas previstas acima não afasta a responsabilização da CONTRATADA nas esferas cível e criminal.

**29.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

**29.13.** Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT, para registro do sancionamento.



SEPLAGDIC202405298A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**30. LEGISLAÇÃO APLICADA**

- 30.1.** Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 30.2.** Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta o Pregão na forma Eletrônica.
- 30.3.** Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.
- 30.4.** Decreto Estadual nº 1.131, de 30 de setembro de 2021.
- 30.5.** Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- 30.6.** Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.
- 30.7.** Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.
- 30.8.** Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- 30.9.** Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- 30.10.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

**31. PÚBLICO ALVO**

**31.1.** Os serviços a serem contratados destinam-se ao atendimento dos seguintes órgãos e entidades:

- 31.1.1.** AGER – Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados;
- 31.1.2.** CASA CIVIL;
- 31.1.3.** CGE – Controladoria Geral do Estado;
- 31.1.4.** DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito
- 31.1.5.** EMPAER – Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural;
- 31.1.6.** FUNAC – Fundação Nova Chance;
- 31.1.7.** INDEA – Instituto de Defesa Agropecuária;
- 31.1.8.** INTERMAT – Instituto de Terras;
- 31.1.9.** IPEM – Instituto de Pesos e Medidas
- 31.1.10.** JUCEMAT – Junta Comercial do Estado de Mato Grosso;
- 31.1.11.** METAMAT – Companhia Mato-grossense de Mineração;
- 31.1.12.** MTI – Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação;
- 31.1.13.** PGE – Procuradoria Geral do Estado;
- 31.1.14.** SEAF – Secretaria de Estado de Agricultura Familiar;
- 31.1.15.** SECEL – Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer;
- 31.1.16.** SECITECI – Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia;
- 31.1.17.** SEDEC – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;
- 31.1.18.** SEDUC – Secretaria de Estado de Educação;
- 31.1.19.** SEFAZ – Secretaria de Estado de Fazenda;
- 31.1.20.** SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente;
- 31.1.21.** SEPLAG – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- 31.1.22.** SES – Secretaria de Estado de Saúde;
- 31.1.23.** SESP – Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- 31.1.24.** SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania;
- 31.1.25.** SINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura;



SEPLAGDIC202405298A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

31.1.26. UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso.

32. ANEXOS

32.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

32.1.1. RELAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS E DEMANDAS A SEREM CONTRATADAS

32.1.2. MAPA DE RISCO.

Cuiabá-MT, 27 de fevereiro de 2024.

Responsáveis:

Estevan Manoel Garcia Gomes  
Analista Administrativo - Economista  
SEAPS/SEPLAG

Victor Hugo Alves de Souza  
Analista Administrativo – Engenheiro Eletricista  
SC/SGS/SEAPS/SEPLAG

Cleomedes Carvalho dos Santos  
Coordenador de Serviços  
CS/SGS/SEAPS/SEPLAG

Mariana Gonzaga Fialho  
Superintendente de Gestão de Serviços  
SGS/SEAPS/SEPLAG

De acordo:

Karollyne do Nascimento Martimiano  
Secretária Adjunta de Patrimônio e Serviços  
SEAPS/SEPLAG



SEPLAGDIC202405298A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

**1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:**

Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 002/2023/CS/SGS/SEAPS/SEPLAG, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

**2 – AUTORIZAÇÃO:**

Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 002/2023/CS/SGS/SEAPS/SEPLAG, **AUTORIZO** a realização do Certame Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Cuiabá-MT, 27 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
SEPLAG/MT



SEPLAGD/C202405298A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO I

RELAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS E DEMANDAS A SEREM CONTRATADAS

Item	Descrição	Unidade Consumidora	CNPJ	Orgão	Demanda Contratada (kW)	Consumo Ano 1 (MWh)	Consumo Ano 2 (MWh)	Consumo Ano 3 (MWh)	Consumo Ano 4 (MWh)	Consumo Ano 5 (MWh)
1	Sede da AGER - Cuiabá	6/66322-9	03.944.082/0001-10	AGER	70	165,089	173,343	182,010	191,111	200,666
SUB TOTAL - AGER						165,089	173,343	182,010	191,111	200,666
2	Sede da CASA CIVIL - Cuiabá	6/66467-2	03.507.415/0007-30	CASA CIVIL	290	636,289	668,103	701,509	736,584	773,413
SUB TOTAL - CASA CIVIL						636,289	668,103	701,509	736,584	773,413
3	Sede da CGE - Cuiabá	6/1011031-0	03.507.415/0011-16	CGE	145	316,139	331,946	348,543	365,970	384,269
SUB TOTAL - CGE						316,139	331,946	348,543	365,970	384,269
4	Sede do DETRAN - Cuiabá	6/688233-6	03.829.702/0001-70	DETRAN	426	743,807	780,998	820,048	861,050	904,103
SUB TOTAL - DETRAN						743,807	780,998	820,048	861,050	904,103
5	Núcleo de Laboratórios - Várzea Grande	6/65689-2	36.886.778/0001-97	EMPAER	130	109,045	114,497	120,222	126,233	132,544
6	Escritório Central - Cuiabá	6/66451-6	36.886.778/0001-97	EMPAER	55	108,260	113,673	119,357	125,325	131,591
SUB TOTAL - EMPAER						217,305	228,170	239,579	251,558	264,135
7	Sede da FUNAC - Cuiabá	6/66490-4	09.490.144/0001-48	FUNAC	40	111,917	117,513	123,389	129,558	136,036
SUB TOTAL - FUNAC						111,917	117,513	123,389	129,558	136,036
8	Unidade Regional de Supervisão - Cuiabá	6/66703-0	14.939.979/0001-72	INDEA	60	162,029	170,130	178,637	187,568	196,947
9	Sede do INDEA - Cuiabá	6/3942636-6	17.464.419/0001-05	INDEA	215	26,005	27,306	28,671	30,104	31,610
SUB TOTAL - INDEA						188,034	197,436	207,307	217,673	228,557





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

10	Sede do INTERMAT - Cuiabá	6/66484-7	03.831.971/0001-71	INTERMAT	156	463,321	486,487	510,811	536,352	563,169
<b>SUB TOTAL - INTERMAT</b>						<b>463,321</b>	<b>486,487</b>	<b>510,811</b>	<b>536,352</b>	<b>563,169</b>
11	Sede do IPEM - Cuiabá	6/66453-2	03.326.216/0001-30	IPEM	85	138,466	145,389	152,658	160,291	168,306
<b>SUB TOTAL - IPEM</b>						<b>138,466</b>	<b>145,389</b>	<b>152,658</b>	<b>160,291</b>	<b>168,306</b>
12	Sede da JUNTA COMERCIAL - Cuiabá	6/70531-9	03.110.616/0001-03	JUNTA COMERCIAL	120	263,450	276,623	290,454	304,977	320,225
<b>SUB TOTAL - JUNTA COMERCIAL</b>						<b>263,450</b>	<b>276,623</b>	<b>290,454</b>	<b>304,977</b>	<b>320,225</b>
13	AV B* *** Qd 01 Lt 05 Setor A, Centro Político Administrativo	6/66476-3	03.020.401/0001-00	METAMAT	40	116,836	122,677	128,811	135,252	142,014
14	Sede da METAMAT - Cuiabá	6/353940-0	03.020.401/0001-00	METAMAT	75	118,214	124,125	130,331	136,848	143,690
<b>SUB TOTAL - METAMAT</b>						<b>235,050</b>	<b>246,802</b>	<b>259,142</b>	<b>272,100</b>	<b>285,705</b>
15	Sede da MTI - Cuiabá	6/66471-4	15.011.059/0001-52	MTI	300	1.749,751	1.837,239	1.929,100	2.025,555	2.126,833
<b>SUB TOTAL - MTI</b>						<b>1.749,751</b>	<b>1.837,239</b>	<b>1.929,100</b>	<b>2.025,555</b>	<b>2.126,833</b>
16	Sede da PGE - Cuiabá	6/1931788-2	03.507.415/0003-06	PGE	200	487,643	512,025	537,627	564,508	592,733
17	Sede da PGE - Cuiabá	6/2644701-1	03.507.415/0003-06	PGE	155	268,740	282,176	296,285	311,100	326,655
<b>SUB TOTAL - PGE</b>						<b>756,383</b>	<b>794,202</b>	<b>833,912</b>	<b>875,607</b>	<b>919,388</b>
18	Sede da SEAF - Cuiabá	6/1154695-9	03.507.415/0012-05	SEAF	30	28,597	30,027	31,528	33,104	34,760
<b>SUB TOTAL - SEAF</b>						<b>28,597</b>	<b>30,027</b>	<b>31,528</b>	<b>33,104</b>	<b>34,760</b>
19	Arena Pantanal - Cuiabá	6/2070753-5	01.755.662/0001-34	SECEL	2.000	5.141,330	5.398,397	5.668,317	5.951,732	6.249,319
20	Sede da SECEL - Cuiabá	6/353871-7	03.507.415/0026-00	SECEL	150	325,459	341,732	358,819	376,760	395,598
21	Ginásio Poliesportivo "Aecim Tocantins" - Cuiabá	6/1211218-1	01.755.662/0001-34	SECEL	150	184,730	193,966	203,664	213,848	224,540



SEPLAG/DIC/2024/05298A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

22	Centro Cultural "Casa Cuiabana" - Cuiabá	6/66594-3	03.507.415/0026-00	SECEL	65	26,251	27,564	28,942	30,389	31,908
<b>SUB TOTAL - SECEL</b>						<b>5.677,770</b>	<b>5.961,659</b>	<b>6.259,741</b>	<b>6.572,728</b>	<b>6.901,365</b>
23	Escola Técnica Profissional Estadual - Cuiabá	6/3448816-3	03.507.415/0024-30	SECITECI	242	317,150	333,008	349,658	367,141	385,498
24	Escola Estadual da Polícia Militar "Tiradentes" - Cuiabá	6/3505350-3	03.507.415/0024-30	SECITECI	242	211,458	222,031	233,133	244,790	257,029
25	Escola Técnica Estadual - Alta Floresta	6/798884-3	03.507.415/0024-30	SECITECI	70	88,196	92,606	97,236	102,098	107,203
26	Escola Técnica Estadual - Primavera do Leste	6/3745467-5	03.507.415/0024-30	SECITECI	242	63,952	67,150	70,507	74,033	77,734
27	Escola Técnica Estadual - Rondonópolis	6/811305-2	03.507.415/0024-30	SECITECI	60	73,913	77,608	81,489	85,563	89,841
28	Escola Técnica Profissional Estadual - Sinop	6/724322-3	03.507.415/0024-30	SECITECI	35	81,831	85,922	90,218	94,729	99,466
29	Escola Técnica Estadual - Água Boa	6/3743104-6	03.507.415/0024-30	SECITECI	242	34,607	36,337	38,154	40,062	42,065
30	Escola Técnica Profissional Estadual - Barra do Garças	6/802106-5	03.507.415/0024-30	SECITECI	40	18,075	18,978	19,927	20,924	21,970
31	Centro Oficial de Treinamentos "Barra do Pari" - Várzea Grande	6/3782838-1	03.507.415/0024-30	SECITECI	242	3,061	3,214	3,374	3,543	3,720
<b>SUB TOTAL - SECITECI</b>						<b>892,243</b>	<b>936,855</b>	<b>983,698</b>	<b>1.032,883</b>	<b>1.084,527</b>
32	Sede da SEDEC - Cuiabá	6/182126-3	03.507.415/0013-88	SEDEC	120	230,394	241,914	254,010	266,710	280,046
<b>SUB TOTAL - SEDEC</b>						<b>230,394</b>	<b>241,914</b>	<b>254,010</b>	<b>266,710</b>	<b>280,046</b>
33	Avenida Centro-oeste Esq C Pequizeiro, 735, Confresa	6/1004338-8	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	115,238	120,999	127,049	133,402	140,072
34	Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A - Centro Político Administrativo, Cuiabá	6/66477-1	03.507.415/0008-10	SEDUC	520	927,494	973,869	1.022,563	1.073,691	1.127,375
35	Escola Estadual "Liceu Cuiabano" - Cuiabá	6/66546-3	03.507.415/0008-10	SEDUC	225	315,520	331,296	347,861	365,254	383,516
36	Escola Estadual "Presidente Médici" - Cuiabá	6/66464-9	03.507.415/0008-10	SEDUC	300	325,432	341,703	358,789	376,728	395,564
37	Escola Estadual "Edeli Montova" - Sinop	6/1217118-7	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	287,169	301,527	316,603	332,434	349,055

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Página 69 de 154



SEPLAGDC202405298A



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/03/2024 às 16:15:13.  
Documento Nº: 15527332-8811 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15527332-8811>





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

38	Escola Estadual "José Aparecido Ribeiro" - Nova Mutum	6/967580-2	03.507.415/0008-10	SEDUC	225	233,103	244,758	256,996	269,846	283,338
39	Escola Estadual "Onze de Março" - Cáceres	6/832-6	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	258,790	271,730	285,316	299,582	314,561
40	Escola Estadual "Deputado Dornevil Faria" - Pontes e Lacerda	6/1105-6	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	277,296	291,160	305,718	321,004	337,054
41	Escola Estadual "Dom Bosco" - Lucas do Rio Verde	6/953973-5	03.507.415/0008-10	SEDUC	140	273,327	286,993	301,343	316,410	332,230
42	Avenida Integração II, Pedra 90, Cuiabá - MT	6/3035423-7	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	255,964	268,762	282,200	296,310	311,126
43	Escola Estadual "Prof. Antônio Cesário de Figueiredo Neto" - Cuiabá	6/66565-3	03.507.415/0008-10	SEDUC	150	253,118	265,774	279,063	293,016	307,667
44	Escola Estadual "Souza Bandeira" - Cuiabá	6/66544-8	03.507.415/0008-10	SEDUC	75	254,912	267,657	281,040	295,092	309,847
45	Escola Estadual "Major Otávio Pitaluga" - Rondonópolis	6/67839-1	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	212,121	222,727	233,863	245,557	257,834
46	Escola Estadual "Prof. Fernando Leite De Campos" - Várzea Grande	6/66966-3	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	231,831	243,422	255,593	268,373	281,791
47	Escola Estadual "Prof. Heliodoro Capistrano Da Silva" - Cuiabá	6/66555-4	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	254,127	266,834	280,175	294,184	308,893
48	Escola Estadual "Prof. Welson Mesquita" - Cuiabá	6/67393-9	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	253,217	265,878	279,172	293,130	307,787
49	Escola Estadual "Prof. Rafael Rueda" - Cuiabá	6/66442-5	03.507.415/0008-10	SEDUC	48	218,961	229,909	241,404	253,474	266,148
50	Escola Estadual "Verena Leite de Brito" - Vila Bela da Santíssima Trindade	6/1047-0	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	228,811	240,251	252,264	264,877	278,121
51	Escola Estadual "Rui Barbosa" - Alta Floresta	6/70111-0	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	240,719	252,755	265,392	278,662	292,595
52	Escola Estadual "Malik Didier Namer Zahafi" - Cuiabá	6/186880-1	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	236,895	248,739	261,176	274,235	287,947
53	Escola Estadual "Prof. Elizabeth de Freitas Magalhães" - Rondonópolis	6/67833-4	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	244,958	257,206	270,066	283,569	297,748
54	Escola Estadual "13 de Maio" - Tangará da Serra	6/41539-8	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	227,657	239,040	250,992	263,541	276,718
55	Escola Estadual "29 de Novembro" - Tangará da Serra	6/41545-5	3.507.415.000.810	SEDUC	180	190,912	200,458	210,481	221,005	232,055
56	Escola Estadual "André Avelino Ribeiro" - Cuiabá	6/65612-4	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	231,275	242,839	254,981	267,730	281,116

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Página 70 de 154



SEPLAGDIC202405298A



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/03/2024 às 16:15:13.  
Documento Nº: 15527332-8811 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15527332-8811>





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

57	Escola Estadual "Nilza de Oliveira Pipino" - Sinop	6/1866-3	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	252,355	264,973	278,221	292,132	306,739
58	Escola Estadual "José Leite de Moraes" - Várzea Grande	6/65700-7	03.507.415/0008-10	SEDUC	160	217,025	227,876	239,270	251,233	263,795
59	Escola Estadual "Márcio Schabatt Souza" - Lucas do Rio Verde	6/2250492-2	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	221,051	232,104	243,709	255,894	268,689
60	Escola Estadual "Maria Esther Peres" - Vila Rica	6/65349-3	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	216,274	227,087	238,442	250,364	262,882
61	Escola Estadual "14 de Fevereiro" (Escola Estadual "PM Tiradentes 1º Ten. Carlos Henrique Paschoioto Scheifer") - Pontes e Lacerda	6/1107-2	03.507.415/0008-10	SEDUC	150	260,980	274,029	287,730	302,117	317,222
62	Escola Estadual "Arlete Maria Cappellari" - Sorriso	6/2553303-5	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	193,687	203,372	213,540	224,217	235,428
63	Escola Estadual "Prof. João Batista" - Tangará da Serra	6/2506661-4	03.507.415/0008-10	SEDUC	225	183,176	192,334	201,951	212,049	222,651
64	Escola Estadual "Prof. Elizabeth Maria Bast" - Várzea Grande	6/2584871-4	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	166,972	175,321	184,087	193,291	202,956
65	Escola Estadual "Enio Pipino" - Sinop	6/1873-9	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	230,396	241,916	254,012	266,712	280,048
66	Escola Estadual "Prof. Adalgisa de Barros" - Várzea Grande	6/66964-8	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	187,310	196,675	206,509	216,834	227,676
67	Escola Estadual "Prof. Marines Fátima de Sá Teixeira" - Alta Floresta	6/2009-9	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	199,081	209,035	219,487	230,461	241,984
68	Escola Estadual "Padre Tiago" - Mirassol D'Oeste	6/969-6	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	158,773	166,711	175,047	183,799	192,989
69	Escola Estadual "Angelo Nadin" - Lucas do Rio Verde	6/1021729-7	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	186,764	196,102	205,907	216,202	227,012
70	Escola Estadual "La Salle" - Rondonópolis	6/67831-8	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	178,738	187,675	197,059	206,912	217,258
71	CEJA "Licínio Monteiro da Silva" - Várzea Grande	6/66968-9	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	198,853	208,796	219,236	230,197	241,707
72	Escola Estadual "29 de Julho" - Confresa	6/65491-3	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	173,374	182,043	191,145	200,702	210,737
73	Escola Estadual "Ewalo Meyer Roderjan" - Brasnorte	6/20405-7	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	187,326	196,693	206,527	216,854	227,696
74	Escola Estadual "Cândido Portinari" - Tapurah	6/1631-1	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	142,022	149,123	156,579	164,408	172,629



SEPLAGD/C202405298A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

75	Escola Estadual "Ana Maria do Couto" - Cuiabá	6/65580-3	03.507.415/0008-10	SEDUC	125	234,492	246,217	258,528	271,454	285,027
76	Escola Estadual "Tiradentes Ernestino Veríssimo da Silva" - Rondonópolis	6/3399865-9	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	223,562	234,740	246,477	258,801	271,741
77	Escola Estadual "Pascoal Moreira Cabral" (Escola Nova) - Cuiabá	6/1866173-6	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	154,558	162,286	170,400	178,920	187,866
78	Escola Estadual "Manoel Soares de Campos" - Cláudia	6/1766-5	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	197,777	207,666	218,049	228,952	240,399
79	Escola Militar "Tiradentes" - Cuiabá	6/684190-2	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	184,615	193,846	203,538	213,715	224,401
80	Escola Estadual "Prof. Eliane Digiov. Santana" - Cuiabá	6/2130081-9	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	161,566	169,644	178,126	187,032	196,384
81	Escola Estadual "Dr. Estevão Alves Correa" - Cuiabá	6/67560-3	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	186,808	196,148	205,955	216,253	227,066
82	Escola Estadual "Manoel de Barros" - Lucas do Rio Verde	6/2183641-6	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	145,972	153,271	160,934	168,981	177,430
83	Escola Estadual "Juarez Rodrigues dos Anjos" - Cuiabá	6/2081787-0	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	155,980	163,779	171,968	180,566	189,594
84	Escola Estadual "Tancredo de Almeida Neves" - Carlinda	6/2674-0	03.507.415/0008-10	SEDUC	200	143,696	150,880	158,424	166,346	174,663
85	Escola Estadual "Oscar Soares" - Juara	6/2181-6	03.507.415/0008-10	SEDUC	95	176,447	185,270	194,533	204,260	214,473
86	Escola Estadual "Coronel Arthur Borges" - Rosário Oeste	6/18849-0	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	154,545	162,273	170,386	178,906	187,851
87	Escola Estadual "Rodolfo Augusto Trechaud Curvo" - Cuiabá	6/66577-8	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	161,335	169,401	177,871	186,765	196,103
88	Escola Estadual "Pindorama" - Rondonópolis	6/1255675-9	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	167,598	175,978	184,777	194,015	203,716
89	Escola Estadual "Prof. Alda Gawlinski Scopel" - Primavera do Leste	6/519-9	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	162,793	170,933	179,479	188,453	197,876
90	Escola Estadual "Antonio Ferreira Sobrinho" - Jaciara	6/68040-5	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	156,277	164,091	172,295	180,910	189,955
91	Escola Estadual "Santo Antonio" - Rondonópolis	6/67815-1	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	172,971	181,619	190,700	200,235	210,247
92	Escola Estadual "Renilda Silva Moraes" - Rondonópolis	6/1107064-6	03.507.415/0008-10	SEDUC	80	171,459	180,032	189,033	198,485	208,409
93	Escola Estadual "Des. Milton Armando Pompeu de Barros" - Colíder	6/2119-6	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	174,018	182,718	191,854	201,447	211,519

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Página 72 de 154



SEPLAGDIC202405298A



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/03/2024 às 16:15:13.  
Documento Nº: 15527332-8811 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15527332-8811>







Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

94	Escola Estadual "Djalma Guilherme da Silva" - Sinop	6/3242763-5	03.507.415/0008-10	SEDUC	60	171,759	180,347	189,364	198,833	208,774
95	Escola Estadual "19 de Julho" - Peixoto de Azevedo	6/2538-7	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	166,156	174,464	183,187	192,347	201,964
96	Escola Estadual "Domingos Aparecido dos Santos" - Rondonópolis	6/67852-4	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	184,227	193,438	203,110	213,265	223,929
97	Escola Estadual "Elidio Murrelli Fil" - Aripuanã	6/1990454-9	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	172,850	181,492	190,567	200,095	210,100
98	Escola Estadual "Vitória Furlani" - Alta Floresta	6/2005-7	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	177,679	186,563	195,891	205,686	215,970
99	Escola Estadual "Padre Ernesto Camilo Barreto" - Cuiabá	6/66575-2	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	208,705	219,141	230,098	241,603	253,683
100	Escola Estadual "Dante Martins de Oliveira" - Várzea Grande	6/2564701-7	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	164,382	172,601	181,231	190,292	199,807
101	Escola Estadual "Joaquim Nunes Rocha" - Rondonópolis	6/67824-3	03.507.415/0008-10	SEDUC	30	151,694	159,278	167,242	175,604	184,384
102	Escola Estadual "Irene Gomes De Campos" - Várzea Grande	6/66962-2	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	189,255	198,718	208,654	219,086	230,041
103	Escola Estadual "Prof. Edith Pereira Barbosa" - Rondonópolis	6/2171371-4	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	153,222	160,883	168,928	177,374	186,243
104	Escola Estadual "São José"	6/1110-6	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	181,966	191,064	200,618	210,648	221,181
105	Escola Estadual "Dr. Hélio Palma de Arruda" - Cuiabá	6/66712-1	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	150,808	158,349	166,266	174,580	183,308
106	Escola Estadual "Prof. Zeni Vieira" - Sinop	6/2513123-6	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	157,914	165,809	174,100	182,805	191,945
107	Escola Estadual "Prof. Maria de Fatima Gimenez Lopes" - Sinop	6/862991-7	03.507.415/0008-10	SEDUC	30	153,976	161,675	169,759	178,247	187,159
108	Escola Estadual "Prof. Stela Maris Valeriano da Silva" - Rondonópolis	6/2543995-1	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	119,045	124,997	131,247	137,809	144,700
109	ESPSG "João Sato" - Araputanga	6/1409-2	03.507.415/0008-10	SEDUC	190	134,214	140,925	147,971	155,370	163,138
110	Escola Estadual "Olimpio João Pissinati Guerra" - Sinop	6/1869-7	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	201,787	211,876	222,470	233,594	245,273
111	Escola Estadual "Diva Huguene de Siqueira Bastos" - Cuiabá	6/957434-4	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	160,809	168,849	177,291	186,156	195,464
112	Escola Escola "João Brienne de Camargo" - Cuiabá	6/66562-0	03.507.415/0008-10	SEDUC	150	160,487	168,512	176,937	185,784	195,073



SEPLAG/DIC/2024/05298A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

113	Escola Estadual "13 de Maio" - Porto Esperidião	6/1551-1	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	141,567	148,646	156,078	163,882	172,076
114	Escola Estadual "Alfredo José da Silva" - Barra do Bugres	6/786984-5	03.507.415/0008-10	SEDUC	100	162,359	170,477	179,001	187,951	197,349
115	Escola Estadual "Nova" - Campo Verde	6/1395621-4	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	104,589	109,819	115,310	121,075	127,129
116	Escola Estadual "Virgílio Correa Filho" - Nova Mutum	6/1731-9	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	131,336	137,903	144,798	152,038	159,640
117	Escola Estadual Militar "Tiradentes Soldado PM Adriana Moraes Ramos" (Antiga E. E Tarsila do Amaral) - Lucas do Rio Verde	6/3193570-3	03.507.415/0008-10	SEDUC	100	181,985	191,084	200,638	210,670	221,204
118	Escola Estadual "Cremilda de Oliveira" - Primavera do Leste	6/1266132-8	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	158,202	166,113	174,418	183,139	192,296
119	Escola Estadual "Paulo Freire" - Nova Mutum	6/653189-1	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	131,518	138,094	144,998	152,248	159,861
120	Escola Estadual "Dep. Bertoldo Freire" - São José dos Quatro Marcos	6/1268-2	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	157,295	165,160	173,418	182,089	191,193
121	Escola Municipal "Agrovila Central" - Água Boa	6/1995312-4	03.507.415/0008-10	SEDUC	100	155,028	162,780	170,919	179,465	188,438
122	Escola Estadual "31 de Março" - Canarana	6/3341207-3	03.507.415/0008-10	SEDUC	80	182,929	192,075	201,679	211,763	222,351
123	Escola Estadual "Maria Auxiliadora" - Alto Araguaia	6/180-0	03.507.415/0008-10	SEDUC	225	89,921	94,417	99,138	104,095	109,299
124	Escola Estadual "São Francisco de Assis" - Aripuanã	6/61239-0	03.507.415/0008-10	SEDUC	100	160,096	168,100	176,505	185,331	194,597
125	Escola Estadual "Teotônio Carlos da Cunha Neto" - Confresa	6/1095389-1	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	186,023	195,324	205,091	215,345	226,112
126	Escola Estadual "André Antonio Maggi" - Colíder	6/1306179-1	03.507.415/0008-10	SEDUC	30	138,218	145,129	152,385	160,004	168,005
127	Escola Estadual "Daniel Martins Moura" - Rondonópolis	6/67821-9	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	131,213	137,774	144,663	151,896	159,491
128	Escola Estadual "Luiza Nunes Bezerra" - Juara	6/2183-2	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	168,448	176,871	185,714	195,000	204,750
129	Escola Estadual "19 de Dezembro" - Querência	6/9239445-1	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	138,621	145,552	152,830	160,471	168,495
130	Escola Estadual "Terra Nova" - Terra Nova do Norte	6/2012340-2	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	138,383	145,302	152,567	160,195	168,205



SEPLAG/DIC/2024/05298A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

131	Escola Estadual "Terezinha de Jesus da Silva" - Várzea Grande	6/1359270-4	03.507.415/0008-10	SEDUC	100	134,968	141,716	148,802	156,242	164,055
132	Escola Estadual "Prof. Elmaz Gattas Monteiro" - Várzea Grande	6/66969-7	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	169,662	178,145	187,053	196,405	206,225
133	Escola Estadual "Ezequiel Ramin" - Juína	6/59619-7	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	158,367	166,286	174,600	183,330	192,496
134	Escola Estadual "Prof. Zélia da Costa Almeida" - Cuiabá	6/180253-7	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	182,215	191,326	200,892	210,937	221,483
135	Escola Estadual "Julio Muller" - Barra do Bugres	6/28343-2	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	145,972	153,271	160,934	168,981	177,430
136	Escola Estadual Modelo "Santo Antônio" - Jaciara	6/2512851-3	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	102,832	107,973	113,372	119,041	124,993
137	Escola Estadual "André Antônio Maggi" - Ipiranga do Norte	6/922075-7	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	145,845	153,137	160,794	168,834	177,276
138	Escola Estadual "Ver. Bento Muniz" - Tangará da Serra	6/3110662-8	03.507.415/0008-10	SEDUC	30	128,711	135,147	141,904	148,999	156,449
139	Escola Estadual "Jayme Veríssimo de Campos" - Alta Floresta	6/2036-2	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	158,752	166,689	175,024	183,775	192,964
140	Escola Estadual "Silvestre Gomes Jardim" - Rondonópolis	6/67845-8	03.507.415/0008-10	SEDUC	150	139,776	146,765	154,103	161,808	169,899
141	Escola Estadual "Vereador Ramon Sanches Marques" - Tangará da Serra	6/41543-0	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	141,717	148,803	156,243	164,056	172,258
142	Escola Estadual "São José Operário" - Rondonópolis	6/2154505-8	03.507.415/0008-10	SEDUC	90	167,270	175,634	184,415	193,636	203,318
143	Escola Estadual "12 de Abril" - Terra Nova do Norte	6/2429-9	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	141,449	148,521	155,947	163,744	171,932
144	Escola Estadual "Nova Canaã" - Nova Canaã do Norte	6/2567-6	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	137,992	144,892	152,136	159,743	167,730
145	Escola Estadual "Benedito Cesario da Cruz" - Mirassol D'Oeste	6/966-2	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	144,342	151,560	159,138	167,094	175,449
146	Escola Estadual "Porfíria Paula de Campos" - Várzea Grande	6/66959-8	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	165,636	173,918	182,614	191,745	201,332
147	Escola Estadual "Antonio Cristino Cortes" - Barra do Garças	6/64970-7	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	93,710	98,396	103,316	108,482	113,906
148	Escola Municipal "Luiz Carlos Ceconello" - Lucas do Rio Verde	6/1305583-5	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	151,634	159,215	167,176	175,535	184,312
149	Escola Estadual "Prof. Elizabeth Maria Bastos Mineiro" - Várzea Grande	6/2002474-1	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	108,243	113,656	119,338	125,305	131,571



SEPLAGD/C202405298A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

150	Escola Estadual "Leonidas Antero de Matos" - Cuiabá	6/65615-7	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	161,366	169,434	177,906	186,801	196,142
151	Escola Estadual "São Francisco" - Jaciara	6/68051-2	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	105,380	110,649	116,182	121,991	128,090
152	Escola Estadual "Antônio João Ribeiro" - Poconé	6/67205-5	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	118,710	124,645	130,878	137,421	144,293
153	Escola Estadual DIEB "Prof. Almir De Amorim Silva" - Cuiabá	6/65607-4	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	108,493	113,918	119,614	125,595	131,874
154	Escola Estadual "Serra Azul" - Diamantino	6/43978-6	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	116,150	121,957	128,055	134,458	141,181
155	Escola Estadual "Apolonio Bouret de Melo" - Paranatinga	6/411-9	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	123,578	129,757	136,244	143,057	150,209
156	Escola Estadual "Prof. Maria Herminia Alves" - Cuiabá	6/65609-0	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	162,850	170,992	179,542	188,519	197,945
157	Escola Estadual "Dr. Hermes Rodrigues de Alcantara" - Santo Antonio do Leverger	6/67113-1	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	114,701	120,436	126,458	132,781	139,420
158	Escola Estadual "Parecis" (Escola Nova, 18 SALAS) - Campo Novo do Parecis	6/1986909-8	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	105,478	110,752	116,289	122,104	128,209
159	Escola Estadual "Victorino Monte da Silva" - Cuiabá	6/65605-8	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	149,174	156,632	164,464	172,687	181,321
160	Escola Estadual "Francisco Alexandre Ferreira" - Cuiabá	6/66543-0	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	153,461	161,134	169,190	177,650	186,532
161	Escola Estadual "Prof. Maria da Cunha Bruno" - Várzea Grande	6/70049-2	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	104,021	109,222	114,684	120,418	126,439
162	Escola Estadual "Dr. Guilherme Freitas de Abreu Lima" - Juína	6/59593-4	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	144,512	151,737	159,324	167,290	175,655
163	Escola Estadual "Padre José Anchieta" - Mirassol D'Oeste	6/962-1	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	141,071	148,124	155,530	163,307	171,472
164	Escola Estadual "Marechal Dutra" - Rondonópolis	6/67832-6	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	132,372	138,991	145,941	153,238	160,900
165	Escola Estadual "Senador Azeredo" - Cuiabá	6/66535-6	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	141,055	148,108	155,513	163,289	171,453
166	Escola Estadual "João Panarotto" - Cuiabá	6/65608-2	3.507.415.000.810	SEDUC	110	141,141	148,198	155,608	163,388	171,558
167	Escola Estadual "Cecília Meireles" - Alta Floresta	6/2043-8	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	132,505	139,130	146,086	153,391	161,060
168	Escola Estadual "José de Mesquita" - Cuiabá	6/66532-3	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	137,648	144,530	151,757	159,344	167,312

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Página 76 de 154



SEPLAGDIC202405298A



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/03/2024 às 16:15:13.  
Documento Nº: 15527332-8811 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15527332-8811>





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

169	Escola Estadual "Edna Dalabeta" - Sinop	6/1861-4	03.507.415/0008-10	SEDUC	60	145,213	152,474	160,097	168,102	176,507
170	Escola Estadual "Senador Filinto Muller" - Barra do Garças	6/9286236-6	03.507.415/0008-10	SEDUC	60	143,259	150,422	157,943	165,840	174,132
171	Escola Estadual "Iara Maria Minotto Gomes" - Juara	6/630544-5	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	123,317	129,483	135,957	142,755	149,893
172	Escola Estadual "Ulisses Guimarães" - Campo Verde	6/70072-4	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	95,768	100,557	105,585	110,864	116,407
173	Escola Estadual "Adolfo Augusto de Moraes" - Rondonópolis	6/67829-2	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	127,497	133,872	140,566	147,594	154,974
174	Escola Estadual "Doutor Yrrio Correa" - Alto Garças	6/1159636-8	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	53,057	55,709	58,495	61,420	64,491
175	Conselho Estadual de Educação - Cuiabá	6/66538-0	3.507.415.000.810	SEDUC	110	111,471	117,045	122,897	129,042	135,494
176	Escola Estadual "Plácido de Castro" - Diamantino	6/13289-4	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	127,833	134,225	140,936	147,983	155,382
177	Escola Estadual "Prof. Nilo Póvoas" - Nobres	6/15951-7	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	97,136	101,992	107,092	112,446	118,069
178	Escola Estadual "Rosa dos Ventos" - Sinop	6/601596-0	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	125,083	131,338	137,904	144,800	152,040
179	Escola Estadual "Araldo Estevão Figueiredo" - Jangada	6/1147651-2	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	103,465	108,638	114,070	119,774	125,762
180	Escola Estadual "Filogonio Correa" - Cuiabá (Distrito de Nossa Senhora da Guia)	6/2539348-9	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	107,104	112,459	118,082	123,986	130,186
181	Escola Estadual "Vera Pereira do Nascimento" - Cuiabá	6/66576-0	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	124,013	130,214	136,725	143,561	150,739
182	Escola Estadual "Dona Rosa Frigger Piovezan" - Comodoro	6/675218-2	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	100,174	105,183	110,442	115,964	121,762
183	Escola Estadual "Julio Strubing Muller" - Várzea Grande	6/183197-3	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	50,140	52,647	55,279	58,043	60,945
184	Escola Estadual "Irma Diva Pimentel" - Barra do Garças	6/64980-6	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	113,133	118,790	124,729	130,966	137,514
185	Escola Estadual "Nivaldo Fracoroli" - Juara	6/973088-8	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	109,914	115,410	121,180	127,239	133,601
186	Escola Estadual "José Alves Bezerra" - Porto do Gaúchos	6/2219-4	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	85,955	90,253	94,765	99,504	104,479
187	Escola Estadual "Osmair Pinheiro da Silva" - Nova Maringá	6/602611-6	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	85,185	89,445	93,917	98,613	103,543



SEPLAG/DIC/2024/05298A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

188	Escola Estadual "Prof João Florentino Silva Neto" - Cáceres (Distrito de Caramujo)	6/1355287-2	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	84,938	89,185	93,644	98,326	103,242
189	Escola Estadual "Nagib Saad" - Santo Antonio do Leverger	6/67117-2	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	79,776	83,765	87,953	92,351	96,968
190	Escola Estadual "Governador José Garcia Neto" - Várzea Grande	6/2617494-6	03.507.415/0008-10	SEDUC	60	126,494	132,818	139,459	146,432	153,754
191	Escola Estadual "Vinicius de Moraes" - Colniza	6/1006981-3	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	87,528	91,904	96,500	101,325	106,391
192	Escola Estadual "Kreen Akarore" - Garantã do Norte	6/2617-9	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	96,034	100,836	105,878	111,171	116,730
193	Escola Estadual "Prof Norma Lucia Nunes" - Brasnorte	6/2552015-6	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	92,354	96,971	101,820	106,911	112,257
194	Escola Estadual "Prefeito Artur Ramos" - Jaciara	6/68046-2	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	72,600	76,230	80,042	84,044	88,246
195	Escola Estadual "Maria da Gloria Vargas Ochoa" - Cotriguaçu	6/188640-7	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	93,949	98,646	103,578	108,757	114,195
196	Escola Estadual "Aline Maria Teixeira" - Juruena	6/2510185-8	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	81,925	86,021	90,323	94,839	99,581
197	Escola Estadual "Paulo Freire" - Sinop	6/907210-9	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	94,530	99,257	104,220	109,431	114,902
198	Escola Estadual "Mariana Luiza Moreira" - Cuiabá	6/67558-7	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	93,125	97,781	102,670	107,803	113,193
199	Escola Estadual "Prof. Julieta Xavier Borges" - Barra do Bugres	6/28349-9	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	91,893	96,487	101,312	106,377	111,696
200	Escola Estadual "Dr. Anísio José Moreira" - São José do Rio Claro	6/52989-1	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	81,232	85,294	89,559	94,036	98,738
201	Escola Estadual "Prof. Muralha Miranda Passos" (Escola Nova - 12 Salas) - Nova Marilândia	6/2194747-8	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	73,723	77,409	81,279	85,343	89,610
202	Conselho Del. da Comunidade Escolar - Cáceres	6/844-1	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	129,741	136,228	143,040	150,192	157,701
203	Escola Estadual "Prof. Nilo Póvoas" - Cuiabá	6/66561-2	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	25,402	26,672	28,005	29,406	30,876
204	Escola Estadual "Pedro Bianchini" - Marcellândia	6/1935-6	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	90,001	94,501	99,226	104,187	109,396
205	Escola Estadual "Joaquim A. Costa Marques" - Denise	6/46231-7	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	65,095	68,349	71,767	75,355	79,123
206	Escola Estadual "Ministro João Alberto" - Nova Xavantina	6/9286234-1	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	81,797	85,887	90,181	94,690	99,425

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Página 78 de 154



SEPLAGD/C202405298A



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/03/2024 às 16:15:13.  
Documento Nº: 15527332-8811 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15527332-8811>





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

207	Escola Estadual "Maria de Arruda Muller" - Cuiabá	6/65807-0	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	75,604	79,384	83,354	87,521	91,897
208	Escola Estadual "Waldemir Moraes Coelho" - Campo Verde	6/614-8	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	59,831	62,823	65,964	69,262	72,725
209	Escola Estadual "Monteiro Lobato" - Primavera do Leste	6/527-2	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	59,730	62,717	65,853	69,145	72,603
210	Escola Estadual "São Lourenço" - Dom Aquino	6/68112-2	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	72,295	75,909	79,705	83,690	87,875
211	Escola Estadual "Prof. Ana Tereza Albernaz" - Chapada dos Guimarães	6/66997-8	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	52,427	55,048	57,800	60,690	63,725
212	Conselho Deliberativo das Comunidades - Planalto da Serra	6/67542-1	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	53,880	56,574	59,402	62,372	65,491
213	Escola Estadual "Dione Augusta Silva Souza" - Cuiabá	6/65610-8	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	38,110	40,015	42,016	44,117	46,323
214	Escola Estadual "13 de Maio" - Nova Guarita	6/2116298-7	03.507.415/0008-10	SEDUC	60	59,577	62,556	65,684	68,968	72,416
215	Escola Estadual "Dennis Manerich de Oliveira" - Alto Taquari	6/2591139-7	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	34,760	36,498	38,323	40,239	42,251
216	Escola Estadual de Educação Básica "Professor Arlindo De S. Bruno" - Jangada	6/2509523-3	03.507.415/0008-10	SEDUC	60	44,873	47,116	49,472	51,946	54,543
217	Escola Estadual "São José" - Chapada dos Guimarães	6/9286240-8	03.507.415/0008-10	SEDUC	60	44,687	46,921	49,267	51,731	54,317
218	Escola Estadual "Roberval Costa Reis" (Escola Nova, 06 SALAS) - Santa Terezinha	6/2537565-0	03.507.415/0008-10	SEDUC	60	44,037	46,239	48,551	50,978	53,527
219	Escola Estadual "São Luiz" - Cáceres	6/833-4	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	7,721	8,107	8,512	8,938	9,384
220	Escola Estadual "Manoel Cavalcanti Proença - Quadra" - Cuiabá	6/1166393-7	03.507.415/0008-10	SEDUC	100	41,420	43,491	45,666	47,949	50,347
221	Rua João Adelsio Heckert - Campo Verde	6/3856514-9	03.507.415/0008-10	SEDUC	100	27,991	29,390	30,860	32,403	34,023
222	Conselho Deliberativo da Comunidade "Domingos Mariano" - Barra do Garças	6/64978-0	03.507.415/0008-10	SEDUC	60	0,675	0,709	0,744	0,782	0,821
223	Escola Estadual "Wilson de Almeida" - Tangará da Serra	6/49632-3	03.507.415/0008-10	SEDUC	100	91,235	95,796	100,586	105,615	110,896
224	Av. Amazonas - Primavera II - Primavera do Leste	6/3983417-1	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	6,773	7,111	7,467	7,840	8,232



SEPLAGDIC202405298A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SUB TOTAL - SEDUC						28.907,370	30.352,738	31.870,375	33.463,894	35.137,088
225	Sede da SEFAZ - Cuiabá	6/66478-9	03.507.415/0005-78	SEFAZ	598	1.858,314	1.951,230	2.048,791	2.151,231	2.258,792
226	Fundo de Gestão Fazendária - Cuiabá	6/1016300-4	04.250.009/0001-01	SEFAZ	290	1.214,810	1.275,551	1.339,328	1.406,295	1.476,609
227	Posto Fiscal "Benedito Souza Corbelino" - Itiquira (Distrito Mineirinho)	6/236-0	03.507.415/0005-78	SEFAZ	60	149,450	156,922	164,768	173,007	181,657
228	Posto Fiscal "Flávio Gomes" - Santo Antonio do Leverger	6/66446-6	03.507.415/0005-78	SEFAZ	45	144,690	151,925	159,521	167,497	175,872
229	Unidade Fazendária - Alto Araguaia	6/1132522-2	03.507.415/0005-78	SEFAZ	40	129,837	136,329	143,145	150,302	157,817
230	Posto Fiscal - Alto Araguaia	6/178-4	03.507.415/0005-78	SEFAZ	40	121,905	128,000	134,400	141,120	148,176
231	Posto Fiscal - Itiquira (Distrito Correntes)	6/237-8	03.507.415/0005-78	SEFAZ	35	79,937	83,933	88,130	92,536	97,163
232	Agência Fazendária - Cuiabá	6/1175042-9	03.507.415/0005-78	SEFAZ	40	83,664	87,847	92,240	96,852	101,694
<b>SUB TOTAL - SEFAZ</b>						<b>3.782,606</b>	<b>3.971,736</b>	<b>4.170,323</b>	<b>4.378,839</b>	<b>4.597,781</b>
233	Sede da SEMA - Cuiabá	6/880587-1	03.507.415/0023-50	SEMA	450	1.396,086	1.465,891	1.539,185	1.616,145	1.696,952
234	Parque Mãe Bonifácia	6/796321-8	03.507.415/0023-50	SEMA	65	106,205	111,515	117,091	122,945	129,092
<b>SUB TOTAL - SEMA</b>						<b>1.502,291</b>	<b>1.577,406</b>	<b>1.656,276</b>	<b>1.739,090</b>	<b>1.826,044</b>
235	Prédio da Antiga SEGES - Cuiabá	6/66472-2	03.507.415/0020-07	SEPLAG	415	585,518	614,794	645,533	677,810	711,701
236	Prédio da Antiga SEPLAN - Cuiabá	6/66470-6	03.507.415/0004-97	SEPLAG	160	408,168	428,576	450,005	472,505	496,130
237	Ganha Tempo CPA - Cuiabá	6/2634905-0	03.507.415/0004-97	SEPLAG	120	283,519	297,695	312,580	328,209	344,619
238	Ganha Tempo - Sinop	6/2651543-7	03.507.415/0004-97	SEPLAG	120	243,551	255,728	268,515	281,940	296,037
239	Ganha Tempo CENTRO - Cuiabá	6/2669779-7	03.507.415/0004-97	SEPLAG	120	156,478	164,302	172,517	181,143	190,200
240	Ganha Tempo - Rondonópolis	6/2653667-2	03.507.415/0004-97	SEPLAG	120	155,626	163,407	171,577	180,156	189,164



SEPLAG/DIC/2024/05298A







Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

241	Ganha Tempo - Barra do Garças	6/2683624-7	03.507.415/0004-97	SEPLAG	100	150,868	158,412	166,332	174,649	183,381
242	Ganha Tempo - Cáceres	6/2710145-0	03.507.415/0004-97	SEPLAG	90	150,473	157,997	165,897	174,192	182,901
243	Ganha Tempo - Várzea Grande	6/2707239-6	03.507.415/0004-97	SEPLAG	90	144,269	151,482	159,057	167,009	175,360
244	Escola de Governo - Cuiabá	6/66806-1	03.507.415/0031-60	SEPLAG	50	71,264	74,827	78,568	82,496	86,621
245	Prédio da Antiga Central de Bens - Cuiabá	6/66485-4	03.507.415/0004-97	SEPLAG	30	39,712	41,698	43,783	45,972	48,270
246	Arquivo Público - Cuiabá	6/4006310-9	03.507.415/0004-97	SEPLAG	105	16,683	17,518	18,394	19,313	20,279
<b>SUB TOTAL - SEPLAG</b>						<b>2.406,129</b>	<b>2.526,435</b>	<b>2.652,757</b>	<b>2.785,395</b>	<b>2.924,664</b>
247	Fundo Estadual de Saúde - Cuiabá	6/2861043-4	04.441.389/0001-61	SES	300	2.184,652	2.293,885	2.408,579	2.529,008	2.655,458
248	Hospital Regional - Rondonópolis	6/795187-4	04.441.389/0001-61	SES	400	1.915,035	2.010,787	2.111,326	2.216,893	2.327,737
249	Hospital Regional - Cáceres	6/765114-4	04.441.389/0001-61	SES	500	1.820,154	1.911,162	2.006,720	2.107,056	2.212,409
250	AV S* D* S* ***, CENTRO - Cáceres - MT	6/3766015-6	04.441.389/0001-61	SES	500	1.890,369	1.984,887	2.084,131	2.188,338	2.297,755
251	Hospital Metropolitano - Várzea Grande	6/982217-2	04.441.389/0001-61	SES	380	1.255,335	1.318,102	1.384,007	1.453,207	1.525,867
252	Hospital Regional - Sorriso	6/2358-0	04.441.389/0001-61	SES	250	1.124,813	1.181,053	1.240,106	1.302,111	1.367,217
253	Hospital Metropolitano - Várzea Grande	6/2953142-3	04.441.389/0001-61	SES	300	1.001,586	1.051,665	1.104,248	1.159,460	1.217,433
254	Hospital Regional - Colíder	6/2115-4	04.441.389/0001-61	SES	140	960,699	1.008,733	1.059,170	1.112,129	1.167,735
255	Hospital Regional - Sinop	6/2686142-7	04.441.389/0001-61	SES	185	996,952	1.046,799	1.099,139	1.154,096	1.211,801
256	Hospital Regional "Albert Sabin" - Alta Floresta	6/2030-5	04.441.389/0001-61	SES	200	962,164	1.010,273	1.060,786	1.113,826	1.169,517
257	Sede da SES - Cuiabá	6/66489-6	04.441.389/0001-61	SES	250	917,846	963,738	1.011,925	1.062,521	1.115,647
258	SAF - Farmácia Estadual de Atendimento ao Componente Especializado - Cuiabá	6/66444-1	04.441.389/0001-61	SES	155	708,435	743,857	781,050	820,102	861,107

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Página 81 de 154



SEPLAG/DIC/2024/05298A



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/03/2024 às 16:15:13.  
Documento Nº: 15527332-8811 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15527332-8811>





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestã

259	Centro Integrado de Atenção Psicossocial "Adaudo Botelho" (UNIDADE I) - Cuiabá	6/66455-7	04.441.389/0001-61	SES	140	502,891	528,036	554,438	582,159	611,267
260	HEMOCENTRO - Cuiabá	6/66443-3	04.441.389/0001-61	SES	270	440,178	462,187	485,296	509,561	535,039
261	Centro de Raeab. Integral D. Aquino Correia do Sist. Único de Saúde - CRIDAC - Cuiabá	6/2686123-7	04.441.389/0001-61	SES	157	444,236	466,448	489,770	514,259	539,972
262	Pronto Atendimento - Sinop	6/2686141-9	04.441.389/0001-61	SES	100	420,990	442,040	464,142	487,349	511,716
263	Cood. Programa Est. de Imunização - Cuiabá	6/1601553-9	04.441.389/0001-61	SES	40	352,925	370,571	389,100	408,555	428,982
264	Complexo Regulador - Cuiabá	6/1086931-1	03.507.415/0002-25	SES	130	260,271	273,284	286,949	301,296	316,361
265	CER- Central de Regulação - Base SAMU - Cuiabá	6/800619-9	04.441.389/0001-61	SES	110	260,380	273,399	287,069	301,422	316,494
266	Hospital Regional - Alta Floresta	6/3217971-5	04.441.389/0001-61	SES	150	130,033	136,535	143,361	150,530	158,056
267	Superintendência da Escola de Saúde Pública - Cuiabá	6/669318-8	04.441.389/0001-61	SES	120	150,040	157,542	165,419	173,690	182,374
268	Raio X - Cuiabá	6/2858111-4	04.441.389/0001-61	SES	80	144,840	152,082	159,686	167,671	176,054
269	Centro Integrado de Atenção Psicossocial "Adaudo Botelho" (UNIDADE III) - Cuiabá	6/3316859-2	04.441.389/0001-61	SES	106	118,027	123,929	130,125	136,631	143,463
270	Centro Estadual de Referência Média e Alta Complexidade de MT - CERMAC - Cuiabá	6/775940-0	04.441.389/0001-61	SES	45	119,750	125,738	132,025	138,626	145,557
271	SAS - Superint. de Atenção a Saúde - Cuiabá	6/66483-9	03.507.415/0020-07	SES	35	79,835	83,826	88,018	92,419	97,040
272	CRIDAC - Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa - Cuiabá	6/66802-0	26.989.350/0022-40	SES	30	13,165	13,823	14,514	15,240	16,002
<b>SUB TOTAL - SES</b>						<b>19.175,600</b>	<b>20.134,380</b>	<b>21.141,099</b>	<b>22.198,154</b>	<b>23.308,061</b>
273	Penitenciária Central de Mato Grosso - Cuiabá	6/66456-5	03.507.415/0028-64	SESP	160	2.102,349	2.207,466	2.317,840	2.433,732	2.555,418
274	Penitenciária "Mata Grande" - Rondonópolis	6/685767-6	03.507.415/0028-64	SESP	140	1.248,030	1.310,432	1.375,953	1.444,751	1.516,988
275	Penitenciária - Água Boa	6/1008730-2	03.507.415/0028-64	SESP	100	539,402	566,372	594,690	624,425	655,646

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Página 82 de 154



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/03/2024 às 16:15:13.  
Documento Nº: 15527332-8811 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15527332-8811>





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

276	Delegacia Distrital de Pirizal	6/2952512-8	03.507.415/0028-64	SESP	68	419,441	440,413	462,434	485,556	509,834
277	Sede da SISPEN - Cuiabá	6/287301-6	03.507.415/0028-64	SESP	113	397,512	417,388	438,257	460,170	483,179
278	Delegacia Distrital de Pirizal	6/2952960-9	03.507.415/0028-64	SESP	41	381,855	400,947	420,995	442,044	464,147
279	Penitenciária Feminina "Ana Maria do Couto May" - Cuiabá	6/699211-9	03.507.415/0028-64	SESP	60	366,914	385,260	404,523	424,749	445,986
280	Centro de Detenção Provisória - Tangará da Serra	6/1507277-0	03.507.415/0020-07	SESP	66	323,541	339,718	356,704	374,539	393,266
281	Cadeia Pública - Cáceres	6/869402-8	03.507.415/0028-64	SESP	56	296,083	310,887	326,432	342,753	359,891
282	Cadeia Pública - Várzea Grande	6/835806-1	03.507.415/0028-64	SESP	53	271,728	285,315	299,581	314,560	330,288
283	Penitenciária da Mata Grande - Rondonópolis	6/634718-1	03.507.415/0028-64	SESP	30	286,294	300,609	315,639	331,421	347,992
284	Cadeia Pública - Rondonópolis	6/977537-0	03.507.415/0028-64	SESP	30	149,765	157,253	165,116	173,371	182,040
285	Diretoria de Saúde / Ambulatório Central da PM-MT - Cuiabá	6/860777-2	03.507.415/0028-64	SESP	35	113,341	119,008	124,959	131,207	137,767
286	Centro de Detenção Provisória - Juína	6/1369620-8	03.507.415/0028-64	SESP	30	118,351	124,268	130,482	137,006	143,856
287	Centro de Custódia da Capital - Cuiabá	6/1244983-1	03.507.415/0028-64	SESP	30	79,584	83,563	87,741	92,128	96,734
288	Sede da SESP - Cuiabá	6/66487-0	03.507.415/0028-64	SESP	230	1.125,132	1.181,388	1.240,458	1.302,481	1.367,605
289	Sede da POLITEC - Cuiabá	6/66527-3	03.507.415/0028-64	SESP	210	633,255	664,918	698,164	733,072	769,725
290	Defensoria Pública - Cuiabá	6/66488-8	03.507.415/0028-64	SESP	105	252,723	265,360	278,628	292,559	307,187
291	Corpo de Bombeiro Militar - Verdão - Cuiabá	6/66473-0	03.507.415/0028-64	SESP	45	177,936	186,833	196,175	205,983	216,283
292	Corpo de Bombeiro Militar - Porto - Cuiabá	6/66560-4	03.507.415/0028-64	SESP	100	180,005	189,005	198,455	208,378	218,797
293	Polícia Militar - Rondonópolis	6/3108970-9	03.507.415/0028-64	SESP	35	151,196	158,756	166,693	175,028	183,779
294	Polícia Militar, Ribeirão do Lipa - Cuiabá	6/353952-5	03.507.415/0028-64	SESP	85	130,109	136,614	143,445	150,617	158,148



SEPLAGDIC202405298A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

295	Polícia Militar, Jardim Costa Verde - Várzea Grande	6/66950-7	03.507.415/0028-64	SESP	60	129,356	135,824	142,615	149,746	157,233
296	CISC do Planalto - Cuiabá	6/1075391-1	03.507.415/0028-64	SESP	50	147,820	155,211	162,972	171,120	179,676
297	Centro de Atendimento Socioeducativo (Planalto) - Cuiabá	6/1192900-7	03.507.415/0028-64	SESP	62	278,438	292,360	306,978	322,327	338,443
298	Polícia Comunitária (Jardim Petrópolis) - Cuiabá	6/304230-6	03.507.415/0028-64	SESP	75	54,176	56,885	59,730	62,716	65,852
299	Academia de Polícia Judiciária - Cuiabá	6/66801-2	03.507.415/0028-64	SESP	60	107,742	113,129	118,785	124,724	130,961
300	Polícia Comunitária (Dom Aquino) - Cuiabá	6/66563-8	03.507.415/0028-64	SESP	60	80,547	84,574	88,803	93,243	97,905
301	Centro de Atendimento Socioeducativo (Planalto) - Cuiabá	6/66803-8	03.507.415/0020-07	SESP	47	89,892	94,386	99,105	104,061	109,264
302	ACADEPOL - Cuiabá	6/66797-2	03.507.415/0028-64	SESP	39	27,941	29,338	30,804	32,345	33,962
303		6/1074103-1	03.507.415/0028-64	SESP	40	27,067	28,420	29,841	31,333	32,900
304		6/66465-6	03.507.415/0028-64	SESP	30	3,385	3,554	3,732	3,919	4,115
305	Cadeia Pública - Sinop	6/1034069-3	03.507.415/0028-64	SESP	112	582,409	611,529	642,106	674,211	707,921
306	Diretoria Geral da Polícia Judiciária Civil - Cuiabá	6/68298-9	03.507.415/0028-64	SESP	176	509,079	534,533	561,259	589,322	618,789
307	Comando Geral da Polícia Militar - Cuiabá	6/65602-5	03.507.415/0028-64	SESP	180	398,465	418,388	439,307	461,272	484,336
308	Centro de Detenção Provisória - Rodovia BR 174	6/1507182-2	03.507.415/0028-64	SESP	30	296,868	311,711	327,296	343,661	360,844
<b>SUB TOTAL - SESP</b>						<b>12.477,727</b>	<b>13.101,613</b>	<b>13.756,694</b>	<b>14.444,529</b>	<b>15.166,755</b>
309	Lar da Criança - Cuiabá	6/300591-5	03.507.415/0009-00	SETASC	30	22,938	24,084	25,289	26,553	27,881
310	Sede do PROCON - Cuiabá	6/1539412-5	03.507.415/0009-00	SETASC	70	158,850	166,792	175,132	183,888	193,083
311	Sede do PROCON - Cuiabá	6/66790-7	03.507.415/0009-00	SETASC	34	62,119	65,225	68,486	71,911	75,506
<b>SUB TOTAL - SETASC</b>						<b>243,906</b>	<b>256,102</b>	<b>268,907</b>	<b>282,352</b>	<b>296,470</b>

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Página 84 de 154



SEPLAGDIC202405298A



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/03/2024 às 16:15:13.  
Documento Nº: 15527332-8811 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15527332-8811>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

312	Sede da SINFRA - Cuiabá	6/3729386-7	03.507.415/0022-79	SINFRA	235	506,849	532,192	558,801	586,741	616,078
<b>SUB TOTAL - SINFRA</b>						<b>506,849</b>	<b>532,192</b>	<b>558,801</b>	<b>586,741</b>	<b>616,078</b>
313	UNEMAT - Tangará da Serra	6/42351-7	01.367.770/0001-30	UNEMAT	300	622,398	653,518	686,194	720,503	756,529
314	UNEMAT - Cáceres	6/869-8	01.367.770/0001-30	UNEMAT	299	599,485	629,459	660,932	693,979	728,678
315	UNEMAT - Sinop	6/1772-3	01.367.770/0001-30	UNEMAT	300	520,654	546,687	574,021	602,722	632,858
316	UNEMAT - Cáceres	6/1696441-3	01.367.770/0001-30	UNEMAT	250	389,052	408,505	428,930	450,377	472,896
317	UNEMAT - Cáceres	6/437598-6	01.367.770/0001-30	UNEMAT	180	373,397	392,067	411,670	432,254	453,866
318	UNEMAT - Alta Floresta	6/1164928-2	01.367.770/0001-30	UNEMAT	160	310,717	326,253	342,566	359,694	377,679
319	UNEMAT - Barra do Bugres	6/728530-7	01.367.770/0001-30	UNEMAT	165	263,765	276,954	290,801	305,341	320,608
320	UNEMAT - Cáceres	6/425310-0	01.367.770/0001-30	UNEMAT	100	317,275	333,139	349,796	367,286	385,650
321	UNEMAT - Nova Mutum	6/1136251-4	01.367.770/0001-30	UNEMAT	75	198,464	208,387	218,806	229,746	241,234
322	UNEMAT - Sinop	6/2640502-7	01.367.770/0001-30	UNEMAT	30	128,409	134,829	141,571	148,649	156,082
323	UNEMAT - Colíder	6/180232-1	01.367.770/0001-30	UNEMAT	60	75,339	79,105	83,061	87,214	91,574
<b>SUB TOTAL - UNEMAT</b>						<b>3.798,955</b>	<b>3.988,903</b>	<b>4.188,348</b>	<b>4.397,765</b>	<b>4.617,653</b>
<b>TOTAL - ESTADO DE MATO GROSSO</b>						<b>85.615,436</b>	<b>89.896,208</b>	<b>94.391,019</b>	<b>99.110,570</b>	<b>104.066,098</b>





**ANEXO II**  
**MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

**Avaliação de riscos associados à contratação**  
**Critérios de classificação dos riscos**

Os níveis de risco foram identificados e categorizados quanto a sua probabilidade de ocorrência e o seu impacto. A probabilidade será classificada em níveis de 1 a 5 conforme o Manual de Gestão de Riscos do TCU. SEGEPRES/SEGPLAN - maio, 2018:

NÍVEL	PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO
1	Raro	Acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.
2	Pouco provável	O histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.
3	Provável	Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.
4	Muito provável	Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte.
5	Praticamente certo	Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

O impacto será classificado em níveis de 1 a 5 conforme o Manual de Gestão de Riscos do TCU. SEGEPRES/SEGPLAN - maio, 2018:

NÍVEL	IMPACTO	DESCRIÇÃO
1	Muito Baixo	Compromete minimamente o atingimento do objetivo. Para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado.
2	Baixo	Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado
3	Médio	Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado.
4	Alto	Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.
5	Muito Alto	Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

O nível de risco será classificado em níveis Baixo (1 a 5), Médio (6 a 19) e alto (20 a 25) conforme o Manual de Gestão de Riscos do TCU. Segpres/Segplan - maio, 2018:

NÍVEL DE RISCO (Impacto x Probabilidade)	PROBABILIDADE				
	Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Provável	Praticamente Certo





<b>IMPACTO</b>	<b>Muito Alto</b>	Médio (15)	Médio (19)	Alto (22)	Alto (24)	Alto (25)
	<b>Alto</b>	Médio (10)	Médio (14)	Médio (18)	Alto (21)	Alto (23)
	<b>Médio</b>	Médio (6)	Médio (9)	Médio (13)	Médio (17)	Alto (20)
	<b>Baixo</b>	Baixo (3)	Baixo (5)	Médio (8)	Médio (12)	Médio (16)
	<b>MuitoBaixo</b>	Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (4)	Médio (7)	Médio (11)

#### CRITÉRIOS DE TRATAMENTO DOS RISCOS

Para cada um dos riscos identificados, será selecionado uma dentre os quatro tipos de tratamento do risco:

**Evitar:** Serão tomadas ações para evitar o risco ou proteger os objetivos de seus impactos.

**Mitigar:** Serão tomadas ações para reduzir a probabilidade ou impacto de um risco até um nível aceitável.

**Transferir:** A responsabilidade para tratar o risco será transferida para terceiros.

**Aceitar:** O risco é reconhecido, mas só serão tomadas ações caso o evento de fato ocorra.

#### MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

Mapa de Gerenciamento de Riscos é o instrumento de registro e comunicação da atividade de gerenciamento de riscos ao longo de todas as fases da contratação.

A preocupação com a adequada definição do gerenciamento dos riscos do contrato foi, inclusive, apontada como deficiente pelo TCU durante a avaliação da governança das estratégias de transformação digital da Administração Pública Federal, no qual se destacou em julho/2021:

A auditoria encontrou falhas na gestão dos riscos da transformação digital. Na amostra de planos de transformação digital enviada pela SGD/ME, a maioria não apresentava evidências de que estaria sendo realizada a gestão de riscos. Tal fato decorre de baixa maturidade em gestão de riscos existente em grande parte das organizações públicas, situação que vem sendo revelada sucessivamente pelo Tribunal em levantamentos anteriores.

#### INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC.

O presente documento foi elaborado com o objetivo de integrar o Estudo Técnico Preliminar – ETP e subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

O projeto visa a migração do “Mercado Cativo” de energia elétrica para o “Mercado Livre” de energia, apresentando uma possibilidade concreta de redução de cerca de 30% no custo da energia consumida, que representa uma economia de cerca de R\$ 20 milhões/ano, podendo ser destinado para várias políticas públicas, necessários para manutenção da máquina estatal.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência, a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

RISCO: Subdimensionar a quantidade de profissionais necessários à execução das atividades diárias.	
PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média (09) <input type="checkbox"/> Alta
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, quantidade e prazo de início e conclusão.
RESPONSÁVEL:	Superintendência de Gestão e Serviços da SEPLAG/MT.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Complementação das informações.
RESPONSÁVEL:	Coordenadoria de Serviços da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços -SEPLAG/MT.

RISCO: Falha na elaboração do EPT e Termo de Referência.	
PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média (17) <input type="checkbox"/> Alta
DANO:	Apontamentos sobre o ETP e o TR feitos pelas equipes responsáveis pelas fases subsequentes do processo
AÇÃO PREVENTIVA:	Rever ETP e TR, para minimizar os apontados, de modo que não venham a se repetir



SEPLAG/DIC/2024/05298A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

<b>RESPONSÁVEL:</b>	Superintendência de Gestão de Serviços.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Revisão do termo de referência com inclusão das instruções ausentes.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Coordenadoria de Serviços da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços -SEPLAG/MT.

RISCO: Ausência de publicação do edital.	
<b>PROBABILIDADE:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>IMPACTO:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média (08) <input type="checkbox"/> Alta
<b>DANO:</b>	Anulação dos atos praticados.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Adoção de checklist contemplando o item "publicação/divulgação do edital".
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Coordenadoria de Licitações e Contratos.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de apresentação da proposta.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Coordenadoria de Licitações e Contratos.

RISCO: Ausência de publicação do edital.	
<b>PROBABILIDADE:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>IMPACTO:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média (08) <input type="checkbox"/> Alta
<b>DANO:</b>	Empresa vencedora do processo licitatório não possuir qualificação para realização dos serviços.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Será necessária apresentação, pela empresa licitante, habilitação jurídica e técnica para o fornecimento de energia ACL – Ambiente de Contratação Livre, bem como Adoção de checklist contemplando o item "capacidade técnica".
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Coordenadoria de Licitações e Contratos.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Desabilitar as empresas que não cumpram os requisitos previstos no edital.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Coordenadoria de Licitações e Contratos.

RISCO: Não assinatura do contrato.	
<b>PROBABILIDADE:</b>	( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta (20)
<b>DANO:</b>	Atraso na contratação dos serviços. Custos para a Administração.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Verificação na fase de habilitação do certame se o fornecedor reúne todos os requisitos habilitatórios exigidos em edital.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Coordenadoria de Licitações e Contratos.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Reabertura do certame e volta de fases na licitação para convocação do fornecedor mais bem classificado.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Coordenadoria de Licitações e Contratos.

RISCO: Sem condições financeiras para cumprir o contrato	
<b>PROBABILIDADE:</b>	( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixa ( X ) Média (12) ( ) Alta
<b>DANO:</b>	Empresa sem condições financeiras para cumprir o contrato.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	A empresa licitante deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrativo contábeis do último exercício social comprovando índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral superior a 01 ano.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Coordenadoria de Licitações e Contratos.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Desabilitar as empresas que não cumpram os requisitos previstos no edital, aplicação de sanções administrativas previstas em Lei e possibilidade de contratação de nova empresa, melhor classificada no certame, para execução dos serviços.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Coordenadoria de Licitações e Contratos.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

RISCO: Execução contratual em desacordo com as previsões estabelecidas.	
PROBABILIDADE:	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta (20)
DANO:	Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.
AÇÃO PREVENTIVA:	Notificar e solicitar a resolução imediata e em caso negativo solicitar a aplicação de sanção/glosa contratual.
RESPONSÁVEL:	Comissão de Fiscalização.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Aplicar sanções previstas no contrato.
RESPONSÁVEL:	Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAAS

RISCO: Falência ou recuperação judicial dos licitantes durante o processo licitatório	
PROBABILIDADE:	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta (20)
DANO:	Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.
AÇÃO PREVENTIVA:	Notificar e solicitar a resolução imediata e em caso negativo solicitar a aplicação de sanção/glosa contratual.
RESPONSÁVEL:	Coordenadoria de Licitações e Contratos.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reter créditos, em valores correspondentes à inadimplências e efetivar pagamento diretamente ao beneficiário e, demonstrada a incapacidade, assunção do contrato.
RESPONSÁVEL:	Coordenadoria de Licitações e Contratos.

RISCO: Falha na prestação de serviço, no caso de ruptura contratual, entre o desligamento da empresa concessionária e a entrada da empresa contratada.	
PROBABILIDADE:	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta (20)



SEPLAGDIC202405298A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

<b>DANO:</b>	Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Monitorar continuamente a prestação do serviço, identificando proativamente e corrigindo possíveis falhas na execução do contrato, com o objetivo de prevenir rupturas contratuais; se necessário, antecipar-se com uma nova contratação para evitar prejuízos à administração.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Comissão de Fiscalização.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Em caso de contingência, notificar imediatamente a concessionária de distribuição. Durante esse período, o consumidor terá a opção de adquirir energia elétrica de maneira emergencial no mercado spot, onde as transações são realizadas instantaneamente.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Comissão de Fiscalização e Coordenadoria de Licitações e Contratos.

RISCO: Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS.	
<b>PROBABILIDADE:</b>	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixa ( X ) Média (20) ( ) Alta
<b>DANO:</b>	Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Realizar verificação mensal de comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e sociais.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Comissão de Fiscalização.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Retenções de créditos, em valores correspondentes à inadimplências e efetivar pagamento diretamente ao beneficiário e, demonstrada incapacidade, assunção do contrato.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Coordenadoria de Licitações e Contratos.

RISCO: Prorrogação não vantajosa.	
<b>PROBABILIDADE:</b>	( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixa ( X ) Média (12) ( ) Alta (20)
<b>DANO:</b>	Prejuízo ao erário.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Realizar pesquisa de preços com antecedência, com vista a constatar a vantajosidade da prorrogação do contrato.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

<b>RESPONSÁVEL:</b>	Coordenadoria de Serviços da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços -SEPLAG/MT.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Negociar junto à contratada, preços mais vantajosos. Não sendo possível, abertura de novo processo licitatório.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Coordenadoria de Serviços da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços -SEPLAG/MT.

<b>RISCO: Desequilíbrio do contrato; percentuais superiores aos fixados na norma, jogo de planilha.</b>	
<b>PROBABILIDADE:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>IMPACTO:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta (23)
<b>DANO:</b>	Prejuízo ao erário.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como: sistemas, planilhas, etc.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Coordenadoria de Serviços da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços -SEPLAG/MT.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Coordenadoria de Serviços da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços -SEPLAG/MT.

<b>RISCO: Desequilíbrio do contrato; Uso de índices distintos dos fixados no contrato; Análise inadequada das planilhas; Jogo de planilha.</b>	
<b>PROBABILIDADE:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>IMPACTO:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta (20)
<b>DANO:</b>	Prejuízo ao erário.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços de mão-de-obra (CCT) e materiais (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Coordenadoria de Licitações e Contratos.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

<b>AÇÃO DE</b>	Ajustar os preços conforme o contrato; reter os valores pagos a
<b>CONTINGÊNCIA:</b>	maior. Negociar preços mais vantajosos.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Coordenadoria de Licitações e Contratos.

<b>RISCO: Não apresentação de garantias ou apresentação de garantias que não cobrem inadimplências com obrigações trabalhistas e previdenciárias.</b>	
<b>PROBABILIDADE:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>IMPACTO:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta (20)
<b>DANO:</b>	Prejuízo ao erário.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Exigir, como condição para início dos serviços, garantias de execução contratual para cobertura de despesa pelo inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e prejuízos a terceiros.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Coordenadoria de Licitações e Contratos.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Retenção de valores correspondentes a garantia até sua efetivação. Execução da apólice de seguro.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Coordenadoria de Licitações e Contratos.

<b>RISCO: Necessidade de execução de infraestrutura/substituição de medidores nas unidades consumidoras ainda não adequados ao ACL.</b>	
<b>PROBABILIDADE:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>IMPACTO:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média (12) <input type="checkbox"/> Alta
<b>DANO:</b>	Prejuízo ao erário.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	A contratada entrará em contato com a concessionária de energia local, que deverá estar ciente diante da sua responsabilidade de efetuar a adequação do sistema de medição ao ACL.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Coordenadoria de Serviços da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços -SEPLAG/MT.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	No caso de atraso ocorrido por conta da concessionária de energia, a contratada realizará processo para a contratação de uma empresa especializada para a execução desse serviço.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Coordenadoria de Serviços da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços -SEPLAG/MT.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

RISCO: Não retenção dos valores dos impostos, encargos patronais e da conta vinculada.	
PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média (7) <input type="checkbox"/> Alta
DANO:	Responsabilização subsidiária e substituição tributário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais.
RESPONSÁVEL:	Superintendência Financeira
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos.
RESPONSÁVEL:	Superintendência de Finanças

RISCO: Não observar se requisitos do contrato foram plenamente atendidos.	
PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média (07) <input type="checkbox"/> Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a inexistência de processo trabalhista, pendências trabalhistas e ressarcimentos.
RESPONSÁVEL:	Coordenadoria de Aquisições e Contratos
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a seguradora dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento.
RESPONSÁVEL:	Comissão de Fiscalização.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

<b>RISCO: Impossibilidade/recusa pela contratada em continuar com o contrato após a sua vigência, (05 anos).</b>	
<b>PROBABILIDADE:</b>	( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta (20)
<b>DANO:</b>	Prejuízo ao erário.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Verificar com antecedência de 180 dias antes do prazo de vencimento do contrato, o interesse da contratada em renovar o contrato por período idêntico à vigência inicial.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Comissão de Fiscalização.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Constar no contrato o prazo para manifestação de interesse da contratada na renovação do contrato.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Comissão de Fiscalização.

Cuiabá – MT, 28 de fevereiro de 2024

**Responsáveis:**

Estevan Manoel Garcia Gomes  
Analista Administrativo - Economista  
SEAPS/SEPLAG

Victor Hugo Alves de Souza  
Analista Administrativo – Engenheiro Eletricista  
SC/SGS/SEAPS/SEPLAG

Cleomedes Carvalho dos Santos  
Coordenador de Serviços  
CS/SGS/SEAPS/SEPLAG

Mariana Gonzaga Fialho  
Superintendente de Gestão de Serviços  
SGS/SEAPS/SEPLAG

**De acordo:**

Karollyne do Nascimento Martimiano  
Secretária Adjunta de Patrimônio e Serviços  
SEAPS/SEPLAG



SEPLAGD/C202405298A







Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Origem:** Gabinete da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços

**Destino:** Coordenadoria de Aquisições e Contratos - CAC

**Processo:** [SEPLAG-PRO-2023/12256](#)

**Assunto:** Retificação do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2023/CS/SGS/SEAPS/SEPLAG

**Objeto:** Contratação de serviço especializado de Fornecimento de Energia através do Ambiente de Contratação Livre (ACL).

#### ERRATA

Esta errata, tem por finalidade indicar adequações técnicas em itens do Termo de Referência nº 003/2023/CS/SGS/SEAPS/SEPLAG, (fls. 82-164), constante no SEPLAG-PRO-2023/122, que tem por objeto a contratação de serviço especializado de Fornecimento de Energia através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), de maneira parcelada, na modalidade varejista com preço fixo e encargos inclusos, com o objetivo de reduzir os custos com Energia Elétrica para atender a demanda do Governo do Estado de Mato Grosso.

Durante a análise do presente processo, verificamos que se faz necessário promover no Termo de Referência as alterações abaixo:

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Quanto ao item 1.5.

Onde se lê:

1.5. Foram avaliadas 2.247 unidades consumidoras do Governo do Estado sobre a possibilidade de migração para o Ambiente de Contratação Livre. Através das consultas a empresas do ramo, via consulta direta ou através de informativos digitais, bem como através de análise dos requisitos regulatórios, foi escolhida uma lista otimizada de 323 unidades consumidoras do Grupo A, podendo, para tanto, ser acrescidos ou retiradas algumas a critério do Contrante, desde que dentro do percentual de 20% sobre o valor contratado em MWh, que apresentaram um consumo médio de 82.423 MWh/ano, e despesas de aproximadamente R\$ 66,6 milhões/ano. Através da contratação proposta, estima-se uma economia média estimada de 43% (quarenta e três por cento) ao ano das despesas com energia elétrica. Resultando, ao longo dos 5 anos de contrato, uma economia estimada de R\$ 164 milhões.

Leia-se:

1.5. Foram avaliadas 2.247 unidades consumidoras do Governo do Estado sobre a possibilidade de migração para o Ambiente de Contratação Livre. Através das consultas a empresas do ramo, via consulta direta ou através de informativos digitais, bem como através de análise dos requisitos regulatórios, foi escolhida uma lista otimizada de 323 unidades consumidoras do Grupo A, podendo, para tanto, ser acrescidos ou retiradas algumas a critério do Contrante, desde que dentro do **percentual de 10% sobre o valor contratado em MWh**, que apresentaram um consumo médio de 82.423 MWh/ano, e despesas de aproximadamente R\$ 66,6 milhões/ano. Através da contratação proposta, estima-se uma economia média estimada de 43% (quarenta e três por cento) ao ano das despesas com energia elétrica. Resultando, ao longo dos 5 anos de contrato, uma economia estimada de R\$ 164 milhões.

#### 19. PAGAMENTO

Quanto ao item 19.10.

Onde se lê:

19.10. Caso, em relação a qualquer NF-e existam valores em relação aos quais o CONTRATANTE tenha questionado a respectiva certeza e liquidez em quantidades superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, o CONTRATANTE, independentemente do questionamento apresentado à CONTRATADA, por escrito, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontroversa da NF-e. O não pagamento caracterizará o inadimplemento do CONTRATANTE.

Leia-se:

19.10. Caso, em relação a qualquer NF-e existam valores em relação aos quais o CONTRATANTE tenha questionado a respectiva certeza e liquidez em quantidades **superiores a 10% (dez por cento) da Energia Mensal Contratada**, o CONTRATANTE, independentemente do questionamento apresentado à CONTRATADA, por escrito, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontroversa da NF-e. O não pagamento caracterizará o inadimplemento do CONTRATANTE.

#### CONCLUSÃO:

Por fim informamos, que não temos nada a acrescentar aos demais itens do Termo de Referência, permanecendo-os inalterados, e ainda, com fundamento no art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, cumpre ressaltar que as alterações realizadas não afetam, a formulação das propostas.

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Página 97 de 154



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/03/2024 às 16:15:13.  
Documento Nº: 15527332-8811 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15527332-8811>



SEPLAGDIC202405298A

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Quanto aos demais itens do Termo de Referência, permanecendo-os inalterados, e ainda, com fundamento no art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, cumpre ressaltar que as alterações realizadas não afetam, a formulação das propostas.

Assim, restituímos os autos a Gerencia de Aquisições – GAQ.

É o que tínhamos a informar.

Cuiabá – MT, 06 de março de 2024.

Cleomedes Carvalho dos Santos  
Coordenador de Serviços  
CS/SGS/SEAPS/SEPLAG



SEPLAGD/C202405298A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

A

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO.

Nº 000/2024/SAAS/SEPLAG TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----  
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal  
abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico Nº 000/2024/SEPLAG, DECLARA, sob  
as penas da lei, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- Cumprir com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- Caso seja declarada vencedora da Licitação, nomeará no ato da formalização da contratação preposto capacitado, de acordo com as regras do item 5.8 do Termo de Referência (Anexo III), o qual estará à disposição durante o período de vigência do contrato.

Cidade - UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



SEPLAG/DIC/2024/05298A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP E MEI**

**Modelo da Declaração para ME, EPP e MEI** (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

**A**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO  
**Nº000/SEPLAG/2024**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----  
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal  
abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão **Nº000/SEPLAG/2023**, DECLARA, sob as penas  
da lei:

- a) Ser **ME, EPP ou MEI**;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Cidade - UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:  
CPF:

CNPJ da empresa



SEPLAGD/C202405298A



ANEXO VI – DA MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2023/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG-MT** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, que tem por objeto a contratação de serviço especializado de fornecimento de energia elétrica, através do Ambiente De Contratação Livre (ACL), de maneira parcelada, na modalidade varejista, com preço fixo e encargos inclusos, com o objetivo de reduzir os custos com energia elétrica do Governo do Estado do Mato Grosso.

O **Estado de Mato Grosso** por meio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**, doravante denominado Contratante, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão nomeado através Ato nº 5.364/2022 publicado no D. O. E. de 30 de dezembro de 2022, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº **XX.XXX.XXX/XXX-XX**, com sede na Rua **XXXXXX**, Nº **XXX**, na cidade de **XXXX**, Estado do **XXXXXXXX**, CEP: **XXXXX-XXX**, Telefone **(XX) XXXX-XXXX**, neste ato representada neste ato pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº **XXXXXXXX SSP/XX** e do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo **SEPLAG-PRO-2023/12256**, mediante o Parecer Jurídico nº **XXX/PPGE/2023**, com fulcro no inciso XLI, art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço especializado de fornecimento de energia elétrica, através do Ambiente De Contratação Livre (ACL), de maneira parcelada, na modalidade varejista, com preço fixo e encargos inclusos, com o objetivo de reduzir os custos com energia elétrica do Governo do Estado do Mato Grosso.
- 1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o **Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/XXX/SEPLAG**, o **Termo de Referência nº 002/2023/CS/SGS/SEAPS/SEPLAG** com seus anexos e proposta da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

- 2.1.** Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº **XXX/XXX/SEPLAG**, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

LOTE ÚNICO						
ITEM	CÓD. SIAG	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ENERGIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

				(MWh) (ANUAL)		ANUAL
01	1113528	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ATRAVÉS DO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), com flexibilidade anual inferior a 10% e superior de 10%. Período 1 – Mês 01 a 12	MWh	85.615,44	R\$	R\$
	1113529	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ATRAVÉS DO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), com flexibilidade anual inferior a 10% e superior de 10%. Período 2 - Meses 13 a 24	MWh	89.896,21	R\$	R\$
	1113530	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ATRAVÉS DO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), com flexibilidade anual inferior a 10% e superior de 10%. Período 3 - Meses 25 a 36.	MWh	94.391,02	R\$	R\$
	1113531	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ATRAVÉS DO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), com flexibilidade anual inferior a 10% e superior de 10%. Período 4 - Meses 37 a 48.	MWh	99.110,57	R\$	R\$
	1113532	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ATRAVÉS DO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), com flexibilidade anual inferior a 10% e superior de 10%. Período 5 - Meses 49 a 60.	MWh	104.066,10	R\$	R\$
<b>TOTAL ESTIMADO LOTE ÚNICO</b>					R\$	R\$

2.2. O valor total do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXXX.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

3.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Página 102 de 154



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/03/2024 às 16:15:13.  
Documento Nº: 15527332-8811 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15527332-8811>



SEPLAGD/C202405298A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 4.1.** O prazo de vigência deste termo de contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura deste Termo, adstrito a existência de créditos orçamentários.
- 4.2.** Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.
- 4.3.** A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º do Decreto nº 1.525/2022.
- 4.4.** No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.
- 4.5.** A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 14.133/2021.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO**

**5.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.

**5.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

**5.2. PREPOSTO**

**5.2.1.** O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

**5.2.1.1.** O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**5.2.1.1.1.** O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

**5.2.2.** A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**5.2.3.** O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**5.2.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**5.2.5.** Para melhor atender as unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.



SEPLAGDIC202405298A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 5.2.6. São atribuições do Preposto, dentre outras:
- 5.2.6.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.
  - 5.2.6.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.
  - 5.2.6.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.
  - 5.2.6.4. Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.
  - 5.2.6.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às ações contratuais, em tempo hábil.
  - 5.2.6.6. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.
  - 5.2.6.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.
  - 5.2.6.8. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
  - 5.2.6.9. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
  - 5.2.6.10. Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
  - 5.2.6.11. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
  - 5.2.6.12. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
  - 5.2.6.13. Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

## CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

### 6.1. Prazo de execução

- 6.1.1. O prazo para início do fornecimento do serviço objeto da contratação será imediatamente posterior à data de finalização do processo de migração para o Ambiente de Contratação Livre, conforme aceite do Contratante.
- 6.1.2. O serviço será prestado de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana e pelos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, até a data final do término do contrato.
- 6.1.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

### 6.2. Local de execução

- 6.2.1. A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo serão realizados nas unidades consumidoras elencadas no Anexo III.



SEPLAGDIC202405298A





### 6.3. Forma de execução

6.3.1. Antecedendo-se ao efetivo fornecimento de energia elétrica (incentivada), estimam-se necessários e de total responsabilidade da CONTRATADA conforme as contingências que cada local exigir, os serviços de engenharia, gestão, assessoria e consultoria para o ingresso ao ACL assim divididos nas etapas abaixo:

6.3.1.1. Etapa 1 - Pré-Migração: Assessoria no processo de migração do ACR ao ACL, adesão e representação à CCEE;

6.3.1.2. Etapa 2 - Adequação do SMF: Execução das obras e serviços de adequação do Sistema de Medição para Faturamento;

6.3.1.3. Etapa 3 - Reuniões e Treinamentos: Realização de reuniões e treinamento de capacitação e atualização presenciais e,

6.3.1.4. Etapa 4 - Pós-Migração: Consultoria empresarial e gestão dos contratos migrados ao ACL e representação no âmbito da CCEE, emissão de relatórios gerenciais, assessoria regulatória, consultoria jurídica, auditoria.

6.3.2. **Etapa 1 - Pré-Migração:** Prazo de até 90 dias a partir da Ordem de Serviço. a. assessorial e condução no processo de migração, análise dos contratos de demanda das unidades consumidoras elencadas no Anexo III deste Termo de Contrato, denúncia dos contratos das unidades consumidoras para o ACL conforme cronograma das unidades elegíveis à migração para o ACL, a ser elaborado pela CONTRATADA. Nesta etapa será fornecido todo o suporte para possibilitar a migração das unidades consumidoras da CONTRATANTE para o ACL, caso assim seja definido considerando-se as cláusulas do contrato de fornecimento em vigor com a distribuidora local, tais como:

6.3.2.1. Preparação da documentação necessária para adesão, abertura de conta e representação na CCEE, bem como, assessoramento no cumprimento das regras e procedimentos de comercialização;

6.3.2.2. Assessoramento na abertura de conta-custódia exclusiva para operações no ACL;

6.3.2.3. Montagem do processo de denúncia dos contratos de cada unidade consumidora junto à distribuidora local;

6.3.2.4. Condução e coordenação do processo de migração junto com a CONTRATANTE, articulando com a distribuidora de energia (Energisa), visando a adequação como consumidor livre/especial, conforme todos os procedimentos técnicos, comerciais, administrativos e legais que devem ser tomados junto à distribuidora incluindo uma avaliação dos contratos recebidos concernente aos aspectos legais, bem como, a aderência às especificidades técnicas de cada unidade de consumo que irá perdurar e,

6.3.2.5. Suporte comercial nos aspectos jurídicos e regulatórios durante todo o processo de migração.

6.3.3. **Etapa 2 - Adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF):** Prazo de até 120 dias a partir da Ordem de Serviço.

6.3.3.1. Essa adequação deve atender aos padrões estabelecidos pela distribuidora e, também, à legislação específica em vigor no país. A adequação do SMF deverá obedecer aos critérios da CCEE, bem como, as normas comerciais e técnica para implantação ou adequação do SMF da Energisa;

6.3.3.2. A CONTRATADA sempre que necessário para o fornecimento da energia elétrica incentivada, será a responsável pelo projeto, execução dos serviços e obras de engenharia de adequação do SMF, seja por equipe própria ou por subcontratação de empresa(s) de engenharia especializada(s), necessários para adequar cada unidade consumidora aos padrões estabelecidos pela norma vigente. A execução desses serviços deverá ser acompanhada por um engenheiro eletricista, com emissão da respectiva ART, salvo disposição em contrário previsto em resolução;





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**6.3.3.3.** Para adequação do SMF, não será necessário a elaboração do projeto básico, porém, deverá atender aos requisitos técnicos solicitados pela Energisa; 7.10.4 Para a execução da adequação do SMF, caso sejam necessários os desligamentos de subestações, caberá à CONTRATANTE realizar este procedimento, bem como, determinará, antecipadamente, o período que o sistema poderá ser desligado. Os desligamentos, quando necessários, deverão ser comunicados à CONTRATANTE em tempo não inferior 72h (setenta e duas) antes do início dos serviços juntamente com um cronograma detalhado das operações a serem realizadas para a análise e posterior consecução da solicitação.

**6.3.4. Etapa 3 - Reuniões e treinamentos:**

**6.3.4.1. Reuniões:** Reunião de "Start" em até 15 dias a partir da Ordem de Serviço e reuniões mensais para "follow-up" dos trabalhos estipulados no contrato.

**6.3.4.1.1.** A CONTRATADA, por intermédio do seu responsável técnico, deverá realizar reuniões presenciais conforme cronograma a ser determinado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MT, nas dependências da SEPLAG/MT durante a vigência do contrato, podendo, também, ser solicitado reuniões extraordinárias desde que comunicada com 1 (um) dia de antecedência pelos envolvidos no processo de migração, para:

- apresentar um plano de trabalho com fluxogramas e cronograma das fases e suas atividades;
- treinamento para capacitação de funcionários indicados pela SAERP;
- mostrar o acompanhamento do processo de denúncia dos contratos e das obras de adequação e,
- outras pautas pertinentes aos processos de pré e pós migração.

**6.3.4.1.2.** A CONTRATADA deverá realizar, conforme cronograma previamente determinado pela SEPLAG/MT, reuniões no decorrer do contrato de migração do fornecimento de energia, para:

- treinamentos para atualização e reciclagem, quando pertinentes, para tratar de possíveis mudanças regulatórias ou de legislação que poderão impactar à CONTRATANTE e,
- outras pautas pertinentes ao Ambiente de Contratação Livre e à gestão dos contratos.

**6.3.4.1.3.** Poderão ser realizadas, durante toda a vigência do contrato, reuniões não presenciais por teleconferência, a serem solicitadas a qualquer momento, agendadas com 1 (um) dia de antecedência, salvo situações emergenciais.

**6.3.4.2. Treinamentos:**

**6.3.4.2.1.** A CONTRATADA realizará treinamentos periódicos presenciais, nas instalações da SEPLAG/MT em Cuiabá-MT, para capacitação e atualização dos empregados indicados pela SEPLAG/MT, no quantitativo estimado de até 02 (duas) pessoas de cada Órgão cuja unidade consumidora esteja no Anexo III deste Termo de Contrato, reciclando-o sempre que houver mudanças regulatórias ou de legislação pertinente ao objeto do Contrato. O primeiro treinamento deverá ser realizado em até 20 (vinte) dias corridos após a data de recebimento da Ordem de Início.

**6.3.4.2.2.** A capacitação sobre Mercado Livre de Energia, nas instalações da SEPLAG/MT em Cuiabá, para capacitação e atualização dos empregados indicados pela SEPLAG, no quantitativo citado no item 5.3.4.2.1., deverá ter carga horária mínima de 40 horas, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a data de recebimento da Ordem de Início, abordando no mínimo os assuntos abaixo:

- migração: Requisitos. Atratividade. Documentação necessária. Aportes, garantias, contribuições, pagamentos, penalidades. Principais procedimentos e obrigações dos agentes para com a CCEE. Migração. Adequação do sistema de medição.
- aquisição da energia: Formas de pagamento. Questões jurídicas e tributárias.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

6.3.4.2.3. Os treinamentos subsequentes de atualização e reciclagem terão sua carga horária definida conjuntamente entre a CONTRATADA e a SEPLAG/MT a fim de cobrir o conteúdo de maneira satisfatória.

6.3.4.2.4. A infraestrutura física para o treinamento, quando presencial, será fornecida pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá disponibilizar todo o material do curso em formato digital. Fica facultada à SEPLAG/MT a decisão de permitir que os treinamentos sejam realizados por meio de plataformas eletrônicas de videoconferência.

6.3.5. **Etapa 4 (Pós-Migração):** em até 180 dias a partir da Ordem de Serviço.

6.3.5.1. A gestão dos contratos das unidades consumidoras no ACL e representação no âmbito da CCEE, com emissão de relatórios gerenciais pelo sistema DRI (Divulgação de Resultados e Informações) da CCEE e também relatórios personalizados emitidos pela própria gestora, conforme recomendações do corpo técnico da CONTRATANTE;

6.3.5.2. Gestão das unidades consumidoras no ACL, em parceria com a CONTRATANTE, executando dentre outras atividades:

6.3.5.2.1. Atuação junto à empresa comercializadora CONTRATADA para solução de eventuais problemas de fornecimento e/ou penalidades aplicadas e outras situações que assim a exijam;

6.3.5.2.2. Consultoria nas questões de regulamentação relativas ao ACL;

6.3.5.2.3. Suporte no cumprimento das atividades e obrigações enquanto agente de mercado;

6.3.5.2.4. Registro dos contratos no Sistema de Contabilização e Liquidação (CliqCCEE);

6.3.5.2.5. Emissão de relatórios mensais com comparativo entre ACR e ACL, contendo, mas não se limitando, às informações de todo o processo: medição, contabilização, aporte de garantias financeiras, liquidação financeira, evolução de consumo, comparativo cativo x livre, orientações, dentre outros;

6.3.5.2.6. Envio de simulação de faturamento dos contratos de energia, parcelas fio e energia.

6.3.5.2.7. Suporte a assuntos técnicos relacionados aos contratos de conexão a distribuidora (CUSD);

6.3.5.2.8. Suporte na negociação para aumento ou redução de consumo não previstos;

6.3.5.2.9. Fiscalização da TUSD e,

6.3.5.2.10. Análise e aprovação das faturas.

6.3.5.3. Relacionamento Institucional, executando dentre outras atividades:

6.3.5.3.1. Operacionalização e representação na CCEE;

6.3.5.3.2. Lidação de contrato no CliqCCEE, análise e validação de ajuste de registro, caso necessário;

6.3.5.3.3. Estimativa, validação e informe dos valores das garantias financeiras a serem aportadas;

6.3.5.3.4. Acompanhamento em conjunto do saldo da conta corrente aberta com o intuito de evitar inadimplências perante a CCEE;

6.3.5.3.5. Acompanhamento da cobertura de consumo e potência para fins de evitar penalidade e contestar penalidades se for o caso;

6.3.5.3.6. Monitorar os Encargos de Serviços de Sistema (ESS) que deverão ser pagos pela CONTRATANTE à CCEE;

6.3.5.3.7. Validação e informe da contribuição da CCEE;

6.3.5.3.8. Liquidação financeira com análise dos relatórios de contabilização mensais e informe da posição final do cliente;

6.3.5.3.9. Modelagem de novos ativos, caso necessário;

6.3.5.3.10. Abertura e acompanhamento de chamados;



SEPLAGDIC202405298A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 6.3.5.3.11.** Informe do cálculo da cota do PROINFA;
- 6.3.5.3.12.** Informe e esclarecimento sobre alterações nas regras e procedimentos de comercialização da CCEE, como consultas preliminares, procedimentos de adequação da medição e alteração das garantias financeiras. Quando for o caso, representação do Cliente em reuniões e audiências promovidas pela CCEE;
- 6.3.5.3.13.** Representação nas assembleias ordinárias e extraordinárias da CCEE;
- 6.3.5.3.14.** Informe e esclarecimento sobre alterações de legislação;
- 6.3.5.3.15.** Informe, esclarecimento e, quando for o caso, representação do Cliente em consultas e audiências públicas na ANEEL. Os custos relacionados ao deslocamento dos envolvidos serão de responsabilidade do cliente e,
- 6.3.5.3.16.** Informação da previsão de carga para os próximos 10 anos ao Ministério de Minas e Energia, em atendimento à Portaria 331, de 29 de julho de 2005 e nos termos do art. 3º da Lei 10.848, de 15 de março de 2004 e do art. 17º do Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004.
- 6.3.5.4.** Assessoria regulatória, consultoria e suporte jurídico, executando dentre outras atividades:
- 6.3.5.4.1.** Realizar acompanhamento de auditorias feitas pela Aneel e CCEE;
- 6.3.5.4.2.** Informar da necessidade de adequação advinda de novas legislações e resoluções;
- 6.3.5.4.3.** Acompanhar novas regras e procedimentos com o intuito de montar estratégias que tragam novos benefícios;
- 6.3.5.4.4.** Intermediar relação com os órgãos do setor;
- 6.3.5.4.5.** Auditoria e análise geral de documentos, contratos e faturas e,
- 6.3.5.4.6.** Suporte jurídico para questões contratuais e regulatórias.
- 6.3.5.5.** Sumário Gerencial – Mensal, executando dentre outras atividades:
- 6.3.5.5.1.** Economia realizada no mês: após a apuração dos serviços e medição do consumo será efetuada a comparação do custo total da unidade como consumidora livre com o custo simulado do consumo no ACR (cativo), considerando as tarifas praticadas pela Concessionária local;
- 6.3.5.5.2.** Acompanhamento do Lastro de Consumo: acompanhamento do consumo até o mês em questão, considerando os critérios de cálculo do nível de insuficiência de contratação descritos nas Regras de Comercialização da CCEE. Com isso, é indicada a necessidade ou não de compra adicional de energia com a finalidade de evitar a incidência de penalidade por falta de cobertura do consumo em algum dos meses já realizados.
- 6.3.5.5.3.** Balanço Recurso X Requisito: apresenta o balanço entre os recursos (energia total contratada pelo Cliente) e os requisitos (consumo total da (s) unidade (s)), bem como uma estimativa dos montantes financeiros relativos às exposições negativas ou positivas na CCEE.
- 6.3.5.5.4.** Ocorrências relevantes: são listados os principais fatos ocorridos no âmbito da CCEE e que são do interesse dos consumidores livres, quais sejam, alterações nas regras e procedimentos de comercialização, apresentações realizadas para esclarecimento dos agentes, entre outros
- 6.3.5.5.5.** Liquidação financeira: são comentados os pontos mais importantes dos resultados da liquidação financeira ocorrida naquele mês.
- 6.3.5.6.** Inteligência de Mercado, executando dentre outras atividades:
- 6.3.5.6.1.** Assessoria técnica e regulatória frente à CCEE, concessionárias de distribuição, transmissão e ONS (Operador Nacional de Sistema);
- 6.3.5.6.2.** Previsão de mercado com indicadores futuros das principais variáveis econômicas que impactam a contratação





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

da energia;

6.3.5.6.3. Estudo comparativo entre ACR e ACL e suporte necessário a CONTRATANTE junto à concessionária num eventual retorno ao ACR ou migração de novas unidades ao mercado livre;

6.3.5.6.4. Análise de riscos e inteligência de Mercado, disponibilizado por meio de relatórios e apresentações.

6.3.5.6.5. Envio de relatórios trimestrais, ou a pedido da CONTRATANTE, contendo no mínimo:

- a) regras e Procedimentos Setoriais;
- b) legislação, Tributos e Encargos ligados ao Setor Elétrico;
- c) relatórios de Inteligência de Mercado;
- d) encargos Setoriais, histórico e previsões;
- e) eventos importantes que impactam o setor e,
- f) perdas elétricas.

6.3.5.7. Assessoramento na gestão das faturas da concessionária relativas ao CUSD, digitalização das faturas, análise crítica dos débitos, tributos, etc. apresentando recomendações com vistas à boa gestão dos custos, etc.

6.3.6. Normas a serem seguidas:

6.3.6.1. A. ao fazer o projeto da migração, é preciso seguir o padrão exigido pela Energisa e realizar todas as adequações em conformidade com o escopo determinado por ela. Apesar de existirem normas gerais, cada distribuidora possui também suas normas próprias e,

6.3.6.2. Após aprovação do projeto pela Energisa, deverá ser adquirido pela contratada o material necessário para a realização da adequação do SMF na subestação a qual deverá ser acompanhada pela Energisa.

6.3.7. Serviço de fornecimento, instalação e comissionamento do quadro de medição do SMF (padrão Energisa):

6.3.7.1. Projeto do quadro de medição do SMF;

6.3.7.2. Montagem do quadro de medição do SMF;

6.3.7.3. Transporte e instalação do quadro de medição;

6.3.7.4. Fornecimento do sistema de nobreak integrado ao quadro de medição;

6.3.7.5. Comissionamento junto à Energisa do quadro de medição e,

6.3.7.6. Aprovação final pela Energisa.

6.3.8. Todas as etapas devem ser executadas dentro dos prazos e determinações das atuais resoluções, diretrizes e legislação do setor elétrico, pertinentes ao Ambiente de Contratação Livre, com total conhecimento da regulação da ANEEL e da CCEE, e das normas e padrões da concessionária de distribuição (Energisa), sempre buscando as novidades e atualizações do setor.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

##### 7.1. Quanto à entrega

7.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos, no prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data final de migração da unidade consumidora para o ACL.





- 7.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 7.2. **Quanto ao recebimento:**
- 7.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.
- 7.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- 7.3. A energia faturável será cobrada de acordo com o item 18 deste Termo de Referência.
- 7.4. O fiscal do contrato deverá confirmar a energia elétrica faturada de acordo com o item 18 deste Termo de Referência.
- 7.5. Caso sejam constatados defeitos ou inconsistências nos serviços, a fiscalização rejeitará no todo ou em parte, a depender do caso, e reduzirá a termo o ocorrido, notificando o contratado para saneamento e/ou refazimento/substituição, no prazo estabelecido.
- 7.6. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

#### CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 8.1. O faturamento da energia deverá ser realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada órgão participante da contratação, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir:
- 8.2. Caso a Energia Mensal Faturável esteja entre a Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mínima (Linf) e máxima (Lsup) estabelecidas, o faturamento do referido mês será calculado da seguinte forma:

$$\text{FATM} = \text{EMFM} \times \text{PECM}$$

Onde:

FATM – Faturamento referente ao mês contratual

EMFM – Energia Mensal Faturável

PECM – Preço da Energia Mensal Contratada válido para cada ano do período de fornecimento e reajustado, vigente no mês contratual

M – Mês contratual

- 8.3. Caso a Energia Mensal Faturável seja menor do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mínima (Linf) estabelecida, o faturamento do referido mês será calculado da seguinte forma:





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

$$FATM=EMFM \times PECmM$$

Onde:

FATM – Faturamento referente ao mês contratual

EMFM – Energia Mensal Faturável

PECmM – Preço contratual válido para o mês de fornecimento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PECmM = \frac{(EMCM * Linf * PECM) - ((EMCM * Linf) - EMFM) * PECminM}{EMFM}$$

EMCM – Energia Mensal Contratada

Linf – Limite inferior estabelecido

PECM – Preço da Energia Mensal Contratada válido para cada período de fornecimento, vigente no mês contratual

PECminM – Preço contratual da energia consumida mínima,

M – Mês contratual

8.4. Caso a Energia Mensal Faturável seja maior do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade máxima (Lsup), o faturamento do referido mês será calculado da seguinte forma:

$$FATM=EMFM \times PECeM$$

Onde:

FATM – Faturamento referente ao mês contratual

EMFM – Energia Mensal Faturável

PECeM – Preço contratual válido para o mês de fornecimento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PECeM = \frac{(EMCM * Lsup * PECM) + ((EMFM - (EMCM * Lsup)) * PECmaxM)}{EMFM}$$

EMCM – Energia Mensal Contratada

Lsup – Limite superior estabelecido

PECM – Preço da Energia Mensal Contratada válido para cada período de fornecimento, vigente no mês contratual

PECmaxM – Preço contratual da energia consumida excedente,

M – Mês contratual

8.5. O valor faturado deverá contemplar o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), calculado na forma da legislação específica, quando aplicável.

8.6. A Contratada deverá discriminar nas Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica os valores referentes aos tributos devidos por substituição tributária, que serão retidos na fonte pelo Contratante no momento do pagamento.

8.7. Se para determinado mês contratual, o percentual de redução na TUSD entregue pela Contratada na venda de energia mensal faturável for menor que o percentual de referência para redução na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), a Contratada deverá ajustar o preço no mês seguinte de faturamento considerando o seguinte cálculo:

$$AJTUSDK=EMFK \times PREFR - PREDK \times PREFR \times VPNAK$$

AJTUSDK – Ajuste de preço pela diferença entre o percentual de referência para redução na TUSD e o percentual de redução na TUSD entregue pela Contratada para a energia mensal faturável de determinado mês contratual (em R\$);

EMFK – Energia mensal faturável de determinado mês contratual (em MWh);

PREFR – Percentual de Redução para redução na TUSD, para o mês contratual (em %);

PREDK – Percentual de Redução na TUSD da Contratada para determinado mês contratual, disponibilizado pela CCEE após processamento da contabilização de cada mês Contratual (em %);

VPNAK – Valor proporcional de redução na TUSD não entregue, equivalente à componente de preço definida como R\$ 35,00/MWh, reajustado anualmente pelo mesmo índice de correção aplicado ao preço contratual;

K – Cada um dos meses contratuais em que ocorrer o disposto neste subitem.



SEPLAGDIC202405298A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 8.8.** Em função da sistemática de apuração dos percentuais de redução na TUSD, poderá ocorrer defasagem temporal por parte da CCEE, na aplicação efetiva percentual na TUSD entregue pela Contratada;
- 8.9.** Os percentuais de redução na TUSD, em função das revisões realizadas pela CCEE, poderão sofrer reavaliações e recálculo do valor componente de preço, sempre que essas revisões ocorrerem;
- 8.10.** Na impossibilidade de cumprimento, o ressarcimento do desconto na TUSD será calculado e liquidado sob a forma de desconto no Preço Contratual.
- 8.11.** Caso o montante anual contratado esteja fora dos limites de flexibilidade definidos, será realizado o balanço anual do fornecimento de energia elétrica da seguinte forma:
- 8.11.1.** Para o saldo anual de energia positiva: Caso o saldo de energia esteja abaixo da flexibilidade inferior definida, esse montante de energia será comprado pela Contratada, valorada ao PLD médio do mês de referência. Desta forma o faturamento do mês de referência será da seguinte forma:

$$\text{FATbal} = \text{EMFmref} \times \text{PECM} - \text{EEA} \times (\text{PEV} - \text{PECM})$$

Onde:

FATbal – Faturamento de balanço referente ao mês de referência descontado da energia comprada pela Contratada

EMFmref – Energia Mensal Faturável do mês de referência

PECM – Preço da Energia vigente para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado

EEA – Energia excedente anual

PEV – Preço da energia de Venda valorado ao PLD médio do mês de referência

M – Mês referência

**8.11.2.** Para o saldo anual de energia negativo: Caso o saldo anual somado à flexibilidade superior definida, seja integralmente consumido, a Contratada irá cobrar o consumo adicional ao PLD do mês em que ocorreu a utilização integral do saldo. Dessa forma, o faturamento do mês de referência será da seguinte forma:

$$\text{FATbal} = (\text{EMFmref} \times \text{PECM} + \text{EFA} \times \text{PECfal})$$

Onde:

FATbal – Faturamento de balanço referente ao mês de referência acrescido da energia vendida pela Contratada.

EMFmref – Energia Mensal Faturável do mês de referência;

PECM – Preço da Energia vigente para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado;

EFA – Energia faltante anual;

PECfal – Preço da energia de compra faltante valorado ao PLD do mês em que ocorreu a utilização integral do saldo;

M – Mês referência.

**8.12.** A energia faturável será cobrada, mensalmente, por meio da apresentação da nota fiscal/fatura.

**8.13.** O representante da Contratante, designado como fiscal do serviço, poderá confirmar a energia elétrica faturada por 3 (três) meios:

a) Com base nos relatórios emitidos pelo SCDE;

b) Leitura "in loco" do respectivo medidor da UC;

c) Pelo código do medidor de cada UC via distribuidora/concessionária.

**8.14.** Após a confirmação do consumo de cada UC pela Contratante a Contratada deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento.

**8.15. Do Aceite**

**8.15.1.** A energia faturável será cobrada, mensalmente, por meio da apresentação da nota fiscal/fatura.

**8.15.2.** O representante da Contratante, designado como fiscal do serviço, poderá confirmar a energia elétrica faturada por 3 (três) meios:

**8.15.2.1.** Com base nos relatórios emitidos pelo SCDE;

**8.15.2.2.** Leitura "in loco" do respectivo medidor da UC; e

**8.16.** Pelo código do medidor de cada UC via distribuidora/concessionária.

**8.17.** Após a confirmação do consumo de cada UC pela Contratante a Contratada deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento.

#### CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**9.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente da CONTRATADA, a ser previamente informada, até o 5º dia útil do mês subsequente à CONTRATADA, para cada unidade consumidora.







Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 9.2.** As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser apresentadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento, de modo que a CONTRATADA encaminhará mensalmente ao CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico definido na fase de elaboração do contrato, um e-mail de notificação de emissão da NF-e, de forma que esta receba a notificação no prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do vencimento da NF-e emitida.
- 9.3.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste Termo.
- 9.4.** Caso a data limite de vencimento não ocorra em dia útil na cidade de Cuiabá-MT, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem incorrer nos acréscimos por atraso previstos neste Termo de Contrato.
- 9.5.** As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas dos comprovantes de Regularidade Fiscal Estadual e Municipal) do seu domicílio ou sede, além do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tudo na forma da legislação de regência;
- 9.6.** Em caso de atraso no recebimento de qualquer e-mail de notificação de emissão de NF-e por motivo não imputável ao CONTRATANTE, a data de vencimento da NF-e cujo e-mail atrasou será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado, sem incorrer a em quaisquer acréscimos por atraso previstos neste Termo de Contrato.
- 9.7.** Os e-mails de notificação de emissão de NF-e descritos no item 9.2 desta Cláusula devem ser enviados para os endereços eletrônicos definidos em fase de elaboração do contrato entre as partes.
- 9.8.** Caso haja alteração nos dados constantes no item 9.2, o CONTRATANTE fica obrigado a informar à CONTRATADA os novos dados, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência do envio da próxima NF-e.
- 9.9.** As divergências eventualmente apontadas no faturamento da Energia Mensal Faturável, em valores não superiores a 10% (dez por cento) da Energia Mensal Contratada, não afetarão o prazo para pagamento da NF-e, devendo a diferença, se houver, ser compensada em NF-e complementar, podendo, de comum acordo entre as Partes, ser compensada no próprio mês.
- 9.10.** Caso, em relação a qualquer NF-e existam valores em relação aos quais o CONTRATANTE tenha questionado a respectiva certeza e liquidez em quantidades superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, o CONTRATANTE, independentemente do questionamento apresentado à CONTRATADA, por escrito, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontroversa da NF-e. O não pagamento caracterizará o inadimplemento do CONTRATANTE.
- 9.11.** Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para o CONTRATANTE, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela CONTRATADA, aplicar-se-á o disposto no item 9.14 de atualização monetária excetuando-se a multa. Os juros e a atualização monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação, excluído o dia da liquidação.
- 9.12.** Havendo persistência de divergências em relação aos valores faturados, depois de transcorrido o prazo estabelecido neste Termo de Contrato as partes concordam em proceder de acordo com o disposto nos demais parágrafos da solução de controvérsias.
- 9.13.** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 9.14. Da Atualização Monetária**
- 9.14.1.** Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, “pro rata tempore die”, salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da CONTRATADA, e sobre os valores corrigidos incidirão os seguintes acréscimos moratórios:
- 9.14.1.1.** multa de 2 % (dois por cento);
- 9.14.1.2.** juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, exclusive.
- 9.14.2.** Se o IPCA for extinto, deixar de ser publicado ou sua utilização for proibida pela Autoridade Competente, sem que haja designação de um índice para substituí-lo, as Partes acordarão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do evento, outro índice ou parâmetro que reflita adequadamente a inflação nos preços de mercado da mesma forma que o IPCA, ou da forma mais próxima possível a tal índice. Transcorrido este prazo, caso as Partes não cheguem a um acordo, qualquer parte poderá instaurar arbitragem conforme previsto no item 21 deste Termo de Referência, ficando desde já acordado que, até que seja proferida a sentença arbitral, para cálculo da correção monetária será utilizada a última variação disponível do IPCA, calculada “pro rata die”.
- 9.14.3.** Para os efeitos da aplicação da atualização referida neste item, será considerada nula qualquer variação negativa do índice IPCA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE**

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Página 113 de 154



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/03/2024 às 16:15:13.  
Documento Nº: 15527332-8811 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15527332-8811>



SEPLAGD/C202405298A

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**10.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada (Mwh), o preço da Energia Contratada poderá sofrer reajuste após o período completo de 12 (doze) meses, contar da data da apresentação da proposta.

**10.1.1.** Para fins de aplicação de reajuste da Energia Contratada, adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), adotando-se a seguinte fórmula paramétrica:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço unitário reajustado do MWh.

P = preço atual do MWh (antes do reajuste).

V = variação percentual do índice, nos termos ora estabelecidos, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste

**10.1.1.1.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**10.1.1.2.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço da Energia Contratada, por meio de termo aditivo.

**10.2.** O reajuste deverá ser necessariamente requerido ao órgão gestor do contrato, não sendo concedido de ofício, e não retroagirá no tempo se requerido mais de um mês do seu aniversário, devendo nele, constar obrigatoriamente a indicação precisa do índice dos 12 (doze) meses referentes ao período aquisitivo pleiteado; memória de cálculo e indicação precisa do valor final unitário da Energia pretendido, para posterior análise.

**10.3.** O período aquisitivo refere-se à contagem dos 12 (doze) meses subsequentes, contados a partir do mês de apresentação da proposta. Assim o segundo período aquisitivo começa a contar a partir do 13º mês de apresentação da proposta e finda no 24º mês e assim sucessivamente.

**10.4.** O cálculo do índice de reajuste terá sempre como referência o período aquisitivo imediatamente anterior, não sendo calculado tendo como base os 12 (doze) últimos meses anteriores ao pedido.

**10.5.** Ainda que tenha completado o prazo do novo período aquisitivo, a empresa somente poderá requerer o reajuste após 12 meses do último requerimento deferido.

**10.6.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

**12.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**12.2.** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeições, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

**13.1.** Considerando a particularidade do Mercado Livre de Energia, a SEPLAG/MT irá adotar neste contrato, a Garantia praticada pelo Mercado, que é o registro antecipado da Energia Elétrica junto à Câmara de Comercialização de Energia, conforme definido neste Termo de Contrato.

**13.2.** Mediante a Análise de Crédito, e comprovação da não ocorrência de inadimplências nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de análise, a CONTRATADA poderá:

I. Isentar a CONTRATANTE da obrigação de apresentar garantias financeiras para cada ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO ou

II. Solicitar a apresentação de uma garantia anual, em valor correspondente a até 3 (três) vezes o faturamento médio mensal para o período de validade da garantia, o qual será obtido multiplicando-se pelo número de meses, limitado a 3





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

(três) o produto da Energia Contratada média para o ano que está sendo garantido pelo Preço de Venda estimado para o mesmo período, acrescido do ICMS apenas quando este for destacado nas NF-e emitidas pela CONTRATANTE.

**13.2.1.** Para fins da análise de crédito anual para eventual isenção da obrigação de apresentar garantia financeira, a CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA, até 30 de outubro de cada ano anterior ao ano a ser garantido, cópia do seu Balanço Patrimonial e das suas Demonstrações de Resultados do Exercício anterior, com parecer de auditoria independente e cópia dos demonstrativos financeiros dos 2 (dois) primeiros trimestres do ano em curso, revisados por auditoria independente. A CONTRATADA deverá analisar estes documentos e informar seu parecer por escrito à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento.

**13.2.2.** Caso a CONTRATANTE não seja isentada pela CONTRATADA da obrigação de apresentar garantia financeira, esta, a seu critério optar por uma das seguintes formas:

**13.2.2.1.** Certificados de Depósitos Bancários (CDB) ou Fundos de Investimento de Baixo Risco;

**13.2.2.2.** carta de Fiança Bancária, e;

**13.2.2.3.** Apólice de Seguro Garantia.

**13.2.3.** A Fiança Bancária, Certificado de Depósito Bancário (CDB) e Fundos de Investimento de Baixo Risco, serão sempre emitidos por instituição financeira autorizada pelo banco Central a funcionar no país, que tenha Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

**13.2.4.** No caso específico de garantia por CDB e/ou Fundo de Investimento de Baixo Risco, devem ser observadas as seguintes condições:

**13.2.4.1.** Celebração de um Contrato de Depósito em Conta Vinculada, entre a instituição financeira, a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

**13.2.4.2.** Abertura de uma Conta Vinculada, em nome da CONTRATANTE, como uma conta de depósito não operacional e indisponível, não podendo ser autorizada a emissão de cheques ou a utilização de seus recursos para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, não sendo permitida a constituição de qualquer espécie de gravame sobre a Conta Vinculada, salvo nos termos e condições do Contrato de Depósito em Conta Vinculada, firmado entre as Partes e a instituição financeira;

**13.2.4.3.** Os rendimentos oriundos dos investimentos efetuados na Conta Vinculada são de propriedade da CONTRATANTE e poderão ser resgatados pela CONTRATANTE a qualquer momento, desde que o saldo da Conta Vinculada seja sempre igual ou superior ao valor definido acima;

**13.2.4.4.** O resgate da Conta Vinculada por inadimplência da CONTRATANTE ocorrerá mediante solicitação unilateral da CONTRATADA à instituição financeira e o seu valor será sempre igual ao da NF-e não paga acrescida dos encargos por atraso de pagamento previstos neste Termo de Contrato;

**13.2.4.5.** Quaisquer outros resgates da Conta Vinculada somente poderão ser efetuados por meio de carta de solicitação enviada à instituição financeira, assinada em conjunto pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA devidamente autorizados para tal ato;

**13.2.4.6.** Todos os encargos tributários da Conta Vinculada, regulados de acordo com a legislação brasileira, assim como tarifas e custos necessários para as movimentações da referida conta serão debitados dos valores depositados na Conta Vinculada, sendo responsabilidade da CONTRATANTE recompor o valor depositado sempre que tais débitos ocorrerem, de modo a mantê-lo sempre igual ou superior ao valor definido no item 13.2.

**13.3.** A garantia deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias antes da data de início do Período De Fornecimento, podendo ser substituída durante a vigência do contrato. No primeiro ano de contrato, a apresentação da Garantia poderá ser postergada por até 30 (trinta) dias, sendo que neste período o registro da energia ocorrerá na Modalidade Registro Contra Pagamento, sendo que o pagamento deve ser feito impreterivelmente até o vencimento.

**13.4.** Sempre que a garantia for por Carta de Fiança Bancária, CDB ou apólice de seguro garantia e tiver sido executada é responsabilidade de recompor o seu valor em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data da execução, mediante aditamento da garantia em vigor ou emissão de nova garantia, de modo que o valor volte a corresponder ao valor definido no "caput" no item.

**13.5.** O não cumprimento por parte do CONTRATANTE de quaisquer de suas obrigações previstas nesta cláusula implica o envio por parte da CONTRATADA de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a sanar a inadimplência. Transcorrido este prazo sem que a tenha sanado o inadimplemento, poderá a CONTRATADA rescindir o Contrato.

**13.6.** A CONTRATADA obriga-se a efetuar e manter o registro da Energia Contratada na CCEE no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da apresentação da garantia financeira, conforme item 11.2 pelo prazo e número de meses de faturamento cobertos pela garantia, e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

**13.7.** O não cumprimento por parte da CONTRATADA do item 11.6 implica o envio por parte da CONTRATADA de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para sanar a inadimplência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Página 115 de 154



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/03/2024 às 16:15:13.  
Documento Nº: 15527332-8811 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15527332-8811>



SEPLAGD/C202405298A

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 14.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.
- 14.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 14.133/2021 e suas alterações.
- 14.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 14.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 14.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 14.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 15.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e seus Anexos.
- 15.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.
- 15.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 15.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 15.6. Disponibilizar pessoa devidamente credenciada e qualificada junto ao contrato com a SEPLAG, sempre que convocada, para entrar em contato via telefone durante o horário comercial (ou em situações extraordinárias fora deste horário) e e-mail a qualquer tempo durante a vigência do contrato. Em situação emergencial poderá ser convocada uma videoconferência pela SEPLAG, devendo ser atendida até no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação para resolução e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 15.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação.
- 15.8. Disponibilizar para os contratantes consulta on-line, através da internet, telefone e aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz, 24 (vinte e quatro) horas por dia, através de formato de SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente, para dirimir problemas gerados no fornecimento de energia;
- 15.9. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 15.10. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 15.11. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 15.12. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.
- 15.13. Medir a energia consumida por meio do sistema de coleta de dados de energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinadas pela CCEE.
- 15.14. Para fins de determinação da energia mensal faturável, deverá do montante registrado no medidor do ponto de medição, acrescer o fator de perdas e abater a energia contratada no PROINFA.
- 15.15. Deverá emitir relatórios mensais com base no SCDE para que a fiscalização possa atestar a execução dos serviços. Após a confirmação do consumo, a Contratada deverá encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento, conforme descrito no item 5 deste Termo e seus respectivos subitens.
- 15.16. Deverá emitir nota fiscal/fatura por órgão/secretaria contemplada com a contratação, referente à execução do objeto. Além disso, deverá enviar um arquivo com o detalhamento dos serviços prestados por unidades consumidoras, em formato .csv, identificando no mínimo o número da unidade consumidora, o consumo faturado separado por posto horário em kWh, as perdas no transformador, o consumo de energia reativa por posto horário, a demanda registrada por posto horário, o fator de carga e os montantes de consumo em R\$ por posto horário. A Contratada também deverá





fornecer qualquer informação extra referente ao detalhamento do faturamento dos serviços para auxílio do monitoramento do Contrato.

**15.17.** Deverá faturar a energia de acordo com o item 20 deste Termo de Referência.

**15.18.** A CONTRATADA deverá fornecer a energia conforme as indicações do item 1.6 deste Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SIGILO DE CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE

**16.1.** Além de outras obrigações que podem ser especificamente previstas no instrumento contratual, constituir-se-ão em obrigações da Contratada:

**16.1.1.** A CONTRATADA reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à SEPLAG/MT, estabelece contato com informações confidenciais e privados da empresa, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria, de comércio ou de negócio.

**16.1.2.** Assim, a CONTRATADA obriga-se, por seus administradores, empregados, prepostos e terceirizados a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação da Companhia a que tenham acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir parcialmente ou em sua totalidade, dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação de serviços.

**16.1.3.** A CONTRATADA e a SEPLAG/MT reconhecem, expressamente, que todo e qualquer material utilizado durante a prestação de serviços, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estados sob o controle de qualquer das partes, será igualmente resguardado pelo mútuo compromisso de Sigilo e Confidencialidade.

**16.1.4.** As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre a CONTRATADA e a SEPLAG/MT e abrangem, além das informações de que as partes venham a tomar conhecimento, aquelas que já possuem na presente data;

**16.1.5.** O não cumprimento dos critérios descritos neste capítulo implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade. A CONTRATADA garante à SEPLAG/MT que as informações e os serviços por ela fornecidos, em consequência desta contratação, não infringem quaisquer patentes, marcas, direitos, direitos autorais ou “trade secrets”.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

**17.1.** Somente será admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que haja autorização formal do CONTRATANTE, para os serviços e obras de engenharia de adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF), e não se admitirá a subcontratação dos serviços que constarem da qualificação técnica do presente edital, notadamente, quanto às parcelas relacionadas aos serviços de maior relevância, ficando a CONTRATADA como única responsável perante a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

**18.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**18.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

**18.3.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**18.4.** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

**18.5.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

**18.5.1.** Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**18.5.1.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

**18.5.1.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**18.5.2. Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**18.5.2.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

**18.5.2.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**18.5.3.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

**18.5.4.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

**18.5.5.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**18.5.6.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

**18.5.7.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**18.5.8.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MT.

**18.5.9.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**18.5.10.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**18.5.10.1.** O fiscal do contrato, deverá confirmar a energia elétrica faturada de acordo com item 20 deste Termo de Referência (esse item fala de Reajuste).

**18.6. Gestão do Contrato**

**18.6.1.** A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (Fiscais do Contrato e substitutos) a serem designados por cada órgão elencado no item 32 deste Termo de Referência, na condição de representantes da CONTRATANTE.

**18.6.2.** Será designado um Fiscal Técnico, um Fiscal Administrativo, o Gestor do Contrato e respectivos substitutos para o Contrato celebrado.

**18.6.3.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.

**18.6.4.** Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**18.7. Medição**

**18.7.1.** A Contratada Obterá a medição da energia consumida por meio de sistema de coleta de dados de energia, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE.

**18.7.2.** As quantidades registradas no medidor do ponto de medição, mensalmente, serão acrescidas do fator de perdas e abatidas da energia contratada, para fins de determinação de energia mensal faturável.

**18.7.3.** A Contratante, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações as representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro que estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

**18.7.4.** A Contratante solicitará a Concessionária de Distribuição acesso à Contratada:

**18.7.4.1.** Para instalação de dispositivo que realize a remota memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso seja solicitado e,

**18.7.4.2.** Acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.

**18.7.5.** Havendo alguma eventualidade, inexecução ou a finalização do contrato, os equipamentos de medição não poderão ser retirados, permanecendo com a contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MATRIZ DE RISCO**

**19.1.** Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Risco (Anexo II), a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar à CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:





- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
  - b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
  - c) As medidas adotadas para cessar os efeitos do evento, e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
  - d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
  - e) Outras informações relevantes, bem como, quaisquer informações solicitadas pela CONTRATANTE.
- 19.2.** Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA.
- 19.3.** O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Risco que afetam o cumprimento das obrigações contratuais.
- 19.4.** As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido;
- 19.5.** 12.5. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato príncipe ou força maior;

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1.** Comete infração administrativa, a contratada que:
- 21.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato.
  - 21.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
  - 21.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato.
  - 21.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 21.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 21.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
  - 21.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
  - 21.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
  - 21.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
  - 21.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
  - 21.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
  - 21.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.
- 21.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 21.2.1.** Advertência;
  - 21.2.2.** Multa:
  - 21.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com o Órgão, Entidade ou Unidade Administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - 21.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
  - 21.2.4.1.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- 21.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 21.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 21.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
  - 21.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 21.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 21.4.** Repreensão:
- 21.4.1.** O CONTRATANTE poderá repreender a CONTRATADA, nos casos em que a CONTRATADA cometa falta leve que o CONTRATANTE entenda que ainda não seja motivo para se aplicar alguma das modalidades de sanção, em caráter educativo/preventivo;
  - 21.4.2.** Já tendo a CONTRATADA recebido repreensão, qualquer outro descumprimento contratual ou reincidência do motivo que ensejou a repreensão, poderá culminar nas sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.
- 21.5. Multa de mora:**
- 21.5.1.** Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do contrato.
  - 21.5.2.** Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do contrato, até o limite do percentual fixado na alínea "d", hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.





- 21.5.3.** Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- 21.5.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.
- 21.5.5.** Se não for possível o pagamento da multa por meio de desconto dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução 29.9. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.6.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.
- 21.7.** A aplicação das sanções administrativas previstas acima não afasta a responsabilização da CONTRATADA nas esferas cível e criminal.
- 21.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.
- 21.9.** Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT, para registro do sancionamento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 22.1.** O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 22.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 22.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 22.4.** Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 22.5.** Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 23.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 23.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).
- 23.3.** A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 23.4.** O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.
- 23.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 23.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 23.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 23.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 23.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 23.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 23.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 23.6.3.** Indenizações e multas.
- 23.7.** O contrato também poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles







Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

**23.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE PETIÇÃO**

**24.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**25.1.** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores, aplicando as diretrizes do Edital, do TR e da proposta, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto 1.525/2022.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NULIDADE DO CONTRATO**

**26.1.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

**26.2.** A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

**27.1.** O contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**28.1.** Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO**

**29.1.** Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

**30. ANEXOS**

**30.1.** TERMO ANTICORRUPÇÃO;

**30.2.** MATRIZ DE RICO;

**30.3.** RELAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS E DEMANDAS A SEREM CONTRATADAS.

Cuiabá, de de .

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Página 121 de 154



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/03/2024 às 16:15:13.  
Documento Nº: 15527332-8811 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15527332-8811>



SEPLAGDC202405298A

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

**CONTRATADA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**CONTRATANTE**



SEPLAGD/C202405298A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**ANEXO I - TERMO ANTICORRUPÇÃO**

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Cuiabá, de de .

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

**CONTRATADA**



SEPLAGD/C202405298A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**ANEXO II - MATRIZ DE RISCO**

**Avaliação de riscos associados à contratação**

**Critérios de classificação dos riscos**

Os níveis de risco foram identificados e categorizados quanto a sua probabilidade de ocorrência e o seu impacto.

A probabilidade será classificada em níveis de 1 a 5 conforme o Manual de Gestão de Riscos do TCU. SEGEPRES/SEGPLAN - maio, 2018:

Nível	Probabilidade	Descrição
1	Raro	Acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.
2	Pouco provável	O histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.
3	Provável	Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.
4	Muito provável	Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte.
5	Praticamente certo	Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

O impacto será classificado em níveis de 1 a 5 conforme o Manual de Gestão de Riscos do TCU. SEGEPRES/SEGPLAN - maio, 2018:

Nível	Impacto	Descrição
1	Muito Baixo	Compromete minimamente o atingimento do objetivo. Para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado.
2	Baixo	Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado
3	Médio	Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado.
4	Alto	Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.
5	Muito Alto	Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

O nível de risco será classificado em níveis Baixo (1 a 5), Médio (6 a 19) e alto (20 a 25) conforme o Manual de Gestão de Riscos do TCU. Segepres/Segplan - maio, 2018:

Nível de Risco (Impacto X Probabilidade)		PROBABILIDADE				
		Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Provável	Praticamente Certo
Impacto	Muito Alto	Médio (15)	Médio (19)	Alto (22)	Alto (24)	Alto (25)
	Alto	Médio (10)	Médio (14)	Médio (18)	Alto (21)	Alto (23)
	Médio	Médio (6)	Médio (9)	Médio (13)	Médio (17)	Alto (20)
	Baixo	Baixo (3)	Baixo (5)	Médio (8)	Médio (12)	Médio (16)



SEPLAG/DIC/2024/05298A





	Muito Baixo	Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (4)	Médio (7)	Médio (11)
--	-------------	-----------	-----------	-----------	-----------	------------

#### Critérios de tratamento dos riscos

Para cada um dos riscos identificados, será selecionado uma dentre os quatro tipos de tratamento do risco:

- Evitar: Serão tomadas ações para evitar o risco ou proteger os objetivos de seus impactos.
- Mitigar: Serão tomadas ações para reduzir a probabilidade ou impacto de um risco até um nível aceitável.
- Transferir: A responsabilidade para tratar o risco será transferida para terceiros.
- Aceitar: O risco é reconhecido, mas só serão tomadas ações caso o evento de fato ocorra.

#### Mapa de gerenciamento de riscos

Mapa de Gerenciamento de Riscos é o instrumento de registro e comunicação da atividade de gerenciamento de riscos ao longo de todas as fases da contratação.

A preocupação com a adequada definição do gerenciamento dos riscos do contrato foi, inclusive, apontada como deficiente pelo TCU durante a avaliação da governança das estratégias de transformação digital da Administração Pública Federal, no qual se destacou em julho/2021:

*A auditoria encontrou falhas na gestão dos riscos da transformação digital. Na amostra de planos de transformação digital enviada pela SGD/ME, a maioria não apresentava evidências de que estaria sendo realizada a gestão de riscos. Tal fato decorre de baixa maturidade em gestão de riscos existente em grande parte das organizações públicas, situação que vem sendo revelada sucessivamente pelo Tribunal em levantamentos anteriores.*

#### INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC.

O presente documento foi elaborado com o objetivo de integrar o Estudo Técnico Preliminar – ETP e subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

O projeto visa a migração do “Mercado Cativo” de energia elétrica para o “Mercado Livre” de energia, apresentando uma possibilidade concreta de redução de cerca de 30% no custo da energia consumida, que representa uma economia de cerca de R\$ 20 milhões/ano, podendo ser destinado para várias políticas públicas, necessários para manutenção da máquina estatal.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência, a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

<b>RISCO: Subdimensionar a quantidade de profissionais necessários à execução das atividades diárias.</b>	
<b>PROBABILIDADE:</b>	( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixa ( X ) Média (09) ( ) Alta
<b>DANO:</b>	Contratação e execução deficiente do objeto.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, quantidade e prazo de início e conclusão.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Superintendência de Gestão e Serviços da SEPLAG/MT.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Complementação das informações.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Coordenadoria de Serviços da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços -SEPLAG/MT.

<b>RISCO: Falha na elaboração do EPT e Termo de Referência.</b>	
<b>PROBABILIDADE:</b>	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixa ( X ) Média (17) ( ) Alta
<b>DANO:</b>	Apontamentos sobre o ETP e o TR feitos pelas equipes responsáveis pelas fases subsequentes do processo
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Rever ETP e TR, para minimizar os apontados, de modo que não venham a se repetir
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Superintendência de Gestão de Serviços.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Revisão do termo de referência com inclusão das instruções ausentes.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Coordenadoria de Serviços da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços -SEPLAG/MT.

<b>RISCO: Ausência de publicação do edital.</b>	
<b>PROBABILIDADE:</b>	( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixa ( X ) Média (08) ( ) Alta
<b>DANO:</b>	Anulação dos atos praticados.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Adoção de checklist contemplando o item "publicação/divulgação do edital".
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Coordenadoria de Licitações e Contratos.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de apresentação da proposta.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Coordenadoria de Licitações e Contratos.

<b>RISCO: Ausência de publicação do edital.</b>	
<b>PROBABILIDADE:</b>	( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixa ( X ) Média (08) ( ) Alta
<b>DANO:</b>	Empresa vencedora do processo licitatório não possuir qualificação para realização





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

	dos serviços.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Será necessária apresentação, pela empresa licitante, habilitação jurídica e técnica para o fornecimento de energia ACL – Ambiente de Contratação Livre, bem como Adoção de checklist contemplando o item "capacidade técnica".
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Coordenadoria de Licitações e Contratos.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Desabilitar as empresas que não cumpram os requisitos previstos no edital.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Coordenadoria de Licitações e Contratos.
<b>RISCO: Não assinatura do contrato.</b>	
<b>PROBABILIDADE:</b>	( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta (20)
<b>DANO:</b>	Atraso na contratação dos serviços. Custos para a Administração.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Verificação na fase de habilitação do certame se o fornecedor reúne todos os requisitos habilitatórios exigidos em edital.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Coordenadoria de Licitações e Contratos.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Reabertura do certame e volta de fases na licitação para convocação do fornecedor mais bem classificado.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Coordenadoria de Licitações e Contratos.

<b>RISCO: Sem condições financeiras para cumprir o contrato</b>	
<b>PROBABILIDADE:</b>	( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixa ( X ) Média (12) ( ) Alta
<b>DANO:</b>	Empresa sem condições financeiras para cumprir o contrato.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	A empresa licitante deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrativo contábeis do último exercício social comprovando índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral superior a 01 ano.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Coordenadoria de Licitações e Contratos.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Desabilitar as empresas que não cumpram os requisitos previstos no edital, aplicações de sanções administrativas previstas em Lei e possibilidade de contratação de nova empresa, melhor classificada no certame, para execução dos serviços.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Coordenadoria de Licitações e Contratos.

<b>RISCO: Execução contratual em desacordo com as previsões estabelecidas.</b>	
<b>PROBABILIDADE:</b>	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta (20)
<b>DANO:</b>	Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Notificar e solicitar a resolução imediata e em caso negativo solicitar a aplicação de sanção/glosa contratual.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Comissão de Fiscalização.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Aplicar sanções previstas no contrato.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

RESPONSÁVEL:	Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAAS
--------------	--

RISCO: Falência ou recuperação judicial dos licitantes durante o processo licitatório	
PROBABILIDADE:	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta (20)
DANO:	Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.
AÇÃO PREVENTIVA:	Realizar verificação mensal de comprovação da saúde financeira e fiscal da empresa.
RESPONSÁVEL:	Coordenadoria de Licitações e Contratos.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Retenções de créditos, em valores correspondentes à inadimplências e efetivar pagamento diretamente ao beneficiário e, demonstrada a incapacidade, assunção do contrato.
RESPONSÁVEL:	Coordenadoria de Licitações e Contratos.

RISCO: Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS.	
PROBABILIDADE:	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa ( X ) Média (20) ( ) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.
AÇÃO PREVENTIVA:	Realizar verificação mensal de comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e sociais.
RESPONSÁVEL:	Comissão de Fiscalização.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Retenções de créditos, em valores correspondentes à inadimplências e efetivar pagamento diretamente ao beneficiário e, demonstrada a incapacidade, assunção do contrato.
RESPONSÁVEL:	Coordenadoria de Licitações e Contratos.

RISCO: Prorrogação não vantajosa.	
PROBABILIDADE:	( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa ( X ) Média (12) ( ) Alta (20)
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Realizar pesquisa de preços com antecedência, com vista a constatar a vantajosidade da prorrogação do contrato.
RESPONSÁVEL:	Coordenadoria de Serviços da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços - SEPLAG/MT.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Negociar junto à contratada, preços mais vantajosos. Não sendo possível, abertura de novo processo licitatório.
RESPONSÁVEL:	Coordenadoria de Serviços da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços - SEPLAG/MT.

RISCO: Desequilíbrio do contrato; percentuais superiores aos fixados na norma, jogo de planilha.	
PROBABILIDADE:	( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta







Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta (23)
<b>DANO:</b>	Prejuízo ao erário.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como: sistemas, planilhas, etc.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Coordenadoria de Serviços da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços - SEPLAG/MT.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Coordenadoria de Serviços da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços - SEPLAG/MT.

<b>RISCO: Desequilíbrio do contrato; Uso de índices distintos dos fixados no contrato; Análise inadequada das planilhas; Jogo de planilha.</b>	
<b>PROBABILIDADE:</b>	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta (20)
<b>DANO:</b>	Prejuízo ao erário.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços de mão-de-obra (CCT) e materiais (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Coordenadoria de Licitações e Contratos.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Ajustar os preços conforme o contrato; reter os valores pagos a maior. Negociar preços mais vantajosos.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Coordenadoria de Licitações e Contratos.

<b>RISCO: Não apresentação de garantias ou apresentação de garantias que não cobrem inadimplências com obrigações trabalhistas e previdenciárias.</b>	
<b>PROBABILIDADE:</b>	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta (20)
<b>DANO:</b>	Prejuízo ao erário.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Exigir, como condição para início dos serviços, garantias de execução contratual para cobertura de despesa pelo inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e prejuízos a terceiros.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Coordenadoria de Licitações e Contratos.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Retenção de valores correspondentes a garantia até sua efetivação. Execução da apólice de seguro.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Coordenadoria de Licitações e Contratos.

<b>RISCO: Necessidade de execução de infraestrutura/substituição de medidores nas unidades consumidoras ainda não adequados ao ACL.</b>	
<b>PROBABILIDADE:</b>	( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixa (X) Média (12) ( ) Alta
<b>DANO:</b>	Prejuízo ao erário.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	A contratada entrará em contato com a concessionária de energia local, que deverá estar ciente diante da sua responsabilidade de efetuar a adequação do sistema de medição ao ACL.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Coordenadoria de Serviços da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços - SEPLAG/MT.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	No caso de atraso ocorrido por conta da concessionária de energia, a contratada realizará processo para a contratação de uma empresa especializada para a execução desse serviço.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Coordenadoria de Serviços da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços - SEPLAG/MT.

<b>RISCO: Não retenção dos valores dos impostos, encargos patronais e da conta vinculada.</b>	
<b>PROBABILIDADE:</b>	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixa (X) Média (7) ( ) Alta
<b>DANO:</b>	Responsabilização subsidiária e substituição tributário.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Superintendência Financeira
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Superintendência de Finanças

<b>RISCO: Não observar se requisitos do contrato foram plenamente atendidos.</b>	
<b>PROBABILIDADE:</b>	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixa (X) Média (07) ( ) Alta
<b>DANO:</b>	Prejuízo ao erário.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Verificar a inexistência de processo trabalhista, pendências trabalhistas e ressarcimentos.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Coordenadoria de Aquisições e Contratos
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a seguradora dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Comissão de Fiscalização.

<b>RISCO: Impossibilidade/recusa pela contratada em continuar com o contrato após a sua vigência, (05 anos).</b>	
<b>PROBABILIDADE:</b>	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta (20)
<b>DANO:</b>	Prejuízo ao erário.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Verificar com antecedência de 180 dias antes do prazo de vencimento do contrato, o interesse da contratada em renovar o contrato por período idêntico à vigência inicial.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Comissão de Fiscalização.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Constar no contrato o prazo para manifestação de interesse da contratada na renovação do contrato.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Comissão de Fiscalização.



SEPLAGD/C202405298A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**ANEXO III - RELAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS E DEMANDAS A SEREM CONTRATADAS**

Item	Descrição	Unidade Consumidora	CNPJ	Orgão	Deman da Contra tada (kW)	Consumo Ano 1 (MWh)	Consumo Ano 2 (MWh)	Consumo Ano 3 (MWh)	Consumo Ano 4 (MWh)	Consumo Ano 5 (MWh)
1	Sede da AGER - Cuiabá	6/66322-9	03.944.082/0001-10	AGER	70	165,089	173,343	182,010	191,111	200,666
<b>SUB TOTAL - AGER</b>						<b>165,089</b>	<b>173,343</b>	<b>182,010</b>	<b>191,111</b>	<b>200,666</b>
2	Sede da CASA CIVIL - Cuiabá	6/66467-2	03.507.415/0007-30	CASA CIVIL	290	636,289	668,103	701,509	736,584	773,413
<b>SUB TOTAL - CASA CIVIL</b>						<b>636,289</b>	<b>668,103</b>	<b>701,509</b>	<b>736,584</b>	<b>773,413</b>
3	Sede da CGE - Cuiabá	6/1011031-0	03.507.415/0011-16	CGE	145	316,139	331,946	348,543	365,970	384,269
<b>SUB TOTAL - CGE</b>						<b>316,139</b>	<b>331,946</b>	<b>348,543</b>	<b>365,970</b>	<b>384,269</b>
4	Sede do DETRAN - Cuiabá	6/688233-6	03.829.702/0001-70	DETRAN	426	743,807	780,998	820,048	861,050	904,103
<b>SUB TOTAL - DETRAN</b>						<b>743,807</b>	<b>780,998</b>	<b>820,048</b>	<b>861,050</b>	<b>904,103</b>
5	Núcleo de Laboratórios - Várzea Grande	6/65689-2	36.886.778/0001-97	EMPAER	130	109,045	114,497	120,222	126,233	132,544
6	Escritório Central - Cuiabá	6/66451-6	36.886.778/0001-97	EMPAER	55	108,260	113,673	119,357	125,325	131,591
<b>SUB TOTAL - EMPAER</b>						<b>217,305</b>	<b>228,170</b>	<b>239,579</b>	<b>251,558</b>	<b>264,135</b>
7	Sede da FUNAC - Cuiabá	6/66490-4	09.490.144/0001-48	FUNAC	40	111,917	117,513	123,389	129,558	136,036
<b>SUB TOTAL - FUNAC</b>						<b>111,917</b>	<b>117,513</b>	<b>123,389</b>	<b>129,558</b>	<b>136,036</b>
8	Unidade Regional de Supervisão - Cuiabá	6/66703-0	14.939.979/0001-72	INDEA	60	162,029	170,130	178,637	187,568	196,947
9	Sede do INDEA - Cuiabá	6/3942636-6	17.464.419/0001-05	INDEA	215	26,005	27,306	28,671	30,104	31,610
<b>SUB TOTAL - INDEA</b>						<b>188,034</b>	<b>197,436</b>	<b>207,307</b>	<b>217,673</b>	<b>228,557</b>
10	Sede do INTERMAT - Cuiabá	6/66484-7	03.831.971/0001-71	INTERMAT	156	463,321	486,487	510,811	536,352	563,169



SEPLAGDIC202405298A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

<b>SUB TOTAL - INTERMAT</b>						<b>463,321</b>	<b>486,487</b>	<b>510,811</b>	<b>536,352</b>	<b>563,169</b>
11	Sede do IPEM - Cuiabá	6/66453-2	03.326.216/0001-30	IPEM	85	138,466	145,389	152,658	160,291	168,306
<b>SUB TOTAL - IPEM</b>						<b>138,466</b>	<b>145,389</b>	<b>152,658</b>	<b>160,291</b>	<b>168,306</b>
12	Sede da JUNTA COMERCIAL - Cuiabá	6/70531-9	03.110.616/0001-03	JUNTA COMERCIAL	120	263,450	276,623	290,454	304,977	320,225
<b>SUB TOTAL - JUNTA COMERCIAL</b>						<b>263,450</b>	<b>276,623</b>	<b>290,454</b>	<b>304,977</b>	<b>320,225</b>
13	AV B* *** Qd 01 Lt 05 Setor A, Centro Político Administrativo	6/66476-3	03.020.401/0001-00	METAMAT	40	116,836	122,677	128,811	135,252	142,014
14	Sede da METAMAT - Cuiabá	6/353940-0	03.020.401/0001-00	METAMAT	75	118,214	124,125	130,331	136,848	143,690
<b>SUB TOTAL - METAMAT</b>						<b>235,050</b>	<b>246,802</b>	<b>259,142</b>	<b>272,100</b>	<b>285,705</b>
15	Sede da MTI - Cuiabá	6/66471-4	15.011.059/0001-52	MTI	300	1.749,751	1.837,239	1.929,100	2.025,555	2.126,833
<b>SUB TOTAL - MTI</b>						<b>1.749,751</b>	<b>1.837,239</b>	<b>1.929,100</b>	<b>2.025,555</b>	<b>2.126,833</b>
16	Sede da PGE - Cuiabá	6/1931788-2	03.507.415/0003-06	PGE	200	487,643	512,025	537,627	564,508	592,733
17	Sede da PGE - Cuiabá	6/2644701-1	03.507.415/0003-06	PGE	155	268,740	282,176	296,285	311,100	326,655
<b>SUB TOTAL - PGE</b>						<b>756,383</b>	<b>794,202</b>	<b>833,912</b>	<b>875,607</b>	<b>919,388</b>
18	Sede da SEAF - Cuiabá	6/1154695-9	03.507.415/0012-05	SEAF	30	28,597	30,027	31,528	33,104	34,760
<b>SUB TOTAL - SEAF</b>						<b>28,597</b>	<b>30,027</b>	<b>31,528</b>	<b>33,104</b>	<b>34,760</b>
19	Arena Pantanal - Cuiabá	6/2070753-5	01.755.662/0001-34	SECEL	2.000	5.141,330	5.398,397	5.668,317	5.951,732	6.249,319
20	Sede da SECEL - Cuiabá	6/353871-7	03.507.415/0026-00	SECEL	150	325,459	341,732	358,819	376,760	395,598
21	Ginásio Poliesportivo "Aecim Tocantins" - Cuiabá	6/1211218-1	01.755.662/0001-34	SECEL	150	184,730	193,966	203,664	213,848	224,540
22	Centro Cultural "Casa Cuiabana" - Cuiabá	6/66594-3	03.507.415/0026-00	SECEL	65	26,251	27,564	28,942	30,389	31,908



SEPLAGDC202405298A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SUB TOTAL - SECEL						5.677,770	5.961,659	6.259,741	6.572,728	6.901,365
23	Escola Técnica Profissional Estadual - Cuiabá	6/3448816-3	03.507.415/0024-30	SECITEC I	242	317,150	333,008	349,658	367,141	385,498
24	Escola Estadual da Polícia Militar "Tiradentes" - Cuiabá	6/3505350-3	03.507.415/0024-30	SECITEC I	242	211,458	222,031	233,133	244,790	257,029
25	Escola Técnica Estadual - Alta Floresta	6/798884-3	03.507.415/0024-30	SECITEC I	70	88,196	92,606	97,236	102,098	107,203
26	Escola Técnica Estadual - Primavera do Leste	6/3745467-5	03.507.415/0024-30	SECITEC I	242	63,952	67,150	70,507	74,033	77,734
27	Escola Técnica Estadual - Rondonópolis	6/811305-2	03.507.415/0024-30	SECITEC I	60	73,913	77,608	81,489	85,563	89,841
28	Escola Técnica Profissional Estadual - Sinop	6/724322-3	03.507.415/0024-30	SECITEC I	35	81,831	85,922	90,218	94,729	99,466
29	Escola Técnica Estadual - Água Boa	6/3743104-6	03.507.415/0024-30	SECITEC I	242	34,607	36,337	38,154	40,062	42,065
30	Escola Técnica Profissional Estadual - Barra do Garças	6/802106-5	03.507.415/0024-30	SECITEC I	40	18,075	18,978	19,927	20,924	21,970
31	Centro Oficial de Treinamentos "Barra do Piri" - Várzea Grande	6/3782838-1	03.507.415/0024-30	SECITEC I	242	3,061	3,214	3,374	3,543	3,720
<b>SUB TOTAL - SECITECI</b>						<b>892,243</b>	<b>936,855</b>	<b>983,698</b>	<b>1.032,883</b>	<b>1.084,527</b>
32	Sede da SEDEC - Cuiabá	6/182126-3	03.507.415/0013-88	SEDEC	120	230,394	241,914	254,010	266,710	280,046
<b>SUB TOTAL - SEDEC</b>						<b>230,394</b>	<b>241,914</b>	<b>254,010</b>	<b>266,710</b>	<b>280,046</b>
33	Avenida Centro-oeste Esq C Pequiizeiro, 735, Confresa	6/1004338-8	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	115,238	120,999	127,049	133,402	140,072
34	Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A - Centro Político Administrativo - Cuiabá	6/66477-1	03.507.415/0008-10	SEDUC	520	927,494	973,869	1.022,563	1.073,691	1.127,375
35	Escola Estadual "Liceu Cuiabano" - Cuiabá	6/66546-3	03.507.415/0008-10	SEDUC	225	315,520	331,296	347,861	365,254	383,516

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Página 134 de 154



SEPLAGDIC202405298A



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/03/2024 às 16:15:13.  
Documento Nº: 15527332-8811 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15527332-8811>

SIGA

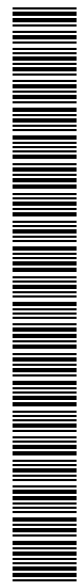


Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

36	Escola Estadual "Presidente Médici" - Cuiabá	6/66464-9	03.507.415/0008-10	SEDUC	300	325,432	341,703	358,789	376,728	395,564
37	Escola Estadual "Edeli Montova" - Sinop	6/1217118-7	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	287,169	301,527	316,603	332,434	349,055
38	Escola Estadual "José Aparecido Ribeiro" - Nova Mutum	6/967580-2	03.507.415/0008-10	SEDUC	225	233,103	244,758	256,996	269,846	283,338
39	Escola Estadual "Onze de Março" - Cáceres	6/832-6	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	258,790	271,730	285,316	299,582	314,561
40	Escola Estadual "Deputado Dormevil Faria" - Pontes e Lacerda	6/1105-6	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	277,296	291,160	305,718	321,004	337,054
41	Escola Estadual "Dom Bosco" - Lucas do Rio Verde	6/953973-5	03.507.415/0008-10	SEDUC	140	273,327	286,993	301,343	316,410	332,230
42	Avenida Integração II, Pedra 90, Cuiabá - MT	6/3035423-7	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	255,964	268,762	282,200	296,310	311,126
43	Escola Estadual "Prof. Antônio Cesário de Figueiredo Neto" - Cuiabá	6/66565-3	03.507.415/0008-10	SEDUC	150	253,118	265,774	279,063	293,016	307,667
44	Escola Estadual "Souza Bandeira" - Cuiabá	6/66544-8	03.507.415/0008-10	SEDUC	75	254,912	267,657	281,040	295,092	309,847
45	Escola Estadual "Major Otávio Pitaluga" - Rondonópolis	6/67839-1	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	212,121	222,727	233,863	245,557	257,834
46	Escola Estadual "Prof. Fernando Leite De Campos" - Várzea Grande	6/66966-3	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	231,831	243,422	255,593	268,373	281,791
47	Escola Estadual "Prof. Heliodoro Capistrano Da Silva" - Cuiabá	6/66555-4	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	254,127	266,834	280,175	294,184	308,893
48	Escola Estadual "Prof. Welson Mesquita" - Cuiabá	6/67393-9	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	253,217	265,878	279,172	293,130	307,787
49	Escola Estadual "Prof. Rafael Rueda" - Cuiabá	6/66442-5	03.507.415/0008-10	SEDUC	48	218,961	229,909	241,404	253,474	266,148
50	Escola Estadual "Verena Leite de Brito" - Vila Bela da Santíssima Trindade	6/1047-0	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	228,811	240,251	252,264	264,877	278,121



SEPLAG/DIC/2024/05298A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

51	Escola Estadual "Rui Barbosa" - Alta Floresta	6/70111-0	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	240,719	252,755	265,392	278,662	292,595
52	Escola Estadual "Malik Didier Namer Zahafi" - Cuiabá	6/186880-1	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	236,895	248,739	261,176	274,235	287,947
53	Escola Estadual "Prof. Elizabeth de Freitas Magalhães" - Rondonópolis	6/67833-4	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	244,958	257,206	270,066	283,569	297,748
54	Escola Estadual "13 de Maio" - Tangará da Serra	6/41539-8	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	227,657	239,040	250,992	263,541	276,718
55	Escola Estadual "29 de Novembro" - Tangará da Serra	6/41545-5	3.507.415.000.810	SEDUC	180	190,912	200,458	210,481	221,005	232,055
56	Escola Estadual "André Avelino Ribeiro" - Cuiabá	6/65612-4	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	231,275	242,839	254,981	267,730	281,116
57	Escola Estadual "Níza de Oliveira Pipino" - Sinop	6/1866-3	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	252,355	264,973	278,221	292,132	306,739
58	Escola Estadual "José Leite de Moraes" - Várzea Grande	6/65700-7	03.507.415/0008-10	SEDUC	160	217,025	227,876	239,270	251,233	263,795
59	Escola Estadual "Márcio Schabatt Souza" - Lucas do Rio Verde	6/2250492-2	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	221,051	232,104	243,709	255,894	268,689
60	Escola Estadual "Maria Esther Peres" - Vila Rica	6/65349-3	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	216,274	227,087	238,442	250,364	262,882
61	Escola Estadual "14 de Fevereiro" (Escola Estadual "PM Tiradentes 1º Ten. Carlos Henrique Paschoiotto Scheifer") - Pontes e Lacerda	6/1107-2	03.507.415/0008-10	SEDUC	150	260,980	274,029	287,730	302,117	317,222
62	Escola Estadual "Arlete Maria Cappellari" - Sorriso	6/2553303-5	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	193,687	203,372	213,540	224,217	235,428
63	Escola Estadual "Prof. João Batista" - Tangará da Serra	6/2506661-4	03.507.415/0008-10	SEDUC	225	183,176	192,334	201,951	212,049	222,651
64	Escola Estadual "Prof. Elizabeth Maria Bast" - Várzea	6/2584871-4	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	166,972	175,321	184,087	193,291	202,956

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Página 136 de 154



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/03/2024 às 16:15:13.  
Documento Nº: 15527332-8811 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15527332-8811>



SEPLAGDIC202405298A

SIGA





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

	Grande									
65	Escola Estadual "Enio Pipino" - Sinop	6/1873-9	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	230,396	241,916	254,012	266,712	280,048
66	Escola Estadual "Prof. Adalgisa de Barros" - Várzea Grande	6/66964-8	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	187,310	196,675	206,509	216,834	227,676
67	Escola Estadual "Prof. Marines Fátima de Sá Teixeira" - Alta Floresta	6/2009-9	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	199,081	209,035	219,487	230,461	241,984
68	Escola Estadual "Padre Tiago" - Mirassol D'Oeste	6/969-6	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	158,773	166,711	175,047	183,799	192,989
69	Escola Estadual "Angelo Nadin" - Lucas do Rio Verde	6/1021729-7	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	186,764	196,102	205,907	216,202	227,012
70	Escola Estadual "La Salle" - Rondonópolis	6/67831-8	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	178,738	187,675	197,059	206,912	217,258
71	CEJA "Licínio Monteiro da Silva" - Várzea Grande	6/66968-9	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	198,853	208,796	219,236	230,197	241,707
72	Escola Estadual "29 de Julho" - Confresa	6/65491-3	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	173,374	182,043	191,145	200,702	210,737
73	Escola Estadual "Ewald Meyer Roderjan" - Brasnorte	6/20405-7	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	187,326	196,693	206,527	216,854	227,696
74	Escola Estadual "Cândido Portinari" - Tapurah	6/1631-1	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	142,022	149,123	156,579	164,408	172,629
75	Escola Estadual "Ana Maria do Couto" - Cuiabá	6/65580-3	03.507.415/0008-10	SEDUC	125	234,492	246,217	258,528	271,454	285,027
76	Escola Estadual "Tiradentes Ernestino Veríssimo da Silva" - Rondonópolis	6/3399865-9	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	223,562	234,740	246,477	258,801	271,741
77	Escola Estadual "Pascoal Moreira Cabral" (Escola Nova) - Cuiabá	6/1866173-6	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	154,558	162,286	170,400	178,920	187,866
78	Escola Estadual "Manoel Soares de Campos" - Cláudia	6/1766-5	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	197,777	207,666	218,049	228,952	240,399
79	Escola Militar "Tiradentes" - Cuiabá	6/684190-2	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	184,615	193,846	203,538	213,715	224,401

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Página 137 de 154



SEPLAGDIC202405298A



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/03/2024 às 16:15:13.  
Documento Nº: 15527332-8811 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15527332-8811>





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

80	Escola Estadual "Prof. Eliane Digigov Santana" - Cuiabá	6/2130081-9	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	161,566	169,644	178,126	187,032	196,384
81	Escola Estadual "Dr. Estevão Alves Correa" - Cuiabá	6/67560-3	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	186,808	196,148	205,955	216,253	227,066
82	Escola Estadual "Manoel de Barros" - Lucas do Rio Verde	6/2183641-6	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	145,972	153,271	160,934	168,981	177,430
83	Escola Estadual "Juarez Rodrigues dos Anjos" - Cuiabá	6/2081787-0	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	155,980	163,779	171,968	180,566	189,594
84	Escola Estadual "Tancredo de Almeida Neves" - Carlinda	6/2674-0	03.507.415/0008-10	SEDUC	200	143,696	150,880	158,424	166,346	174,663
85	Escola Estadual "Oscar Soares" - Juara	6/2181-6	03.507.415/0008-10	SEDUC	95	176,447	185,270	194,533	204,260	214,473
86	Escola Estadual "Coronel Arthur Borges" - Rosário Oeste	6/18849-0	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	154,545	162,273	170,386	178,906	187,851
87	Escola Estadual "Rodolfo Augusto Trechaud Curvo" - Cuiabá	6/66577-8	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	161,335	169,401	177,871	186,765	196,103
88	Escola Estadual "Pindorama" - Rondonópolis	6/1255675-9	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	167,598	175,978	184,777	194,015	203,716
89	Escola Estadual "Prof. Alda Gawlinski Scopel" - Primavera do Leste	6/519-9	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	162,793	170,933	179,479	188,453	197,876
90	Escola Estadual "Antonio Ferreira Sobrinho" - Jaciara	6/68040-5	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	156,277	164,091	172,295	180,910	189,955
91	Escola Estadual "Santo Antonio" - Rondonópolis	6/67815-1	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	172,971	181,619	190,700	200,235	210,247
92	Escola Estadual "Renilda Silva Moraes" - Rondonópolis	6/1107064-6	03.507.415/0008-10	SEDUC	80	171,459	180,032	189,033	198,485	208,409
93	Escola Estadual "Des. Milton Armando Pompeu de Barros" - Colíder	6/2119-6	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	174,018	182,718	191,854	201,447	211,519
94	Escola Estadual "Djalma Guilherme da	6/3242763-5	03.507.415/0008-10	SEDUC	60	171,759	180,347	189,364	198,833	208,774

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Página 138 de 154



SEPLAGDIC202405298A



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUILMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/03/2024 às 16:15:13.  
Documento Nº: 15527332-8811 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15527332-8811>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

	Silva" - Sinop									
95	Escola Estadual "19 de Julho" - Peixoto de Azevedo	6/2538-7	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	166,156	174,464	183,187	192,347	201,964
96	Escola Estadual "Domingos Aparecido dos Santos" - Rondonópolis	6/67852-4	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	184,227	193,438	203,110	213,265	223,929
97	Escola Estadual "Elidio Murcelli Fil" - Aripuanã	6/1990454-9	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	172,850	181,492	190,567	200,095	210,100
98	Escola Estadual "Vitória Furlani" - Alta Floresta	6/2005-7	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	177,679	186,563	195,891	205,686	215,970
99	Escola Estadual "Padre Ernesto Camilo Barreto" - Cuiabá	6/66575-2	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	208,705	219,141	230,098	241,603	253,683
100	Escola Estadual "Dante Martins de Oliveira" - Várzea Grande	6/2564701-7	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	164,382	172,601	181,231	190,292	199,807
101	Escola Estadual "Joaquim Nunes Rocha" - Rondonópolis	6/67824-3	03.507.415/0008-10	SEDUC	30	151,694	159,278	167,242	175,604	184,384
102	Escola Estadual "Irene Gomes De Campos" - Várzea Grande	6/66962-2	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	189,255	198,718	208,654	219,086	230,041
103	Escola Estadual "Prof. Edith Pereira Barbosa" - Rondonópolis	6/2171371-4	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	153,222	160,883	168,928	177,374	186,243
104	Escola Estadual "São José"	6/1110-6	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	181,966	191,064	200,618	210,648	221,181
105	Escola Estadual "Dr. Hélio Palma de Arruda" - Cuiabá	6/66712-1	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	150,808	158,349	166,266	174,580	183,308
106	Escola Estadual "Prof. Zeni Vieira" - Sinop	6/2513123-6	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	157,914	165,809	174,100	182,805	191,945
107	Escola Estadual "Prof. Maria de Fatima Gimenez Lopes" - Sinop	6/862991-7	03.507.415/0008-10	SEDUC	30	153,976	161,675	169,759	178,247	187,159
108	Escola Estadual "Prof. Stela Maris Valeriano da Silva" - Rondonópolis	6/2543995-1	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	119,045	124,997	131,247	137,809	144,700



SEPLAGDIC202405298A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

109	ESPSG "João Sato" - Araputanga	6/1409-2	03.507.415/0008-10	SEDUC	190	134,214	140,925	147,971	155,370	163,138
110	Escola Estadual "Olimpio João Pissinati Guerra" - Sinop	6/1869-7	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	201,787	211,876	222,470	233,594	245,273
111	Escola Estadual "Diva Huguene de Siqueira Bastos" - Cuiabá	6/957434-4	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	160,809	168,849	177,291	186,156	195,464
112	Escola Escola "João Brienne de Camargo" - Cuiabá	6/66562-0	03.507.415/0008-10	SEDUC	150	160,487	168,512	176,937	185,784	195,073
113	Escola Estadual "13 de Maio" - Porto Esperidião	6/1551-1	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	141,567	148,646	156,078	163,882	172,076
114	Escola Estadual "Alfredo José da Silva" - Barra do Bugres	6/786984-5	03.507.415/0008-10	SEDUC	100	162,359	170,477	179,001	187,951	197,349
115	Escola Estadual "Nova" - Campo Verde	6/1395621-4	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	104,589	109,819	115,310	121,075	127,129
116	Escola Estadual "Virgílio Correa Filho" - Nova Mutum	6/1731-9	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	131,336	137,903	144,798	152,038	159,640
117	Escola Estadual Militar "Tiradentes Soldado PM Adriana Moraes Ramos" (Antiga E. E Tarsila do Amaral) - Lucas do Rio Verde	6/3193570-3	03.507.415/0008-10	SEDUC	100	181,985	191,084	200,638	210,670	221,204
118	Escola Estadual "Cremilda de Oliveira" - Primavera do Leste	6/1266132-8	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	158,202	166,113	174,418	183,139	192,296
119	Escola Estadual "Paulo Freire" - Nova Mutum	6/653189-1	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	131,518	138,094	144,998	152,248	159,861
120	Escola Estadual "Dep. Bertoldo Freire" - São José dos Quatro Marcos	6/1268-2	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	157,295	165,160	173,418	182,089	191,193
121	Escola Municipal "Agrovia Central" - Água Boa	6/1995312-4	03.507.415/0008-10	SEDUC	100	155,028	162,780	170,919	179,465	188,438
122	Escola Estadual "31 de Março" - Canarana	6/3341207-3	03.507.415/0008-10	SEDUC	80	182,929	192,075	201,679	211,763	222,351
123	Escola Estadual "Maria Auxiliadora" - Alto Araguaia	6/180-0	03.507.415/0008-10	SEDUC	225	89,921	94,417	99,138	104,095	109,299

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Página 140 de 154



SEPLAGDIC202405298A



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/03/2024 às 16:15:13.  
Documento Nº: 15527332-8811 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15527332-8811>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

124	Escola Estadual "São Francisco de Assis" - Aripuanã	6/61239-0	03.507.415/0008-10	SEDUC	100	160,096	168,100	176,505	185,331	194,597
125	Escola Estadual "Teotônio Carlos da Cunha Neto" - Confresa	6/1095389-1	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	186,023	195,324	205,091	215,345	226,112
126	Escola Estadual "André Antonio Maggi" - Colíder	6/1306179-1	03.507.415/0008-10	SEDUC	30	138,218	145,129	152,385	160,004	168,005
127	Escola Estadual "Daniel Martins Moura" - Rondonópolis	6/67821-9	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	131,213	137,774	144,663	151,896	159,491
128	Escola Estadual "Luiza Nunes Bezerra" - Juara	6/2183-2	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	168,448	176,871	185,714	195,000	204,750
129	Escola Estadual "19 de Dezembro" - Querência	6/9239445-1	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	138,621	145,552	152,830	160,471	168,495
130	Escola Estadual "Terra Nova" - Terra Nova do Norte	6/2012340-2	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	138,383	145,302	152,567	160,195	168,205
131	Escola Estadual "Terezinha de Jesus da Silva" - Várzea Grande	6/1359270-4	03.507.415/0008-10	SEDUC	100	134,968	141,716	148,802	156,242	164,055
132	Escola Estadual "Prof. Elmaz Gattas Monteiro" - Várzea Grande	6/66969-7	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	169,662	178,145	187,053	196,405	206,225
133	Escola Estadual "Ezequiel Ramin" - Juína	6/59619-7	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	158,367	166,286	174,600	183,330	192,496
134	Escola Estadual "Prof. Zélia da Costa Almeida" - Cuiabá	6/180253-7	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	182,215	191,326	200,892	210,937	221,483
135	Escola Estadual "Julio Muller" - Barra do Bugres	6/28343-2	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	145,972	153,271	160,934	168,981	177,430
136	Escola Estadual Modelo "Santo Antônio" - Jaciara	6/2512851-3	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	102,832	107,973	113,372	119,041	124,993
137	Escola Estadual "André Antônio Maggi" - Ipiranga do Norte	6/922075-7	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	145,845	153,137	160,794	168,834	177,276
138	Escola Estadual "Ver. Bento Muniz" - Tangará da Serra	6/3110662-8	03.507.415/0008-10	SEDUC	30	128,711	135,147	141,904	148,999	156,449



SEPLAG/DIC/2024/05298A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestã

139	Escola Estadual "Jayme Verissimo de Campos" - Alta Floresta	6/2036-2	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	158,752	166,689	175,024	183,775	192,964
140	Escola Estadual "Silvestre Gomes Jardim" - Rondonópolis	6/67845-8	03.507.415/0008-10	SEDUC	150	139,776	146,765	154,103	161,808	169,899
141	Escola Estadual "Vereador Ramon Sanches Marques" - Tangará da Serra	6/41543-0	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	141,717	148,803	156,243	164,056	172,258
142	Escola Estadual "São José Operário" - Rondonópolis	6/2154505-8	03.507.415/0008-10	SEDUC	90	167,270	175,634	184,415	193,636	203,318
143	Escola Estadual "12 de Abril" - Terra Nova do Norte	6/2429-9	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	141,449	148,521	155,947	163,744	171,932
144	Escola Estadual "Nova Canaa" - Nova Canaã do Norte	6/2567-6	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	137,992	144,892	152,136	159,743	167,730
145	Escola Estadual "Benedito Cesario da Cruz" - Mirassol D'Oeste	6/966-2	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	144,342	151,560	159,138	167,094	175,449
146	Escola Estadual "Porfíria Paula de Campos" - Várzea Grande	6/66959-8	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	165,636	173,918	182,614	191,745	201,332
147	Escola Estadual "Antonio Cristino Cortes" - Barra do Garças	6/64970-7	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	93,710	98,396	103,316	108,482	113,906
148	Escola Municipal "Luiz Carlos Ceconello" - Lucas do Rio Verde	6/1305583-5	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	151,634	159,215	167,176	175,535	184,312
149	Escola Estadual "Prof. Elizabeth Maria Bastos Mineiro" - Várzea Grande	6/2002474-1	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	108,243	113,656	119,338	125,305	131,571
150	Escola Estadual "Leonidas Antero de Matos" - Cuiabá	6/65615-7	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	161,366	169,434	177,906	186,801	196,142
151	Escola Estadual "São Francisco" - Jaciara	6/68051-2	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	105,380	110,649	116,182	121,991	128,090
152	Escola Estadual "Antônio João Ribeiro" - Poconé	6/67205-5	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	118,710	124,645	130,878	137,421	144,293



SEPLAG/DIC/2024/05298A



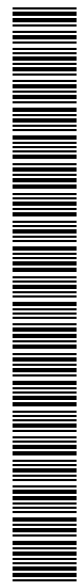


Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

153	Escola Estadual DIEB "Prof. Almira De Amorim Silva" - Cuiabá	6/65607-4	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	108,493	113,918	119,614	125,595	131,874
154	Escola Estadual "Serra Azul" - Diamantino	6/43978-6	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	116,150	121,957	128,055	134,458	141,181
155	Escola Estadual "Apolonio Bouret de Melo" - Paranatinga	6/411-9	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	123,578	129,757	136,244	143,057	150,209
156	Escola Estadual "Prof. Maria Hermínia Alves" - Cuiabá	6/65609-0	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	162,850	170,992	179,542	188,519	197,945
157	Escola Estadual "Dr. Hermes Rodrigues de Alcantara" - Santo Antonio do Leverger	6/67113-1	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	114,701	120,436	126,458	132,781	139,420
158	Escola Estadual "Parecis" (Escola Nova, 18 SALAS) - Campo Novo do Parecis	6/1986909-8	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	105,478	110,752	116,289	122,104	128,209
159	Escola Estadual "Victorino Monte da Silva" - Cuiabá	6/65605-8	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	149,174	156,632	164,464	172,687	181,321
160	Escola Estadual "Francisco Alexandre Ferreira" - Cuiabá	6/66543-0	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	153,461	161,134	169,190	177,650	186,532
161	Escola Estadual "Prof. Maria da Cunha Bruno" - Várzea Grande	6/70049-2	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	104,021	109,222	114,684	120,418	126,439
162	Escola Estadual "Dr. Guilherme Freitas de Abreu Lima" - Juína	6/59593-4	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	144,512	151,737	159,324	167,290	175,655
163	Escola Estadual "Padre José Anchieta" - Mirassol D'Oeste	6/962-1	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	141,071	148,124	155,530	163,307	171,472
164	Escola Estadual "Marechal Dutra" - Rondonópolis	6/67832-6	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	132,372	138,991	145,941	153,238	160,900
165	Escola Estadual "Senador Azeredo" - Cuiabá	6/66535-6	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	141,055	148,108	155,513	163,289	171,453
166	Escola Estadual "João Panarotto" - Cuiabá	6/65608-2	3.507.415.000.810	SEDUC	110	141,141	148,198	155,608	163,388	171,558



SEPLAGDIC202405298A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

167	Escola Estadual "Cecília Meireles" - Alta Floresta	6/2043-8	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	132,505	139,130	146,086	153,391	161,060
168	Escola Estadual "José de Mesquita" - Cuiabá	6/66532-3	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	137,648	144,530	151,757	159,344	167,312
169	Escola Estadual "Edna Dalabeta" - Sinop	6/1861-4	03.507.415/0008-10	SEDUC	60	145,213	152,474	160,097	168,102	176,507
170	Escola Estadual "Senador Filinto Müller" - Barra do Garças	6/9286236-6	03.507.415/0008-10	SEDUC	60	143,259	150,422	157,943	165,840	174,132
171	Escola Estadual "Iara Maria Minotto Gomes" - Juara	6/630544-5	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	123,317	129,483	135,957	142,755	149,893
172	Escola Estadual "Ulisses Guimarães" - Campo Verde	6/70072-4	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	95,768	100,557	105,585	110,864	116,407
173	Escola Estadual "Adolfo Augusto de Moraes" - Rondonópolis	6/67829-2	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	127,497	133,872	140,566	147,594	154,974
174	Escola Estadual "Doutor Yrrio Correa" - Alto Garças	6/1159636-8	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	53,057	55,709	58,495	61,420	64,491
175	Conselho Estadual de Educação - Cuiabá	6/66538-0	3.507.415.000.810	SEDUC	110	111,471	117,045	122,897	129,042	135,494
176	Escola Estadual "Plácido de Castro" - Diamantino	6/13289-4	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	127,833	134,225	140,936	147,983	155,382
177	Escola Estadual "Prof. Nilo Póvoas" - Nobres	6/15951-7	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	97,136	101,992	107,092	112,446	118,069
178	Escola Estadual "Rosa dos Ventos" - Sinop	6/601596-0	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	125,083	131,338	137,904	144,800	152,040
179	Escola Estadual "Arnaldo Estevão Figueiredo" - Jangada	6/1147651-2	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	103,465	108,638	114,070	119,774	125,762
180	Escola Estadual "Filogonio Correa" - Cuiabá (Distrito de Nossa Senhora da Guia)	6/2539348-9	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	107,104	112,459	118,082	123,986	130,186
181	Escola Estadual "Vera Pereira do Nascimento" - Cuiabá	6/66576-0	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	124,013	130,214	136,725	143,561	150,739



SEPLAG/DIC/2024/05298A







Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

182	Escola Estadual "Dona Rosa Frigger Piovezan" - Comodoro	6/675218-2	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	100,174	105,183	110,442	115,964	121,762
183	Escola Estadual "Julio Strubing Muller" - Várzea Grande	6/183197-3	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	50,140	52,647	55,279	58,043	60,945
184	Escola Estadual "Irma Diva Pimentel" - Barra do Garças	6/64980-6	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	113,133	118,790	124,729	130,966	137,514
185	Escola Estadual "Nivaldo Fracorolli" - Juara	6/973088-8	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	109,914	115,410	121,180	127,239	133,601
186	Escola Estadual "José Alves Bezerra" - Porto do Gaúchos	6/2219-4	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	85,955	90,253	94,765	99,504	104,479
187	Escola Estadual "Osmair Pinheiro da Silva" - Nova Maringá	6/602611-6	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	85,185	89,445	93,917	98,613	103,543
188	Escola Estadual "Prof João Florentino Silva Neto" - Cáceres (Distrito de Caramujo)	6/1355287-2	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	84,938	89,185	93,644	98,326	103,242
189	Escola Estadual "Nagib Saad" - Santo Antonio do Leverger	6/67117-2	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	79,776	83,765	87,953	92,351	96,968
190	Escola Estadual "Governador José Garcia Neto" - Várzea Grande	6/2617494-6	03.507.415/0008-10	SEDUC	60	126,494	132,818	139,459	146,432	153,754
191	Escola Estadual "Vincius de Moraes" - Colniza	6/1006981-3	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	87,528	91,904	96,500	101,325	106,391
192	Escola Estadual "Kreen Akarore" - Guarantã do Norte	6/2617-9	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	96,034	100,836	105,878	111,171	116,730
193	Escola Estadual "Prof Norma Lucia Nunes" - Brasnorte	6/2552015-6	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	92,354	96,971	101,820	106,911	112,257
194	Escola Estadual "Prefeito Artur Ramos" - Jaciara	6/68046-2	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	72,600	76,230	80,042	84,044	88,246
195	Escola Estadual "Maria da Gloria Vargas Ochoa" - Cotriguaçu	6/188640-7	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	93,949	98,646	103,578	108,757	114,195
196	Escola Estadual "Aline Maria Teixeira" - Juruena	6/2510185-8	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	81,925	86,021	90,323	94,839	99,581

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Página 145 de 154



SEPLAGDIC202405298A



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/03/2024 às 16:15:13.  
Documento Nº: 15527332-8811 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15527332-8811>





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

197	Escola Estadual "Paulo Freire" - Sinop	6/907210-9	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	94,530	99,257	104,220	109,431	114,902
198	Escola Estadual "Mariana Luiza Moreira" - Cuiabá	6/67558-7	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	93,125	97,781	102,670	107,803	113,193
199	Escola Estadual "Prof. Julieta Xavier Borges" - Barra do Bugres	6/28349-9	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	91,893	96,487	101,312	106,377	111,696
200	Escola Estadual "Dr. Anísio José Moreira" - São José do Rio Claro	6/52989-1	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	81,232	85,294	89,559	94,036	98,738
201	Escola Estadual "Prof. Muralha Miranda Passos" (Escola Nova - 12 Salas) - Nova Marilândia	6/2194747-8	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	73,723	77,409	81,279	85,343	89,610
202	Conselho Del, da Comunidade Escolar - Cáceres	6/844-1	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	129,741	136,228	143,040	150,192	157,701
203	Escola Estadual "Prof. Nilo Póvoas" - Cuiabá	6/66561-2	03.507.415/0008-10	SEDUC	180	25,402	26,672	28,005	29,406	30,876
204	Escola Estadual "Pedro Bianchini" - Marcelândia	6/1935-6	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	90,001	94,501	99,226	104,187	109,396
205	Escola Estadual "Joaquim A. Costa Marques" - Denise	6/46231-7	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	65,095	68,349	71,767	75,355	79,123
206	Escola Estadual "Ministro João Alberto" - Nova Xavantina	6/9286234-1	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	81,797	85,887	90,181	94,690	99,425
207	Escola Estadual "Maria de Arruda Muller" - Cuiabá	6/65807-0	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	75,604	79,384	83,354	87,521	91,897
208	Escola Estadual "Waldemon Moraes Coelho" - Campo Verde	6/614-8	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	59,831	62,823	65,964	69,262	72,725
209	Escola Estadual "Monteiro Lobato" - Primavera do Leste	6/527-2	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	59,730	62,717	65,853	69,145	72,603
210	Escola Estadual "São Lourenço" - Dom Aquino	6/68112-2	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	72,295	75,909	79,705	83,690	87,875
211	Escola Estadual "Prof. Ana Tereza Albernaz" - Chapada dos	6/66997-8	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	52,427	55,048	57,800	60,690	63,725



SEPLAG/DIC/2024/05298A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

	Guimarães										
212	Conselho Deliberativo das Comunidades - Planalto da Serra	6/67542-1	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	53,880	56,574	59,402	62,372	65,491	
213	Escola Estadual "Dione Augusta Silva Souza" - Cuiabá	6/65610-8	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	38,110	40,015	42,016	44,117	46,323	
214	Escola Estadual "13 de Maio" - Nova Guarita	6/2116298-7	03.507.415/0008-10	SEDUC	60	59,577	62,556	65,684	68,968	72,416	
215	Escola Estadual "Dennis Manerich de Oliveira" - Alto Taquari	6/2591139-7	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	34,760	36,498	38,323	40,239	42,251	
216	Escola Estadual de Educação Básica "Professor Ariundo De S. Bruno" - Jangada	6/2509523-3	03.507.415/0008-10	SEDUC	60	44,873	47,116	49,472	51,946	54,543	
217	Escola Estadual "São José" - Chapada dos Guimarães	6/9286240-8	03.507.415/0008-10	SEDUC	60	44,687	46,921	49,267	51,731	54,317	
218	Escola Estadual "Roberval Costa Reis" (Escola Nova, 06 SALAS) - Santa Terezinha	6/2537565-0	03.507.415/0008-10	SEDUC	60	44,037	46,239	48,551	50,978	53,527	
219	Escola Estadual "São Luiz" - Cáceres	6/833-4	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	7,721	8,107	8,512	8,938	9,384	
220	Escola Estadual "Manoel Cavalcanti Proença - Quadra" - Cuiabá	6/1166393-7	03.507.415/0008-10	SEDUC	100	41,420	43,491	45,666	47,949	50,347	
221	Rua João Adelsio Heckert - Campo Verde	6/3856514-9	03.507.415/0008-10	SEDUC	100	27,991	29,390	30,860	32,403	34,023	
222	Conselho Deliberativo da Comunidade "Domingos Mariano" - Barra do Garças	6/64978-0	03.507.415/0008-10	SEDUC	60	0,675	0,709	0,744	0,782	0,821	
223	Escola Estadual "Wilson de Almeida" - Tangará da Serra	6/49632-3	03.507.415/0008-10	SEDUC	100	91,235	95,796	100,586	105,615	110,896	
224	Av. Amazonas - Primavera II - Primavera do Leste	6/3983417-1	03.507.415/0008-10	SEDUC	110	6,773	7,111	7,467	7,840	8,232	



SEPLAG/DIC/2024/05298A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SUB TOTAL - SEDUC						28.907,370	30.352,738	31.870,375	33.463,894	35.137,088
225	Sede da SEFAZ - Cuiabá	6/66478-9	03.507.415/0005-78	SEFAZ	598	1.858,314	1.951,230	2.048,791	2.151,231	2.258,792
226	Fundo de Gestão Fazendária - Cuiabá	6/1016300-4	04.250.009/0001-01	SEFAZ	290	1.214,810	1.275,551	1.339,328	1.406,295	1.476,609
227	Posto Fiscal "Benedito Souza Corbelino" - Itiquira (Distrito Mineirinho)	6/236-0	03.507.415/0005-78	SEFAZ	60	149,450	156,922	164,768	173,007	181,657
228	Posto Fiscal "Flávio Gomes" - Santo Antonio do Leverger	6/66446-6	03.507.415/0005-78	SEFAZ	45	144,690	151,925	159,521	167,497	175,872
229	Unidade Fazendária - Alto Araguaia	6/1132522-2	03.507.415/0005-78	SEFAZ	40	129,837	136,329	143,145	150,302	157,817
230	Posto Fiscal - Alto Araguaia	6/178-4	03.507.415/0005-78	SEFAZ	40	121,905	128,000	134,400	141,120	148,176
231	Posto Fiscal - Itiquira (Distrito Correntes)	6/237-8	03.507.415/0005-78	SEFAZ	35	79,937	83,933	88,130	92,536	97,163
232	Agência Fazendária - Cuiabá	6/1175042-9	03.507.415/0005-78	SEFAZ	40	83,664	87,847	92,240	96,852	101,694
<b>SUB TOTAL - SEFAZ</b>						<b>3.782,606</b>	<b>3.971,736</b>	<b>4.170,323</b>	<b>4.378,839</b>	<b>4.597,781</b>
233	Sede da SEMA - Cuiabá	6/880587-1	03.507.415/0023-50	SEMA	450	1.396,086	1.465,891	1.539,185	1.616,145	1.696,952
234	Parque Mãe Bonifácia	6/796321-8	03.507.415/0023-50	SEMA	65	106,205	111,515	117,091	122,945	129,092
<b>SUB TOTAL - SEMA</b>						<b>1.502,291</b>	<b>1.577,406</b>	<b>1.656,276</b>	<b>1.739,090</b>	<b>1.826,044</b>
235	Prédio da Antiga SEGES - Cuiabá	6/66472-2	03.507.415/0020-07	SEPLAG	415	585,518	614,794	645,533	677,810	711,701
236	Prédio da Antiga SEPLAN - Cuiabá	6/66470-6	03.507.415/0004-97	SEPLAG	160	408,168	428,576	450,005	472,505	496,130
237	Ganha Tempo CPA - Cuiabá	6/2634905-0	03.507.415/0004-97	SEPLAG	120	283,519	297,695	312,580	328,209	344,619
238	Ganha Tempo - Sinop	6/2651543-7	03.507.415/0004-97	SEPLAG	120	243,551	255,728	268,515	281,940	296,037
239	Ganha Tempo CENTRO - Cuiabá	6/2669779-7	03.507.415/0004-97	SEPLAG	120	156,478	164,302	172,517	181,143	190,200
240	Ganha Tempo - Rondonópolis	6/2653667-2	03.507.415/0004-97	SEPLAG	120	155,626	163,407	171,577	180,156	189,164

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Página 148 de 154



SEPLAGDIC202405298A



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/03/2024 às 16:15:13.  
Documento Nº: 15527332-8811 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15527332-8811>





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

241	Ganha Tempo - Barra do Garças	6/2683624-7	03.507.415/0004-97	SEPLAG	100	150,868	158,412	166,332	174,649	183,381
242	Ganha Tempo - Cáceres	6/2710145-0	03.507.415/0004-97	SEPLAG	90	150,473	157,997	165,897	174,192	182,901
243	Ganha Tempo - Várzea Grande	6/2707239-6	03.507.415/0004-97	SEPLAG	90	144,269	151,482	159,057	167,009	175,360
244	Escola de Governo - Cuiabá	6/66806-1	03.507.415/0031-60	SEPLAG	50	71,264	74,827	78,568	82,496	86,621
245	Prédio da Antiga Central de Bens - Cuiabá	6/66485-4	03.507.415/0004-97	SEPLAG	30	39,712	41,698	43,783	45,972	48,270
246	Arquivo Público - Cuiabá	6/4006310-9	03.507.415/0004-97	SEPLAG	105	16,683	17,518	18,394	19,313	20,279
<b>SUB TOTAL - SEPLAG</b>						<b>2.406,129</b>	<b>2.526,435</b>	<b>2.652,757</b>	<b>2.785,395</b>	<b>2.924,664</b>
247	Fundo Estadual de Saúde - Cuiabá	6/2861043-4	04.441.389/0001-61	SES	300	2.184,652	2.293,885	2.408,579	2.529,008	2.655,458
248	Hospital Regional - Rondonópolis	6/795187-4	04.441.389/0001-61	SES	400	1.915,035	2.010,787	2.111,326	2.216,893	2.327,737
249	Hospital Regional - Cáceres	6/765114-4	04.441.389/0001-61	SES	500	1.820,154	1.911,162	2.006,720	2.107,056	2.212,409
250	AV S* D* S* ****, CENTRO - Cáceres - MT	6/3766015-6	04.441.389/0001-61	SES	500	1.890,369	1.984,887	2.084,131	2.188,338	2.297,755
251	Hospital Metropolitano - Várzea Grande	6/982217-2	04.441.389/0001-61	SES	380	1.255,335	1.318,102	1.384,007	1.453,207	1.525,867
252	Hospital Regional - Sorriso	6/2358-0	04.441.389/0001-61	SES	250	1.124,813	1.181,053	1.240,106	1.302,111	1.367,217
253	Hospital Metropolitano - Várzea Grande	6/2953142-3	04.441.389/0001-61	SES	300	1.001,586	1.051,665	1.104,248	1.159,460	1.217,433
254	Hospital Regional - Colíder	6/2115-4	04.441.389/0001-61	SES	140	960,699	1.008,733	1.059,170	1.112,129	1.167,735
255	Hospital Regional - Sinop	6/2686142-7	04.441.389/0001-61	SES	185	996,952	1.046,799	1.099,139	1.154,096	1.211,801
256	Hospital Regional "Albert Sabin" - Alta Floresta	6/2030-5	04.441.389/0001-61	SES	200	962,164	1.010,273	1.060,786	1.113,826	1.169,517
257	Sede da SES - Cuiabá	6/66489-6	04.441.389/0001-61	SES	250	917,846	963,738	1.011,925	1.062,521	1.115,647
258	SAF - Farmácia Estadual de Atendimento ao Componente Especializado - Cuiabá	6/66444-1	04.441.389/0001-61	SES	155	708,435	743,857	781,050	820,102	861,107

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Página 149 de 154



SEPLAGDIC202405298A



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/03/2024 às 16:15:13.  
Documento Nº: 15527332-8811 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15527332-8811>





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

259	Centro Integrado de Atenção Psicossocial "Adauto Botelho" (UNIDADE I) - Cuiabá	6/66455-7	04.441.389/0001-61	SES	140	502,891	528,036	554,438	582,159	611,267
260	HEMOCENTRO - Cuiabá	6/66443-3	04.441.389/0001-61	SES	270	440,178	462,187	485,296	509,561	535,039
261	Centro de Raeab. Integral D. Aquino Correia do Sist. Único de Saúde - CRIDAC - Cuiabá	6/2686123-7	04.441.389/0001-61	SES	157	444,236	466,448	489,770	514,259	539,972
262	Pronto Atendimento - Sinop	6/2686141-9	04.441.389/0001-61	SES	100	420,990	442,040	464,142	487,349	511,716
263	Cood. Programa Est. de Imunização - Cuiabá	6/1601553-9	04.441.389/0001-61	SES	40	352,925	370,571	389,100	408,555	428,982
264	Complexo Regulador - Cuiabá	6/1086931-1	03.507.415/0002-25	SES	130	260,271	273,284	286,949	301,296	316,361
265	CER - Central de Regulação - Base SAMU - Cuiabá	6/800619-9	04.441.389/0001-61	SES	110	260,380	273,399	287,069	301,422	316,494
266	Hospital Regional - Alta Floresta	6/3217971-5	04.441.389/0001-61	SES	150	130,033	136,535	143,361	150,530	158,056
267	Superintendência da Escola de Saúde Pública - Cuiabá	6/669318-8	04.441.389/0001-61	SES	120	150,040	157,542	165,419	173,690	182,374
268	Raio X - Cuiabá	6/2858111-4	04.441.389/0001-61	SES	80	144,840	152,082	159,686	167,671	176,054
269	Centro Integrado de Atenção Psicossocial "Adauto Botelho" (UNIDADE III) - Cuiabá	6/3316859-2	04.441.389/0001-61	SES	106	118,027	123,929	130,125	136,631	143,463
270	Centro Estadual de Referência Média e Alta Complexidade de MT - CERMAC - Cuiabá	6/775940-0	04.441.389/0001-61	SES	45	119,750	125,738	132,025	138,626	145,557
271	SAS - Superint. de Atenção a Saúde - Cuiabá	6/66483-9	03.507.415/0020-07	SES	35	79,835	83,826	88,018	92,419	97,040
272	CRIDAC - Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa - Cuiabá	6/66802-0	26.989.350/0022-40	SES	30	13,165	13,823	14,514	15,240	16,002
<b>SUB TOTAL - SES</b>						<b>19.175,600</b>	<b>20.134,380</b>	<b>21.141,099</b>	<b>22.198,154</b>	<b>23.308,061</b>

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Página 150 de 154



SEPLAGDIC202405298A



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/03/2024 às 16:15:13.  
Documento Nº: 15527332-8811 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15527332-8811>





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

273	Penitenciária Central de Mato Grosso - Cuiabá	6/66456-5	03.507.415/0028-64	SESP	160	2.102,349	2.207,466	2.317,840	2.433,732	2.555,418
274	Penitenciária "Mata Grande" - Rondonópolis	6/685767-6	03.507.415/0028-64	SESP	140	1.248,030	1.310,432	1.375,953	1.444,751	1.516,988
275	Penitenciária - Água Boa	6/1008730-2	03.507.415/0028-64	SESP	100	539,402	566,372	594,690	624,425	655,646
276	Delegacia Distrital de Pirizal	6/2952512-8	03.507.415/0028-64	SESP	68	419,441	440,413	462,434	485,556	509,834
277	Sede da SISPEN - Cuiabá	6/287301-6	03.507.415/0028-64	SESP	113	397,512	417,388	438,257	460,170	483,179
278	Delegacia Distrital de Pirizal	6/2952960-9	03.507.415/0028-64	SESP	41	381,855	400,947	420,995	442,044	464,147
279	Penitenciária Feminina "Ana Maria do Couto May" - Cuiabá	6/699211-9	03.507.415/0028-64	SESP	60	366,914	385,260	404,523	424,749	445,986
280	Centro de Detenção Provisória - Tangará da Serra	6/1507277-0	03.507.415/0020-07	SESP	66	323,541	339,718	356,704	374,539	393,266
281	Cadeia Pública - Cáceres	6/869402-8	03.507.415/0028-64	SESP	56	296,083	310,887	326,432	342,753	359,891
282	Cadeia Pública - Várzea Grande	6/835806-1	03.507.415/0028-64	SESP	53	271,728	285,315	299,581	314,560	330,288
283	Penitenciária da Mata Grande - Rondonópolis	6/634718-1	03.507.415/0028-64	SESP	30	286,294	300,609	315,639	331,421	347,992
284	Cadeia Pública - Rondonópolis	6/977537-0	03.507.415/0028-64	SESP	30	149,765	157,253	165,116	173,371	182,040
285	Diretoria de Saúde / Ambulatório Central da PM-MT - Cuiabá	6/860777-2	03.507.415/0028-64	SESP	35	113,341	119,008	124,959	131,207	137,767
286	Centro de Detenção Provisória - Juína	6/1369620-8	03.507.415/0028-64	SESP	30	118,351	124,268	130,482	137,006	143,856
287	Centro de Custódia da Capital - Cuiabá	6/1244983-1	03.507.415/0028-64	SESP	30	79,584	83,563	87,741	92,128	96,734
288	Sede da SESP - Cuiabá	6/66487-0	03.507.415/0028-64	SESP	230	1.125,132	1.181,388	1.240,458	1.302,481	1.367,605
289	Sede da POLITEC - Cuiabá	6/66527-3	03.507.415/0028-64	SESP	210	633,255	664,918	698,164	733,072	769,725
290	Defensoria Pública - Cuiabá	6/66488-8	03.507.415/0028-64	SESP	105	252,723	265,360	278,628	292,559	307,187
291	Corpo de Bombeiro Militar - Verdão - Cuiabá	6/66473-0	03.507.415/0028-64	SESP	45	177,936	186,833	196,175	205,983	216,283

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Página 151 de 154



SEPLAGDC202405298A



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/03/2024 às 16:15:13.  
Documento Nº: 15527332-8811 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15527332-8811>





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

292	Corpo de Bombeiros Militar - Porto - Cuiabá	6/66560-4	03.507.415/0028-64	SESP	100	180,005	189,005	198,455	208,378	218,797
293	Polícia Militar - Rondonópolis	6/3108970-9	03.507.415/0028-64	SESP	35	151,196	158,756	166,693	175,028	183,779
294	Polícia Militar, Ribeirão do Lipa - Cuiabá	6/353952-5	03.507.415/0028-64	SESP	85	130,109	136,614	143,445	150,617	158,148
295	Polícia Militar, Jardim Costa Verde - Várzea Grande	6/66950-7	03.507.415/0028-64	SESP	60	129,356	135,824	142,615	149,746	157,233
296	CISC do Planalto - Cuiabá	6/1075391-1	03.507.415/0028-64	SESP	50	147,820	155,211	162,972	171,120	179,676
297	Centro de Atendimento Socioeducativo (Planalto) - Cuiabá	6/1192900-7	03.507.415/0028-64	SESP	62	278,438	292,360	306,978	322,327	338,443
298	Polícia Comunitária (Jardim Petrópolis) - Cuiabá	6/304230-6	03.507.415/0028-64	SESP	75	54,176	56,885	59,730	62,716	65,852
299	Academia de Polícia Judiciária - Cuiabá	6/66801-2	03.507.415/0028-64	SESP	60	107,742	113,129	118,785	124,724	130,961
300	Polícia Comunitária (Dom Aquino) - Cuiabá	6/66563-8	03.507.415/0028-64	SESP	60	80,547	84,574	88,803	93,243	97,905
301	Centro de Atendimento Socioeducativo (Planalto) - Cuiabá	6/66803-8	03.507.415/0020-07	SESP	47	89,892	94,386	99,105	104,061	109,264
302	ACADEPOL - Cuiabá	6/66797-2	03.507.415/0028-64	SESP	39	27,941	29,338	30,804	32,345	33,962
303		6/1074103-1	03.507.415/0028-64	SESP	40	27,067	28,420	29,841	31,333	32,900
304		6/66465-6	03.507.415/0028-64	SESP	30	3,385	3,554	3,732	3,919	4,115
305	Cadeia Pública - Sinop	6/1034069-3	03.507.415/0028-64	SESP	112	582,409	611,529	642,106	674,211	707,921
306	Diretoria Geral da Polícia Judiciária Civil - Cuiabá	6/68298-9	03.507.415/0028-64	SESP	176	509,079	534,533	561,259	589,322	618,789
307	Comando Geral da Polícia Militar - Cuiabá	6/65602-5	03.507.415/0028-64	SESP	180	398,465	418,388	439,307	461,272	484,336
308	Centro de Detenção Provisória - Rodovia BR 174	6/1507182-2	03.507.415/0028-64	SESP	30	296,868	311,711	327,296	343,661	360,844
<b>SUB TOTAL - SESP</b>						<b>12.477,727</b>	<b>13.101,613</b>	<b>13.756,694</b>	<b>14.444,529</b>	<b>15.166,755</b>
309	Lar da Criança - Cuiabá	6/300591-5	03.507.415/0009-00	SETASC	30	22,938	24,084	25,289	26,553	27,881

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Página 152 de 154



SEPLAG/DIC/2024/05298A



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/03/2024 às 16:15:13.  
Documento Nº: 15527332-8811 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15527332-8811>







Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

310	Sede do PROCON - Cuiabá	6/1539412-5	03.507.415/0009-00	SETASC	70	158,850	166,792	175,132	183,888	193,083
311	Sede do PROCON - Cuiabá	6/66790-7	03.507.415/0009-00	SETASC	34	62,119	65,225	68,486	71,911	75,506
<b>SUB TOTAL - SETASC</b>						<b>243,906</b>	<b>256,102</b>	<b>268,907</b>	<b>282,352</b>	<b>296,470</b>
312	Sede da SINFRA - Cuiabá	6/3729386-7	03.507.415/0022-79	SINFRA	235	506,849	532,192	558,801	586,741	616,078
<b>SUB TOTAL - SINFRA</b>						<b>506,849</b>	<b>532,192</b>	<b>558,801</b>	<b>586,741</b>	<b>616,078</b>
313	UNEMAT - Tangará da Serra	6/42351-7	01.367.770/0001-30	UNEMAT	300	622,398	653,518	686,194	720,503	756,529
314	UNEMAT - Cáceres	6/869-8	01.367.770/0001-30	UNEMAT	299	599,485	629,459	660,932	693,979	728,678
315	UNEMAT - Sinop	6/1772-3	01.367.770/0001-30	UNEMAT	300	520,654	546,687	574,021	602,722	632,858
316	UNEMAT - Cáceres	6/1696441-3	01.367.770/0001-30	UNEMAT	250	389,052	408,505	428,930	450,377	472,896
317	UNEMAT - Cáceres	6/437598-6	01.367.770/0001-30	UNEMAT	180	373,397	392,067	411,670	432,254	453,866
318	UNEMAT - Alta Floresta	6/1164928-2	01.367.770/0001-30	UNEMAT	160	310,717	326,253	342,566	359,694	377,679
319	UNEMAT - Barra do Bugres	6/728530-7	01.367.770/0001-30	UNEMAT	165	263,765	276,954	290,801	305,341	320,608
320	UNEMAT - Cáceres	6/425310-0	01.367.770/0001-30	UNEMAT	100	317,275	333,139	349,796	367,286	385,650
321	UNEMAT - Nova Mutum	6/1136251-4	01.367.770/0001-30	UNEMAT	75	198,464	208,387	218,806	229,746	241,234
322	UNEMAT - Sinop	6/2640502-7	01.367.770/0001-30	UNEMAT	30	128,409	134,829	141,571	148,649	156,082
323	UNEMAT - Colíder	6/180232-1	01.367.770/0001-30	UNEMAT	60	75,339	79,105	83,061	87,214	91,574
<b>SUB TOTAL - UNEMAT</b>						<b>3.798,955</b>	<b>3.988,903</b>	<b>4.188,348</b>	<b>4.397,765</b>	<b>4.617,653</b>



SEPLAGDIC202405298A





**ANEXO VII – MINUTA DO TERMO ANTICORRUPÇÃO (ANEXO DO CONTRATO)**

**TERMO ANTICORRUPÇÃO**

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

.....

Empresa

.....

Representante ou Procurador da Empresa



SEPLAGDIC202405298A